

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	11
SECRETARIA DE GOVERNO	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DE FAZENDA	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE TRANSPORTES	17
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18
SECRETARIA DE CULTURA	18
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	18
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	19
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	19

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	28
VICE-GOVERNADORIA	30
SECRETARIA DE FAZENDA	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DE SAÚDE	33
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34
SECRETARIA DE CULTURA	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	38

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	38
VICE-GOVERNADORIA	38
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43
SECRETARIA DE SAÚDE	43
SECRETARIA DE OBRAS	44
SECRETARIA DE AGRICULTURA	45
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
SECRETARIA DE CULTURA	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	46
INEDITORIAIS	46
ÍNDICE	47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica destinada área pública em cada Região Administrativa do Distrito Federal para construção de Centro de Treinamento, Recreação e Ensino, para crianças e adolescentes carentes, com os seguintes princípios:

I - incentivar a prática de esportes, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão;

II - propiciar a formação de atletas para representação do Distrito Federal em competições nacionais;

III - dar ocupação para crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º Cada área a ser destinada deverá ter o tamanho suficiente para construção de um campo de futebol oficial, contornado com pista de atletismo, quatro quadras poliesportivas, galpão coberto para a prática de esportes, cozinha industrial, vestiários e sede de administração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a execução das obras para construção dos Centros de Treinamento, Recreação e Ensino.

Art. 4º Os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino ficarão subordinados à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 5º Os professores responsáveis pelos treinamentos esportivos serão requisitados da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Poderão, também, ser contratados ex-atletas das diversas modalidades esportivas a serem criadas, para servirem de monitores.

Art. 6º Os custos decorrentes da manutenção desses Centros de Treinamento correrão por conta dos orçamentos das Secretarias de Esportes e Valorização da Juventude, Educação, Segurança Pública e, da Criança e Assistência Social.

Art. 7º Os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino não têm fins lucrativos, podendo, no entanto, receber doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º Anualmente os Centros de Treinamento receberão da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude todo o material básico e necessário para os alunos: camisas, calções, bolas, chuteiras, tênis, meias, e da Secretaria de Educação, alimentos para refeições e lanches, da Secretaria de Segurança Pública as providências necessárias para o policiamento preventivo, e da Secretaria da Criança e Assistência Social os recursos necessários para a manutenção dos Centros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2000
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2000

O Governador do Distrito Federal, por ocasião das comemorações dos 40 anos de Brasília, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do artigo 13, do Decreto n.º 4.620, de 05 de abril de 1979, alterado pelo Decreto n.º 20.140, de 12 de abril de 1999,

resolve: Promover, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

Ao Grau de Grande Colar:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República Federativa do Brasil

resolve: Promover, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

Ao Grau de Grã-Cruz:

ALCIDES LOPES TÁPIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EMBAIXADOR CARLOS MOREIRA GARCIA

Embaixador do Brasil na Espanha

EMBAIXADOR GILBERTO COUTINHO PARANHOS VELLOSO

Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADOR OSMAR VLADIMIR CHOHI

Chefe de Gabinete do Ministério das Relações Exteriores

ESCRITOR MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

Membro da Academia Brasileira de Letras

FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES

Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego

JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado do Tocantins

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES

Ministro de Estado do Orçamento e Gestão

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Membro do Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO

Presidente do Supremo Tribunal Federal

ROSEANA SARNEY MURAD

Governadora do Estado do Maranhão

resolve: Admitir, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

No Grau de Grã-Cruz:

ALMIRANTE DE ESQUADRA SÉRGIO GITIRANA FLORENCIO CHAGASTELES

Comandante da Marinha

ANGELO ANDREA MATARAZZO

Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República

ANTHONY WILLIAN GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

CÔNSUL-GERAL CARMEN THEREZA MURATÓRIO MACHLINE

Principado de Mônaco

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Mato Grosso

EMBAIXADOR ABBES MOHSEN

República da Tunísia

EMBAIXADOR ANTHONY STEPHEN HARRINGTON

Estados Unidos da América

EMBAIXADOR FRANCISCO JOSÉ LAÇO TREICHLER KNOPFLI

Portugal

EMBAIXADOR GONZALO MONTENEGRO

República da Bolívia

EMBAIXADOR JUAN JOSÉ URANGA

República Argentina

EMBAIXADOR KATSUNARI SUZUKI

Japão

EMBAIXADOR LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO

Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADOR MICHELANGELO JACOBUCCI

República Italiana

EMBAIXADOR MILLOS ALCALAY MIRKOVICH

República da Venezuela

EMBAIXADOR RAMZY EZZELDIN RAMZY

República Árabe do Egito

EMBAIXADOR RICHARD KOHLER

Canadá

EMBAIXADOR VASSILY PETROVITCH GROMOV

Federação da Rússia

EMBAIXADOR WOLFGANG FRANZ JOSEF SAUER

Ordem Soberana e Militar de Malta

EMBAIXATRIZ ELISABETH KNAPP

Confederação Helvética

EMBAIXATRIZ LOUISA VAN HAREN-ADAM

Reino dos Países Baixos

EMBAIXATRIZ LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA

Embaixatriz

EMBAIXATRIZ MARIA DO ROSARIO LOPES AMADO

Empresária

EMBAIXATRIZ MARINA RABELLO JARDIM

Médica

EMBAIXATRIZ TOMRIS ALPAN

Turquia

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Governador do Estado do Piauí

GENERAL DE DIVISÃO CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO UCHÔA DE MOURA

Comandante Militar do Planalto

GENERAL DE EXÉRCITO GLEUBER VIEIRA

Comandante do Exército

GERALDO BRINDEIRO

Procurador-Geral da República

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

Ministro de Estado da Defesa

JORGE WERTHEIN

Representante Permanente da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura -UNESCO no Brasil

JOSÉ CARLOS DIAS

Advogado

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Vice-Governador de Pernambuco

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Deputado Federal

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

MINISTRO IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
Presidente do Tribunal de Contas da União

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
Ministro do Desenvolvimento Agrário

RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

WALDECK VIEIRA ORNÉLAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

WESLIAN PELES RORIZ
Primeira – Dama do Distrito Federal

resolve: Promover, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

Ao Grau de Grande Oficial

EDMUNDO MINERVINO DIAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT

FERNANDO CÂMARA
Empresário

JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

JUIZ CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Tribunal Regional Federal – 1ª Região

JUIZ TOGADO BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

ROBERTO DANIEL MARTINS PARREIRA
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República

resolve: Admitir, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

No Grau de Grande Oficial

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal

AMAURY GUILHERME BIER
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Deputado Federal

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

GENERAL DE BRIGADA JORGE ALVES DE CARVALHO
Subchefe Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR
Deputado Federal

LEONILDA BEATRIZ CAMPOS GONÇALVES ALVES CORRÊA
Ministra-Conselheira do Ministério das Relações Exteriores

LUIZ CARLOS VERZONE NEJAR
Secretário-Geral da Academia Brasileira de Letras

MARCELO GOMES TEIXEIRA
Diretor de Varejo e Serviços, Seguridade e Distribuição do Banco do Brasil

MIGUEL FRAUZINO PEREIRA
Subprocurador Geral da República

MINISTRO MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Subchefe de Gabinete do Ministério das Relações Exteriores

MINISTRO RENAN LEITE PAES BARRETO
Chefe da Assessoria Diplomática da Vice-Presidência da República

MINISTRO URSULINO SANTOS FILHO
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO-CONSELHEIRO ALEJANDRO JULIO PIÑEIRO ARAMBURU
República Argentina

MONSENHOR ANDRÉS CARRASCOSA COSO
Conselheiro da Santa Sé

PIO GUERRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

PROFESSOR JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES
Reitor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

PROFESSOR LAURO MORHY
Reitor da Universidade de Brasília

SILVANO GIANNI
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República

WALDEMAR GIOMI
Secretário de Orçamento Federal

resolve: Promover, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,
Ao Grau de Comendador

ALFEU GONZAGA MACHADO
Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública

ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JÚNIOR
Presidente da Associação das Pioneiras Sociais

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho

AROLDO SILVA AMORIM FILHO
Zootecnista e Avicultor

CARLOS ANTONIO DE BRITO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do Distrito Federal

CELSO MACHADO
Subprocurador Geral do Distrito Federal

EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

ERON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Eron Brasília Hotel

GETÚLIO VARGAS DE MORAES OLIVEIRA
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

HAYDEVALDA APARECIDA SAMPAIO
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

JARBAS DA SILVA MARQUES
Diretor do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo

JUIZ AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Tribunal Regional Eleitoral

LÚCIA MARIA ACHÉ CARNEIRO DA CUNHA
Relações Públicas da Federação das Indústrias e Comércio do Rio de Janeiro - FIRJAN

MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Presidente do Conselho das Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS

PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
Advogado

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Advogado

Resolve: Admitir, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,
No Grau de Comendador:

AFFONSA DE LIGÓRIO DE OLIVEIRA
Secretária-Adjunta da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal - SEPLAN

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente da Aproveite

AMAURI SERGIO SOARES

Diretor de Jornalismo da Rede Globo de São Paulo

ANA CARLA BEZERRA CAVALCANTI

Empresária

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO

Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Empresário

CARLOS ALBERTO HONORATO

Secretário-Adjunto da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal

CARLOS ANDRÉ DUDA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal

CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA

Psicóloga e Pedagoga

CONSELHEIRO EDUARDO CARVALHO

Subchefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores

CONSELHEIRO MARCO FARANI

Assessor do Vice-Presidente da República

CONSELHEIRO MASSIMO RICCARDO

República Italiana

CORONEL CAV QEMA DO EB NESTOR DA SILVA FILHO

Assistente do Comandante do Comando de Operações Terrestres - COTER

CORONEL QOPM / PI JOSÉ LUCIMAR DE OLIVEIRA

Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Piauí - PM / PI

CORONEL QOPM JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES

Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

CORONEL QOPM RICARDO RAMOS MATTOS

Diretor de Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário-Adjunto da Secretaria de Obras do Distrito Federal

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

EDO ANTONIO DE FREITAS

Presidente da Fundação dos Economistas

EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO

Empresário

EDUARDO JOSÉ CABRAL

Secretário-Executivo da Fundação Athos Bulcão

ELIANA KLARMANN PORTO

Diretora-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal -CAESB

GEORGE ERMAKOFF

Diretor Regional da Viação Aérea Riograndense - VARIG

IRAN DE LIMA

Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

IRIS LUZIA RORIZ SOLANO

Post - Mortem

ISAURA VALÉRIO AZEVEDO

Pioneira

JENS OLESEN

Empresário

JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB

JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES

Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública

JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente da Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR

JOSÉ SANCHEZ AGUAYO

Empresário

JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

JUIZ EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA

Tribunal Regional Federal

LEONARDO DE FARIA E SILVA

Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU

LILIANE MARIA RORIZ

Secretária-Executiva do Comitê de Empresas Públicas e Privadas do Distrito Federal -COEP/DF

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

LUIZ EINAR NERI SOLANO

Jornalista

MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO

Diretor-Presidente da Companhia de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

MARA FRANÇA AMARAL SOARES

Pioneira

MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

Secretária-Adjunta da Secretaria de Administração do Distrito Federal

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Secretária-Adjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

Secretária Interina, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

MÁRIA LOURDES DE MELO COELHO

Presidente Associação do Pólo de Modas do Distrito Federal

MYRIAM PELLER PEREIRA ERVILHA

Pioneira

OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS

Secretário-Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

PALMERINDA VIDAL DONATO

Presidente da Academia Internacional de Cultura

PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER

PAULO PEREZ DE ALMEIDA

Presidente da Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO

PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS

Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO

Presidente da Força Olímpica

POMONA POLITIS

Jornalista

PRIMEIRA-SECRETÁRIA STEFANIA ROSINI

República Italiana

PROFESSOR GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES

Pró-Reitor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

PROFESSOR JOSÉ GALBINSKI

Arquiteto

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS

Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE

Chefe-Adjunta de Gabinete do Governador do Distrito Federal

ROBERTO VIEGAS REIS

Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE de Pernambuco

ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública

ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

ROMEU GONZAGA NEIVA

Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

RUY HEINRICH NAGEL

Presidente da Divisão Sul Americana da Igreja Adventista do 7º Dia

SARAH ABRAHÃO

Assessora da Presidência do Senado Federal

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ

Administrador Geral da Ilha Fernando de Noronha

TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA

Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A - BRB

TENENTE-CORONEL QOBM ELIESER SEBASTIÃO LEÔNIO DA SILVA

Chefe-Adjunto da Assessoria Militar do Gabinete do Vice Governador do Distrito Federal

TENENTE-CORONEL QOBM EVALDO MARQUES RABELO

Assessor Especial da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

TENENTE-CORONEL QOBM HONÓRIO ASSIS FILHO CRISPIM

Chefe da Divisão de Informática da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

TENENTE-CORONEL QOBM MARCOS AMÓS RAYMOND SENNA

Chefe-Adjunto da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

TENENTE-CORONEL QOBM/MED. JOÃO TADEU VITALI

Subdiretor de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

TENENTE-CORONEL QOPM ANTÔNIO MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA

Assessor do Gabinete Institucional da Presidência da República

TENENTE-CORONEL QOPM JÚLIO CESAR DA SILVA

Polícia Militar do Distrito Federal

TENENTE-CORONEL QOPM MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES

Chefe de Gabinete da Casa Militar do Governo do Distrito Federal

TÚLIO RORIZ FERNANDES

Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública

WALTER MUNIZ DE SOUZA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA

Presidente da Fundação Wilma Pereira

Resolve: Promover, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

Ao Grau de Oficial

ALBA PATRÍCIA FREIRE SANT'ANNA

Chefe da Divisão de Eventos do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CLEUSA DE AMORIM GALLO

Diretora de Operações do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF

DAVINO ALVES CAVALCANTE

Administrador da Residência Oficial de Águas Claras

ELAHYNE PUCCINELLI COURY

Assessora da Primeira-Dama do Distrito Federal

ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO

Chefe-Adjunto do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

MAJOR QOPM RICARDO DA FONSECA MARTINS

Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal

MARIA CONSUÉLO COSTA BADRA CHEREM

Jornalista

PAULO CESAR PAGI CHAVES

Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara dos Deputados

Resolve: Admitir, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

No Grau de Oficial

ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS

Diretora do Instituto de Criminalística

ALMIR ALVES CARNEIRO

Secretário Particular do Vice-Governador do Distrito Federal

ALZIRA DE FÁTIMA BRAGA SIQUEIRA RÓLLA

Coordenadora do Comitê da Cidadania dos Empregados da Caixa Econômica Federal - CEF

ANDRÉ ESTEVES DE LIMA

Médico

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF

APARECIDA RAMOS DE CARVALHO

Subsecretária de Finanças da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF

ARY LOPES RODRIGUES

Subprocurador-Geral do Distrito Federal

AUGUSTO SOUTO PESTANA

Chefe da Divisão da Europa I do Ministério das Relações Exteriores - MRE

AURINO VALOIS JÚNIOR

Superintendente da Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB

CAPITÃO QOBM MARCIO MASSARO

Chefe da Seção de Manutenção e Equipamentos da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CAPITÃO QOBM/Adm FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS

Assessor Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

CAPITÃO QOPM ALMIR AFONSO DE FREITAS

Chefe da Seção de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CAPITÃO QOPM ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CAPITÃO QOPM FLORISVALDO FERREIRA CÉSAR

Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CAPITÃO QOPM JOÃO MARSICANO DA FRANCA

Ajudante-de-Ordens da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

CAPITÃO QOPM LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DE SANT'ANNA

Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CAPITÃO QOPM MARCOS VINICIUS GOMES FIALHO

Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

Engenheiro Civil

CARLOS WILDO DEL PINO

Cineasta

CÁSSIA REJANE ELLER

Cantora

CLÁUDIA MARIA ALVES PEREIRA

Cineasta, Atriz e Publicitária

CLÁUDIO ALANO COHEN BEZERRA

Maestro Assistente da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro

CLÁUDIO IPORAN RAMIDOFF

Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

CYNTHIA ALTOÉ VARGAS BUGANÉ

Ministério das Relações Exteriores

DAGMA DIVINA DE ARRUDA

Publicitária

DORA VIANNA MANATA

Diretora do Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação do Distrito Federal

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

ELON RUFINO DA SILVEIRA

Comerciante

ELSON CASCÃO

Empresário

EVANDRO PINTO SILVA

Arquiteto

FABIANO DE ABREU CUNHA CAMPOS

Empresário

FAUSTINO BARBOSA LINS FILHO

Diretor do Departamento de Programa Econômico do Ministério Público

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Médico

FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

Administrador Regional do Cruzeiro

FRANCISCO VITOR DE OLIVEIRA DORNAS

Administrador de Empresas

FRANK ROBERT BALLALAI MAY

Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

GABRIELA REISMAN CUNHA

Coordenadora do Projeto Operation Smiles

GILBERTO JOSÉ DE LIMA SILVA

Chefe do Cerimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal

GUILHERME FRAZÃO CONDURU

Departamento de Comunicação e Documentação do Ministério das Relações Exteriores - MRE

HENRIQUE CHAVES

Diretor de Jornalismo da TV APOIO

INÊS VITAL BRASIL LAMPREIA

Cineasta

IVAN AQUILES COSTA LIMA

Gerente do Banco de Brasília - BRB/S.A.

IVAN CHAVES DA SILVA

Procurador do Distrito Federal

JAIME DIVINO ALARCÃO

Presidente do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB

JANICE MAGALHÃES LAMAS

Médica

JOÃO ALFREDO DOS ANJOS JÚNIOR

Oficial de Gabinete do Cerimonial da Presidência da República

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

Coordenador do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

JOSÉ DE OLIVEIRA ITACARAMBY

Empresário

JOSÉ FAGUNDES MAIA NETO

Empresário

JOSÉ GALDÊNCIO FILHO

Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente em Fernando de Noronha

JOSÉ MARIA DARIÚ

Econômico

JOSÉ MEIRELES FILHO

Administrador Regional de Santa Maria

JOSÉ OSCAR PELUCIO PEREIRA

Advogado

JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA

Presidente da Federação Brasiliense de Umbanda e Candomblé

JUIZ DE PAZ ALBERTO GOMES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

LUCIANA CORTE REAL BAENA SOARES

Chefe de Divisão na Coordenação de Operações Financeiras da União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

LUCÍDIO GUIMARÃES ALBUQUERQUE

Arquiteto e Urbanista

LYGIA LEITE DE CAMARGO

Chefe de Gabinete Parlamentar do Senado Federal

MAJOR QOBM ROGÉRIO SANTOS SOARES

Diretoria de Ensino Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF

MAJOR QOPM ALÍPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA

Ajudante-de-ordens do Vice-Governador do Distrito Federal

MAJOR QOPM CARLOS ALBERTO GONÇALVES MAIA

Assessor Militar da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

MAJOR QOPM DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR

Chefe do Serviço de Transportes da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

MAJOR QOPM LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA

Comandante da 12ª CPMind

MAJOR QOPM PAULO CESAR FERREIRA NEVES

Comandante da 9ª CPMind

MAJOR QOPM PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

Ajudante-de-Ordens do Vice-Governador do Distrito Federal

MAJOR QOPM PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA

Adjunto de Segurança do Vice-Governador do Distrito Federal

MAJOR QOPM SÉRGIO RICARDO DE AMORIM ROCHA

Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

MARCELLO DAMASCENO WEYNE

Médico

MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA

Engenheiro

MARCO ANTONIO NAKATA

Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR

Advogado

MARCONE FORMIGA

Jornalista

MARCOS NABUT

Empresário

MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS

Subsecretária de Projetos Especiais de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

Administradora Regional do Gama

MARIA FRANCISCA THEREZA MELLO DA CUNHA

Funcionária Pública

MARIO SERGIO BOAVENTURA DE SÁ

Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Fundação Educacional do Distrito Federal

NEUSA DOURADO FREIRE

Bibliotecária

NÉVITON CARNEIRO LÔBO

Radiodifusor

NILSON BOTARO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Assuntos Sindicais do Distrito Federal

PADRE ALBERTO TROMBINI

Paróquia Santa Luzia

PADRE IVAN CLEMENTINO DA SILVA

Capelão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PADRE JOSÉ CARLOS DE REZENDE

Instituto Dom Orione

PAULA FRASSINETI DOS SANTOS DE CASTRO
Chefe de Gabinete Parlamentar do Senado Federal

PROFESSOR MAURÍCIO DE SOUSA NEVES FILHO
Centro Universitário de Brasília -UniCEUB.

PROFESSOR RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
Advogado

RAFAEL COSTA BADRA
Editor da Revista FOCO

RAUL GONZALES ACOSTA
Diretor-Presidente do Pólo Ecológico de Brasília

REINALDO LIONÇO
Empresário

RENATO CAVALHEIRO
Dentista

ROBERTO PEREIRA CAVALCANTI
Jornalista

RODRIGO DE MORAES SANCHEZ AGUAYO
Empresário

RODRIGO OCTÁVIO FRANÇA DO AMARAL SOARES
Empresário

RONEY TANIOS NEMER
Administrador Regional de Samambaia

ROSANA DE SOUZA RAIMUNDO GONÇALVES
Diretora do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE

ROSEMAY MARTINS LEÃO PIMENTEL
Diretora de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

RUY NOGUEIRA NETTO
Jornalista

SÉRGIO CUNHA MENDES
Diretor Comercial da Mendes Júnior

SORAYA BRUM
TRANSBRASIL

TATIANA ROSITO
Assessora do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Adyogada

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA
Procuradora do Distrito Federal

VALTER ANGELO DE LIMA
Jornalista

resolve: Admitir, nos Quadros da Ordem do Mérito Brasília,

No Grau de Cavaleiro

ADALDEI MAGALHÃES DE ABREU SOARES PEREIRA FILHA
Coordenadora-Geral do Projeto Esporte à Meia Noite

ALBENES FRANCISCO SOUZA
Técnico de Atletismo

ALEXANDRE COSTA AYRES
Chefe da Assessoria da Secretaria e Articulação Para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal

AMÍLCIA PEREIRA DA CUNHA
Assessora do Governador do Distrito Federal

ANA LÍDIA ÁVILA FRANCISCONI
Secretária-Executiva Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANDERSON DE MELO SILVA
Diretor do Departamento para Assuntos Administrativos do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal

ANÍZIO CABRAL DE LIMA
Auxiliar de Fisioterapia

ANÍZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Técnico em Telecomunicações da Divisão de Comunicação da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Pastor Evangélico

ANTÔNIO CAVALHEIRO FILHO
Delegado de Polícia

ANTONIO JORGE DIOGO
Chefe da Divisão de Mecanização Agrícola da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

ARISTÓTENIS ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Federal

ARMINDO DE SOUSA PINTO
Empresário

AROLDO AZEVEDO DOS SANTOS
Empresário

BAELON PEREIRA ALVES
Assessor da Gerência de Supervisão Operacional da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

BERNADETE DA SILVA ALVES
Assessora de Comunicação Social da Administração Regional do Lago Sul

CARMELITA RODRIGUES DE SÁ SOUZA
Auxiliar de Enfermagem

CEZAR CARDOSO BORGES
Pastor Evangélico

CÍCERO ANTÔNIO DE ARAUJO
Delegado de Polícia

CORACI BRAZ AGUIAR
Secretária do Gabinete do Governador do Distrito Federal

DELVANI NERES MOREIRA CASTRO
Escrivã de Polícia

DULCE MARIA JABOUR TANNURI
Chefe do Departamento de Ocupação e Renda da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

ELIENAI CABRAL
Pastor Evangélico

ÉLIO MOULIN
Advogado

EMIVALDO RAIMUNDO SILVA
Jornalista

ETELMINO ALFREDO PEDROSA
Jornalista

FÁTIMA SUELY SOUZA SOARES
Representante dos Servidores Públicos

FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES
Delegada de Polícia

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Empresário

GEDEON DIAS RAMOS
Pastor Evangélico

GILDASIO VETE DA SILVA
Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Santa Maria

HÉLIDA GUIMARÃES DE SOUSA
Papiloscopista

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX
Analista de Administração Pública

ILAIR ANTÔNIO TUMELERO
Assessor da Secretaria Extraordinária de Assuntos Sindicais do Distrito Federal

IRENE EICHHORST DE MATTOS
Assessora da Coordenação para Assuntos Internacionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal

IRLAM ROCHA LIMA
Jornalista

JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI
Artista Plástica

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado

JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA
Arquiteto

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Subadministrador Regional da Granja do Torto

JOÃOZITO BRITO MACEDO
Assessor Parlamentar da Câmara Federal

JORGE MARTINS FERREIRA
Jornalista

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Empresário

JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS
Empresário

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Empresário

JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
Advogado e Jornalista

JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI
Chefe da Divisão de Manutenção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

KAREN SOFIA DE PAULA WARMLING
Odontóloga

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

LUIZ FERNANDO IGNACIO ARTIGAS
Chefe de Gabinete da Administração Regional do Lago Sul

LUIZ MAR VAZ FERNANDES
Motorista

LUZIA OLINDA BASTOS CAVALCANTE DE ALENCAR
Assessora da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

LYGIA OLIVEIRA IACK
Assessora do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

MALBA TRINDADE AGUIAR
Empresária

MÁRCIA NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA
Gerente Regional do Instituto Candango de Solidariedade

MÁRIA CATHARINA OLIVEIRA BASTOS
Empresária

MÁRIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Chefe de Gabinete da Administração Regional do Recanto das Emas

MÁRIA DO CARMO MANFREDINI
Professora

MÁRIA LUISA TEODORO BEZERRA
Hospital Regional do Gama

MÁRIA VANDIRA PEIXOTO FERNANDES ROCHA
Funcionária Pública

MARLI DOS REIS DORNELAS DE JESUS
Presidente do Movimento Ação Mulher Progressista do Partido Progressista Brasileiro - PPB

NELSON DO VALLE ARAÚJO
Assessor Particular do Governador do Distrito Federal

NEUBER GALENO DA SILVA
Chefe da Divisão de Habilitação e Cadastro de Condutores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

ODAIR ALVES DE OLIVEIRA
Pastor Evangélico

PAULO BRAZ ARGELO
Empresário

PRIMEIRO TENENTE QOBM ALTAMIRO RAJÃO
Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PRIMEIRO TENENTE QOPM MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES
Ajudante-de-Ordens da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

PROFESSORA DENAIR ALVES FERREIRA VIANA
Agente de Saúde Pública

RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA
Funcionário Público

RAIMUNDO GOMES BARROS
Comerciante

RAUL OSCAR ZELAYA CHAVES
Subadministrador Regional do Vale do Amanhecer

RICARDO CAMBIAGHI CARVALHO DE MORAES
Assessor do Cerimonial da Gabinete do Governador do Distrito Federal

RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA
Assessora Especial da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

RÔMULO MAIA JÚNIOR
Assessor da Diretoria da Viação Aérea Riograndense - VARIG

ROUBSON DE CERQUEIRA RAMOS
Chefe da Divisão de Transportes da Companhia Imobiliária da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS
Geólogo

SEBASTIÃO MARIA DA ENCARNÇÃO
Técnico de Futebol

SEGUNDO TENENTE QOBM WALLACE RUY REBELLO BRANDÃO
Ajudante-de-Ordens do Governador do Distrito Federal

SEGUNDO TENENTE QOPMA DILSO JUSTINIANO DA SILVEIRA
Chefe do Almoxarifado do 2º BPM

SÉRGIO SALAS
Assessor do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

SILAS SOARES DE SOUSA
Pastor Evangélico

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS
Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

SÓSTENES APOLOS DA SILVA
Pastor Evangélico

TEREZINHA DE MORAES JORGE
Funcionária Pública

ULISSES CANHEDO AZEVEDO
Empresário

VALDELICE PEREIRA DA SILVA
Assistente do Serviço de Correspondência Protocolar do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

VALDEMI PESSOA DE CARVALHO
Auditor Tributário

WALDIR GUIDO VARANDAS
Técnico Judiciário

WELLINGTON RODRIGUES LEITE
Assessor da Divisão de Informática da Secretaria de Governo do Distrito Federal

WILBERT GOLDEN BATISTA
Pastor Evangélico

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA
Bibliotecária

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.154, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 112.001990/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

RE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO

NATUREZA

FONTE

DETALHADO

TOTAL

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

1712.0000

100

800.000

800.000

000721 * As transferências não constam do Total

TOTAL

800.000

ANEXO II

RS\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO

NATUREZA

FONTE

DETALHADO

TOTAL

190201/19201

22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

800.000

15.122.0100.8504

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES

Ref.: 005224

0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

34.90.46

100

800.000

800.000

TOTAL

800.000

ANEXO III

RS\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO

NATUREZA

FONTE

DETALHADO

TOTAL

190101/00001

22.101 SECRETARIA DE OBRAS

800.000

15.451.3300.2700

EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO

Ref.: 005413

0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO

34.90.39

100

800.000

800.000

TOTAL

800.000

DECRETO Nº 21.155, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.552.550,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003.277/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 1.552.550,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO N°					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		17.12.00.00	100	600.000	1.552.550
		17.12.00.00	104	952.550	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.552.550
ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.552.550
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 005358	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	104	952.550	1.537.550
		31.90.11	100	173.950	
		31.90.13	100	383.050	
		31.90.16	100	28.000	
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005359	0015 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.08	100	15.000	15.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.552.550

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				1.552.550
04.121.3800.2539	COORDENAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Ref.: 004816	0001 FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	34.90.39	104	200.000	1.552.550
		45.90.52	100	600.000	
		45.90.52	104	752.550	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					1.552.550

DECRETO Nº 21.156, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Mantém os lotes 2387, 2388, 2397 e 2398, da Quadra 08, Setor de Indústrias Gráficas – SIG na Região Administrativa do Plano Piloto RA I, consubstanciados na Planta SIG PR 12/1 de 26/01/77.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a diretriz estabelecida na Lei Complementar nº 17, de 28/01/97, para a Zona Urbana de consolidação, determinando a indução da ocupação de áreas ociosas e com disponibilidade de infra-estrutura;

considerando que os motivos que determinaram a supressão dos Lotes 2387, 2388, 2397 e 2398, da Quadra 08, do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, supressão esta consubstanciada na planta SIG PR 15/1, não mais subsistem, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam mantidos na planta primitiva SIG PR 12/1, os Lotes 2387, 2388, 2397 e 2398, da Quadra 08 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, RA I.

Art. 2º - Os parâmetros de uso e ocupação para os lotes de que trata o Art. 1º, serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabaritos – NGB 52/88.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.157, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 127.609,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "b", e inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 061.002.245/99 e 061.003.028/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 127.609,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial relativo aos Convênios nº 145/97 e nº 246/97, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Nacional de Saúde e pelo excesso de arrecadação resultante da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 145/97.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, a receita da Fundação Hospitalar do Distrito Federal fica, no que se refere ao excesso de arrecadação, alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder no final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	1.325.00.00	221	2.630	2.630
* As transferências não constam do Total				TOTAL 2.630

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

Anexo ao Decreto nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				2.630

10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	2.630	2.630
200032	TOTAL			2.630	

ANEXO III		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				124.979
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	221	183	
		34.90.30	221	1.607	
			232	8.412	
		34.90.33	221	202	
			232	308	
		34.90.39	221	3.533	
			232	3.940	
		34.90.93	221	50.297	
		45.90.52	221	8.626	
			232	47.871	
				124.979	
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	124.979

DECRETO Nº 21.158, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a," da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs. 143.000.333/2000, 144.000.129/2000 e 030.003.360/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XIII – Santa Maria, à Região Administrativa XIV – São Sebastião e à Região Administrativa XVI – Lago Sul crédito suplementar, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	10.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000
04.122.0100.2488	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004680	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	16.000	
04.126.0100.2491	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.004684	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	4.000	
					20.000
190116/00001	10.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				25.000
04.122.0100.2368	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.004259	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	13.000	
04.122.0100.2370	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004261	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	116	6.000	
04.126.0100.2371	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.004262	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	116	6.000	
					25.000
190118/00001	10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				11.000
04.122.0100.2498	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004727	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	11.000	
					11.000
200035	*As transferências não constam do Total			TOTAL	56.000

ANEXO II						R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190115/00001	10.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000	

15.451.0700.1745	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				
Ref.004687	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	20.000	20.000
190116/00001	10.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				25.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.004353	0019 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	3.000	
		34.90.30	116	12.000	
		34.90.39	100	8.000	
		45.90.52	100	2.000	
					25.000
190118/00001	10.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				11.000
27.812.1900.2508	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.004753	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100	3.000	
		34.90.32	100	2.000	
		34.90.36	100	3.000	
		34.90.39	100	3.000	
					11.000
200042	*As transferências não constam do Total			TOTAL	56.000

DECRETO Nº 21.159, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.396.297,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 0030.003302/2000 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras, crédito suplementar no valor de R\$ 9.396.297,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				9.396.297	
04.122.0100.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.					
Ref.: 005162	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.	45.90.51	100	1.887.297	1.887.297	
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.					
Ref.: 005149	0186 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.13.51	100	6.827.000	6.827.000	
Ref.: 005155	0191 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	45.90.51	100	182.000	182.000	
15.451.3300.2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL.					
Ref.: 005178	0001 MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL.	34.90.39	100	500.000	500.000	
200032 * As transferências não constam do Total		TOTAL			9.396.297	

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				9.396.297
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.				
Ref.: 005163	0013 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA/BID.	45.90.51	100	1.581.297	1.581.297
Ref.: 005165	0015 CONSTRUÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA/BID.	45.90.51	100	825.000	825.000

Ref.: 005168	0018	IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS NOS SETORES CULTURAIS SUL E NORTE.	45.90.51	100	3.240.000	3.240.000
Ref.: 005169	0019	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO.	45.90.51	100	556.000	556.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.				
Ref.: 005153	0189	URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NOS SETORES CULTURAIS SUL E NORTE.	45.90.51	100	291.000	291.000
Ref.: 005154	0190	EXEC. DE OBRAS DE URB. DOS PORTÕES DE ENTRADA DE BRASÍLIA, PROJ. ORLA, PORTO SECO E W3 SUL - INCL. CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	801.000	801.000
Ref.: 005157	0193	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS CICLOVIÁRIOS E IMPLANTAÇÕES.	45.90.51	100	308.000	308.000
Ref.: 005159	0195	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEM. DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	1.037.000	1.037.000
Ref.: 005160	0196	RETIFICAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	483.000	483.000
15.451.3300.1201		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO.				
Ref.: 005174	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO.	45.90.51	100	274.000	274.000
						9.398.297

DECRETO Nº 21.160, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei 2.541, de 18 de abril de 2000, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 9.451.425,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 2.181.405,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado pelo:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999, no valor de R\$ 9.451.425,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 2.181.405,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais), proveniente das contribuições compulsórias das empresas com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Fundo da Arte e da Cultura fica estimada no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA		1990.99.00	120	2.181.405	2.181.405
* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.181.405

ANEXO II -		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140901/14901	13901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				3.107.905
04.128.2000.2010	SELEÇÃO TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.: 005261	0001 SELEÇÃO TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3490.30	120	100.000	3.107.905
		3490.36	120	2.457.905	
		3490.39	120	500.000	
		4590.52	120	50.000	
150901/15901	21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				629.934
18.542.0500.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				

Ref.: 004901	0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	3419.42 120 223.214 4519.42 120 201.290 3411.42 120 18.650 4511.42 120 186.780	629.934
340101/00001 34101		SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE		409.124
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR		
Ref.: 004940	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR DISTRITO FEDERAL	3490.39 125 409.124	409.124

200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	4.146.963
--------	--	--	--	-------	-----------

ANEXO III		RS1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.304.462
10.122.2900.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref.: 004285	0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.14	121	1.136	569.186
		3490.14	132	17.750	
		3490.30	121	427	
		3490.30	132	20.141	
		3490.33	121	239	
		3490.33	132	3.780	
		3490.36	132	3.000	
		3490.39	121	4.565	
		3490.39	132	34.210	
		4590.52	121	49.026	
		4590.52	132	434.912	
10.122.2900.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref.: 004650	0002 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3490.39	121	16.848	4.735.276
		3490.39	132	668.189	
		4590.52	121	105.176	
		4590.52	132	3.945.063	
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	5.304.462

ANEXO IV		R\$1,00			
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				2.181.405
13.392.1300.2752.	APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref.: 005460	0001 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	120	1.090.703	
		34.90.39	120	1.090.702	2.181.405
200040		* As transferências não constam do Total			TOTAL
					2.181.405

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de abril de 2000

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00112, no valor de R\$ 3.930,80 (três mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos), a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de abril/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00111, no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de abril/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de março de 2000

PROCESSO Nº : 138.000.021/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2000 no valor de R\$ 1.149,07 (um mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Em 25 de abril de 2000

PROCESSO Nº : 139.000.517/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PILHA RECARREGÁVEL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 134/2000 no valor de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), em favor da SL Comércio e Serviço Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.517/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 133/2000 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor do Fujioka Cine Foto Som Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.150/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 096/2000 no valor de R\$ 378,66 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.151/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 095/2000 no valor de R\$ 137,73 (cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.941/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 132/2000 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), em favor da Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994,

com amparo na Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998 e na Ordem de Serviço nº. 08 de fevereiro de 1998, que trata da regulamentação, organização e funcionamento das feiras nesta Região Administrativa e,
Considerando que a não abertura dos boxes, bem como a falta de pagamento são infrações que sujeitam os infratores à pena de cassação da Autorização de Uso;
Considerando que os feirantes abaixo relacionados, mesmo advertidos por intermédio das Ordens de Serviço nº 36 de 27.03.2000 e a de nº 33 de 20.03.2000, publicadas nos DODF nº 56, de 22.03.2000 e o de nº 61 de 29.03.2000, respectivamente, não cumpriram as exigências constantes dos processos;
Considerando as manifestações de repúdio da população em relação ao estado em que se encontra a Feira Permanente do Riacho Fundo, RESOLVE:
I – Cassar as Autorizações de Uso dos boxes da Feira Permanente abaixo relacionados;
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;
III – Estão revogadas as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

BOX	AUTORIZATÁRIO	PROCESSO Nº	MOTIVAÇÃO
52	NEUSDMAR DE OLIVEIRA	148.001060/97	BOX FECHADO/ INADIMPLENTE
53	MANOEL PEREIRA GOMES	148.000369/97	BOX FECHADO/ II 'ADIMPLENTE
99	DELIRIA QUINTANA VIEIRA	140.000354/94	BOX FECHADO/ INADIMPLENTE
129	MARIA DE LOURDES P. DAMASCENO	148.001512/97	BOX FECHADO/ INADIMPLENTE



DEFENDA-SE USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

DISQUE-DENÚNCIA 323-8855

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL

314-8214

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2000

PROCESSO : 030.006.422 /99
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA ENERGIA ELÉTRICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 449/2000, de 19/04/2000, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao pagamento de tarifa de energia elétrica do Ed. Carlton Center, localizado para funcionamento da Secretaria de Governo e Gabinete do Governador.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de abril de 2000

PROCESSO Nº : 030.003.459/2000
INTERESSADO : CORREIO BRAZILIENSE S.A
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda, de conformidade com o item "c" da Portaria nº 09, de 06.04.2000, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa CORREIO BRAZILIENSE S.A , conforme Nota de Empenho nº 2000NE00294, para fazer face às despesas com renovação de assinatura anual do Correio Brasileiro, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.003.461/2000
INTERESSADO : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda, de conformidade com o item "c" da Portaria nº 09, de 06.04.2000, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00293, para fazer face às despesas com renovação de assinatura anual do Jornal de Brasília, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
Adjunta

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Altera a Portaria nº 293, de 22 de junho de 1999, que fixa percentuais a título de crédito a que se refere o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 293, de 22 de junho de 1999, fica alterado como segue:
I - o item 13 fica renumerado para item 15;
II - ficam acrescentados os seguintes itens 13 e 14:
"Art. 1º

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAIS			
		Saídas Internas (Alíquotas)			Saídas Interestaduais (Alíquotas)
		12%	17%	25%	12%
13	Papel (Códigos NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823)	10,5%	-	-	10,5%
14	Produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos	11%	-	-	11%"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de abril de 2000

PROCESSO Nº : 040.006.477/96
INTERESSADO : S/A CORREIO BRAZILIENSE
A S S U N T O : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE, objetivando atender despesas com a renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Correio Brasileiro para o Gabinete do Secretário de Fazenda, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/00 – CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01– Recolhimento em duplicidade do ISS referente ao ano de 1996, no valor de R\$ 1.126,34, com os débitos parcelados em nome de Alexandre de Azevedo Dutra, CPF nº 460.552.237-91 (processo nº 048.002.470/98).

02 – Pagamento a maior do IPTU/TLP-99, do imóvel de inscrição nº 46250891, no valor de R\$ 313,37, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Márcia Aparecida Guimarães, CPF nº 014.117.991-00 (processo nº 042.001.857/99).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de maio de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 729/97
Recorrente: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado : Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

RV 069/98
Recorrente: YVONNE MATTOS MAI DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 055/99
Recorrente: ELI JOSÉ DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 032/98 e REO 031/98
Recorrentes: NOPEITO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorridas : Subsecretaria da Receita e NOPEITO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 718/98
Recorrente: TEJ CALÇADOS LTDA. – ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de maio de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 378/97
Recorrente: CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DAHER LTDA.
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 083/98
Recorrente: WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogada : Edna de Sousa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 004/99
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA QUADRA 1201
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 263/99

Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO "H" DA SQN 407
Advogada : Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 277/99

Recorrente: ABDUEL BASSET YUSUF ABDEL QADER MUHAMMAD
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 24 de abril de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 13 de abril de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 760/97, Recorrente INSTITUTO DO TÓRAX S/C LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Após o voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; RV 435/98, Recorrente MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, substituída pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 016/99, Recorrente MARCO AURÉLIO ARAÚJO VASCONCELOS PADRÃO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, substituída pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 121/99, Recorrente NECI REZENDE RODRIGUES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas-RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, substituída pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara mediante sorteio, os seguintes Recursos: RVs 625/98, 031/00, 050/00, 052/00, 054/00, 063/00, 062/00, 065/00 e 067/0; à 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 500/99 e 066/00; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 051, 064/00 e REO 012/00; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 056 e 068/00; e à Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, RVs 053 e 061/00. Foram ainda conferidos os Acórdãos n.ºs 98, 99 e 100/00, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 87, 103 e 095/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de abril de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 24 de abril de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber solicitou licença para se ausentar à sessão do próximo dia 25, a qual foi concedida. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 736/97, Recorrente CÉLIO RUBENS GALLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO) Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 769/97, Recorrente ELETRÔNICA OSAKA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO) Após o voto da Conselheira Conceição, solicitou vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RV 199/99, Recorrente RESTAURANTE PICANHAS DO SUL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I,

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que rejeitava a preliminar; e RV 223/99, Recorrente MTE YAMAGUTI - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 2000, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

Processo nº 040.006.654/97

Recurso Voluntário nº 827/97

Recorrente : AGOSTINHO REIS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 22 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 50/00

(8286)

EMENTA: **TLP - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO - INTEMPESTIVIDADE** - Se apresentada a destempe em Primeira Instância do seu mérito não pode a Autoridade Administrativa conhecer, face a perempção ao direito de reclamar.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA

Redator

Processo nº 040.008.036/96

Recurso Voluntário nº 581/97

Recorrente: VÍDEO CENTER COMÉRCIO DE SISTEMAS E PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Advogado : Antônio Mendes Patriota

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 09 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 51/00

(8287)

EMENTA : **ISS - PRESTACÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Não há como prosperar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, visto que no instrumento defensivo a autuada demonstrou perfeito conhecimento das infrações apontadas e as impugnou nos termos da legislação vigente. **ANOTAÇÕES PARALELAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE** - As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais que denotem prejuízo ao Fisco, pesam contra o sujeito passivo, quando devidamente comprovadas, sendo válido o levantamento nelas fundado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

Processo nº 040.012.850/97

Recurso Voluntário nº 255/98

Recorrente : SÉRGIO ELIAS COURI

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 52/00

(8288)

EMENTA : **IPTU - RECLAMAÇÃO - LANÇAMENTO ADITIVO - RECADASTRAMENTO ESPONTÂNEO - IMÓVEL COM ÁREA EDIFICADA CUJO PREÇO NÃO ATINGE UM DÉCIMO DO VALOR VENAL DO TERRENO - EQUIPARAÇÃO A IMÓVEL NÃO EDIFICADO - ALÍQUOTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO** - Ao imóvel, objeto de recadastramento espontâneo, cujo preço da área edificada não atinge um décimo do valor venal do terreno, aplica-se a alíquota de 3% (três por cento) no cálculo do IPTU, sendo o imóvel considerado como não edificado. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.000.353/97
Recurso Voluntário nº 630/97
Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 53/00 (8289)

EMENTA : INFRACÇÃO CONTINUADA - AUTO DE INFRACÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - As faltas que se repetem com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como uma única infração, devendo as subsequentes ser havidas como continuação da primeira. É de se declarar improcedente o Auto de Infração assim lavrado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.000.352/97
Recurso Voluntário nº 628/97
Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 54/00 (8290)

EMENTA : INFRACÇÃO CONTINUADA - AUTO DE INFRACÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - As faltas que se repetem com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como uma única infração, devendo as subsequentes ser havidas como continuação da primeira. É de se declarar improcedente o Auto de Infração assim lavrado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.004.609/96
Recurso Voluntário nº 102/99
Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SQS 409
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 55/00 (8291)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obras de Construção Civil sem o prévio licenciamento constitui infração tipificada no item 1 da NGC nº 025, Lei nº 1.172/96, sujeitando-se o infrator a penalidade prevista para espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.004.608/96
Recurso Voluntário nº 073/99
Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQS 409
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 56/00 (8392)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obras de Construção Civil sem o prévio licenciamento constitui infração tipificada no item 1 da NGC nº 025, Lei nº 1.172/96, sujeitando-se o infrator a penalidade prevista para espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.003.227/98
Recurso Voluntário nº 596/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur
Relator: Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 57/00 (8293)

EMENTA: CONDOMÍNIO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO AUTO DE INTERDIÇÃO - Em se tratando de condomínio não regularizado, o descumprimento de Auto de Interdição configura conduta incorreta ficando o autuado sujeito a multa prevista no artigo, 26 parágrafo 1º da Lei 1.172/96.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 11 de abril de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Nélcio Lacerda Wanderlei e Antonio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 484/97**, Recorrente ARCO – TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. O presente recurso foi adiado a pedido do Patrono da Recorrente; **RV 753/98**, Recorrente BARTOLOMEU DOS SANTOS FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 024/99**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQN 310, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; **RV 162/99**, Recorrente JESUS GUILHERME DE PAIVA, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, não conhecer a preliminar arguida pelo Recorrente, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que conheceu a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 354/99**, Recorrente VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA, Recorrido Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 047, 048, 049/00, referentes ao Recursos: RV 596/97, RV 533/98 e RV 596/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de abril de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 17 de abril de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Nélío Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 794/97**, Recorrente JOSÉ FERNANDO ALVES RABELO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 429/98**, Recorrente HANNA ELIAS IBRAHIM HAJJAR, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 343/99**, Recorrente CENTRO DE INSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Roberto Esteves Lima, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei. Após o voto dos Conselheiros Relator e Airtton Nazário de Oliveira, quanto a preliminar de nulidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Nesse momento a sessão foi suspensa por 5 minutos. Retomados os trabalhos o Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, pediu licença para se retirar. Foi colocado então, em julgamento o **RV 384/99**, Recorrente SÉRGIO LUIZ DE SALES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de abril de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de abril, data em que foi aprovada. Face ao Aviso do Sr. Secretário de Administração, Manoel Paulo de Andrade, estabelecendo ponto facultativo no dia 18 de abril de 2.000, a sessão foi adiado para o dia 19 de abril de 2000, quarta-feira, às quatorze horas.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 19 de abril de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Nélío Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas o Conselheiro Antonio Carlos, informou ao Sr. Presidente que, por motivos pessoais, não comparecerá às sessões dos dias 24, 25 e 28 próximos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 644/97**, Recorrente GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto do desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto a preliminar os dos Conselheiros Nélío Lacerda Wanderlei e Antonio Carlos Dias Almeida, que a rejeitavam. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 105/99**, Recorrente JOÃO CARLOS KYTH, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 130/99**, Recorrente FERNANDO DE ALBUQUERQUE LIMA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e **RV 391/99**, Recorrente MAGISTER CURSOS PREPARATORIOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos acórdãos n.ºs 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/00 referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 827/97, 581/97, 255/98, 630/97, 628/97, 102/99, 073/99 e 596/98, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei, RVs 625/98 e 054/00; ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, RVs 031 e 062/00; ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, RVs 050, 052 e 067/00; e ao Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida, RVs 063 e 065/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de abril de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 24 de abril de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Nélío Lacerda

Wanderlei e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélío Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas à Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito e informou sobre a pauta de julgamento referente ao mês de maio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 008/98**, Recorrente NENEN'S CHOPP COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito; **RV 289/98**, Recorrente MIGUEL SILVA SANTANA, Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, conforme Regimento Interno do Tribunal; **RV 383/99**, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Advogado Carlos César Santana Lima, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 389/99**, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Advogado Carlos César Santana Lima, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de abril de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 20 de março de 2000 (*)

PROCESSO Nº: 030-001170/99

INTERESSADO: Centro de Ensino de 1º Grau "Logos"

HOMOLOGO o Parecer nº 44/2000-CEDF, de 01.03.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a)aprovação da organização curricular do ensino fundamental - 1ª a 4ª séries, do Centro de Ensino de 1º Grau "Logos", credenciado por 5 (cinco) anos pela Portaria nº 248/98-SE/DF, localizado à QN 508, Conj. 4, Lote 5, Samambaia-DF, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda;

b)validação dos atos escolares praticados em 1999, com base na organização curricular ora aprovada, anexa a este Parecer."

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 56, do dia 22.03.2000, página 03.

PROCESSO Nº: 030-009473/98

INTERESSADO: Centro de Ensino Progressivo

HOMOLOGO o Parecer nº 41/2000-CEDF, de 23.02.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"a)aprovar a organização curricular para o ensino fundamental do Centro de Ensino Progressivo, credenciado pela Resolução nº 2/98-CEDF, mantido pelo Centro de Ensino ProgressivoLtda, localizado à AE 02, Setor D Sul, Taguatinga - Distrito Federal, que constitui anexo do presente parecer;

b)validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na organização curricular que ora se aprova."

(*)Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no D.O.D.F. nº 56, de 22.03.2000, página 03.)

PROCESSO Nº : 030.001279/2000

INTERESSADO : Thays Hungria Veloso da Silva

HOMOLOGO o Parecer nº 38/2000-CEDF, de 23/02/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thays Hungria Veloso da Silva, no "King Edward VI Grammar School", em Louth, Grawthorpe-Lines - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

(*)Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 56, do dia 22.03.2000, página 03.

PROCESSO Nº : 030.001458/2000

INTERESSADO : Carolina Bernardes

HOMOLOGO o Parecer nº 40/2000-CEDF, de 23/02/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de

Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carolina Bernardes, no "Mooroolbark Heights Secondary College", em Mooroolbark, Victoria - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

(*)Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no D.O.D.F. nº 56, de 22.03.2000, página 03.)

PROCESSO Nº: 030-009469/98
INTERESSADO: Colégio Marista Champagnat
HOMOLOGO o Parecer nº 47/2000-CEDF, de 23.02.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)aprovar, para o Colégio Marista Champagnat, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, localizado à QSD – Área Especial nº 1, Taguatinga – DF, suas matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio;
b)mandar anexar a este parecer as matrizes curriculares, ora aprovadas;
c)validar os atos escolares praticados pela escola, até a presente data, em conformidade com a organização curricular e respectivas matrizes curriculares aprovadas;
d) lembrar à escola que Filosofia, Sociologia, Educação Física e Arte devem, na Proposta Pedagógica, receber tratamento de acordo com o disposto no § 2º, alíneas "a" e "b", do art. 10 da Resolução CEB nº 3/98-CNE."

(*)Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no D.O.D.F. nº 56, de 22.03.2000, página 03.)

Em 19 de abril de 2000

PROCESSO Nº: 030-009382/98
INTERESSADO: Centro Educacional Origem
HOMOLOGO o Parecer nº 42/00-CEDF, de 23.02.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental e ensino médio do Centro Educacional Origem, localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos Ltda;
b)validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Origem;
c)determinar que seja anexada a matriz curricular do Centro Educacional Origem ao Parecer ora aprovado."

PROCESSO Nº: 030-009391/98
INTERESSADO: Colégio Dom Bosco
HOMOLOGO o Parecer nº 45/00-CEDF, de 23.02.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)aprovar as organizações curriculares para o ensino fundamental e ensino médio, do Colégio Dom Bosco, localizado à Avenida W3 Sul, Quadra 702, Bloco "A", SGA, Brasília-DF, mantido pela Inspeoria São João Bosco, credenciado até o ano 2003 pela Resolução nº 2/98-CEDF;
b)determinar que as atividades pedagógicas previstas para o período do recreio do ensino fundamental de 1ª a 8ª série sejam desenvolvidas visando o cumprimento do disposto no art. 34 da Lei 9.394/96;
d)validar os atos escolares praticados até a presente data, pela instituição educacional, com base nas organizações curriculares aprovadas, que constituem os anexos I e II deste Parecer."

PROCESSO Nº: 030-001638/99
INTERESSADO: Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima
HOMOLOGO o Parecer nº 68/2000-CEDF, de 29.03.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)aprovar, a mudança de denominação da Escola Nossa Senhora de Fátima para Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), quadra 906, Conj. F, Brasília, DF, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Zona Norte;
b)aprovar a Proposta Pedagógica e a organização curricular da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o Curso Normal em nível médio, cujas matrizes curriculares devem ser anexadas a este Parecer;
c)solicitar à escola que apresente ao CEDF, em processo próprio e nos termos da Resolução CEB nº 4/99-CNE e das Resoluções nº 2/98 e nº 1/2000-CEDF, seu pleito de autorização de funcionamento de cursos profissionais em nível técnico;
d)validar os atos escolares da instituição, praticados de acordo com o seu Regimento Escolar vigente e com a organização curricular e suas pertinentes matrizes, ora aprovadas."

PROCESSO Nº: 030-004262/99
INTERESSADO: Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1
HOMOLOGO o Parecer nº 73/2000-CEDF, de 05.04.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a)"conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1, localizado na QNN 29, Área Especial "A", Ceilândia-DF, mantido pelo Instituto Tecnológico de Brasília – ITB;
b)validar os atos escolares praticados até a presente data."

PROCESSO Nº: 030-009456/98
INTERESSADO: Escola de 1º Grau Paloma
HOMOLOGO o Parecer nº 74/00-CEDF, de 05.04.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)aprovar a organização do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer, da Escola de 1º Grau Paloma, localizada na Quadra 208, Conjunto A, Casas 11, 12 e 35 – Santa Maria-DF, mantida pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda;
b)validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, de acordo com a organização curricular que ora se aprova."

PROCESSO Nº: 030-009459/98
INTERESSADO: Instituto Madre Blandina
HOMOLOGO o Parecer nº 67/2000-CEDF, de 29.03.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a)"aprovar a organização curricular do ensino fundamental do Instituto Madre Blandina, localizado na Área Especial nº 6, QSC 5, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Coração de Maria – Província Brasileira;

b)validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional,, com base na organização curricular ora aprovada e que constitui anexo do presente parecer."

PROCESSO Nº : 030.001311/2000
INTERESSADO : Maria Filomena Estrada Rosa Domingues Lopo
HOMOLOGO o Parecer nº 65/2000-CEDF, de 29/03/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Filomena Estrada Rosa Domingues Lopo, na "Escola Secundária do Dr. Manuel Laranjeira", em Espinho - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº : 030.003028/2000
INTERESSADO : Diego Carlos Soria Valdes
HOMOLOGO o Parecer nº 69/2000-CEDF, de 05/04/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diego Carlos Soria Valdes, no "Colégio Lourenço Filho", em Cochabamba, Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº : 030.003058/2000
INTERESSADO : Georges Lopes
HOMOLOGO o Parecer nº 70/2000-CEDF, de 05/04/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Georges Lopes, no "Lycée Georges Clémenceau", em Reims, Marne - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de abril 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
0620000080/00	IMPrensa Nacional	121/2000	974,12

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000009/2000	CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA	120/2000	8.797,14

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de abril de 2000

PROCESSO: 096.001.397/2000
INTERESSADO: Type Máquinas e Serviços Ltda.
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação
De acordo,
1. AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, em favor da empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
3. DETERMINO a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para cobertura da aquisição objeto deste, em favor da empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE
Substituto

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO SOCORRO
192

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de março de 2000 (*)

REFERÊNCIA: Processo 052.000.081/2000

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25, da referida lei, em favor da empresa MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA., para fazer face a despesas com kits para dosagem de canabinóide e cocaína pelo método de fluorescência polarizada, reagente DAN-TRANK, ambos com 50 testes.

Publique-se e restitua ao Departamento de Administração Geral.

(*)Repblicado por apresentar incorreção na publicação de 30/03/2000, DODFnº 62, página 16.

Em 17 de abril de 2000

PROCESSO: 0052-001.859/99

INTERESSADO: Xerox Comercio e Industria Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, **reconheço** a dívida, no valor de R\$ 9.079,24 (nove mil, setenta e nove Reais e vinte e quatro centavos), **autorizo** a realização da despesa e **determino** a emissão de Nota de Empenho em favor de Xerox Comercio e Industria Ltda., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no elemento de despesas 3490.92 do Subtítulo 06.122.0100.2626.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal

PROCESSO: 0052-001.742/99

INTERESSADO: Xerox Comercio e Industria Ltda.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, **reconheço** a dívida, no valor de R\$ 2.194,71 (dois mil, cento e noventa e quatro Reais e setenta e um centavos), em favor de Xerox Comercio e Industria Ltda., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no elemento de despesas 3490.92 do Subtítulo 06.122.0100.2626.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de abril de 2000

PROCESSO: 150.000376/2000

INTERESSADO: ABRATEC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE TEATRO, ENSINO E CULTURA – ABRATEC, no valor de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 00416/2000, no valor de R\$43.100,00 (quarenta e três mil reais), para fazer face às despesas com a realização da exposição "500 ANOS DO BRASIL, POR ANTONIO, O BRASILEIRO POTEIRO".

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000091/2000

INTERESSADO: THYSSEM SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da THYSSEM SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA, no valor de R\$11.477,16 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 00417/2000, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores de marca Sur, instalados no TNCS e Anexo.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo N.º : 094.001771/98

Interessado : FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de **R\$4.705,00 (quatro mil, setecentos e cinco reais)**, com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto N.º 16.098/94, em favor de **FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS**, referente a prestação de serviços de consultoria técnica ambiental, junto a ASPLA, para dar continuidade ao gerenciamento dos projetos destinados à recuperação da área degradada do Aterro de Resíduos Sólidos do Jôquei Clube objeto do Contrato n.º 09/97, realizados no exercício de 1998, bem como **AUTORIZO** a realização da despesa, a emissão de nota de empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38 - inciso I e 39 - incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2000

O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que trata dos parcelamentos de solos para fins urbanos no Distrito Federal, e art. 2º, incisos II, IV e XII, do Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, que aprova o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

- I. Determinar o cancelamento da L.P. nº 799/98, tendo em vista as inconsistências apresentadas em documentos que fundamentaram a emissão da referida licença;
- II. Aprovar o Parecer Técnico nº 003/00 da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC e o Parecer Técnico nº 002/00 da Comissão Permanente de Análise-CPA, em que foram apreciadas as questões ambientais relativas à aprovação do parcelamento de solo para fins urbanos, sob a modalidade de loteamento, denominado Condomínio Alto da Boa Vista, de que consta o processo nº 191.000.389/98, conforme conclui o voto do relator Odilon Aires Cavalcante;
- III. Determinar que as exigências constantes dos Pareceres acima citados sejam consideradas, pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal- IEMA, na Licença Prévia, podendo, ainda, aquele Órgão exercer poder discricionário a fim de deliberar sobre as restrições, recomendações ou exigências, que constarem do procedimento de Licenciamento Ambiental;
- IV. Deliberar conclusiva e favoravelmente acerca da viabilidade ambiental do empreendimento somente para a primeira fase, com 12.000 (doze mil) habitantes, sugerindo a continuidade do Processo de Licenciamento em consonância com a legislação em vigor.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
PresidenteSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃODESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de abril de 2000

Processo : 030.009.248/99

Interessado : TELEBRÁSILIA S/A

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA S/A no valor estimativo de R\$ 613,98 (seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos), para cobrir despesas com serviço de adesão para acesso à GDF-NET através da Telebrásilia, referente a 2000NE00091.

IVELISE M. LONCHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PROCESSO N.º : 030.000.200/2000

INTERESSADO: BRB – Banco de Brasília S.A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida por exercícios Anteriores

De acordo,

Reconheço a dívida por despesas de exercícios anteriores, com base nos termos dos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a favor do BRB – BANCO DE BRÁSILIA S/A, referente ao pagamento de JETONS, mês de dezembro/99, e em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento da despesa através da dotação orçamentária 3490.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, na forma proposta pelo DEAGE/IPDF.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as devidas providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

PROCESSO Nº : 230.000.011/99
INTERESSADO : SEADE
ASSUNTO : Assinatura semestral do S/A Correio Braziliense
Ratifico, por delegação de competência através da Portaria 01/99/SEADE de 22/02/99 publicado no DODF 37/99, e nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art. 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho 2000NE00098 no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), em favor de S/A Correio Braziliense.
Publique-se e encaminhe-se a DAG/SEADE, para as providências complementares.
ALEXANDRE COSTA AYRES
Por Delegação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 089		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				32.000
27.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004932	0098 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.39	100	32.000	32.000
200080	TOTAL				32.000

ANEXO II		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 089		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				32.000
27.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004932	0098 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.92	100	32.000	32.000
200081	TOTAL				32.000

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA 2.019ª SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2000
DECISÃO Nº 661

PROCESSO Nº: 111.000.475/2000
INTERESSADO: SEMED/TERRACAP
RELATOR – Diretor: RICARDO LIMA ESPINDOLA
A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar a ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 31.407,10 (trinta e um mil quatrocentos e sete reais e dez centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para suprir os servidores da Companhia, no período de 10.05.2000 à 09.06.2000, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº

8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, condicionando a realização da despesa na sua totalidade, caso as Empresas Viação Aragarina Ltda e a Viação Anapolina apresente a Certidão até 15.04.2000. Caso Contrário excluir do valor acima R\$ 2.192,10 (dois mil cento e noventa e dois reais e dez centavos) correspondente ao valor de compra dos vales das empresa Viação Aragarina e Viação Anapolina LTDA;

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.490

Aos 13 dias do mês de abril de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3489, de 12.4.2000.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Ofício nº 145/2000-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminhando denúncia recebida por aquele órgão, enviada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO ANDRADE.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Representação nº 004/00-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando a apuração dos fatos relacionados com a despesa a ser realizada pelos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o recolhimento da contribuição do INSS, incidente sobre folhas complementares elaboradas neste exercício de 2000, para pagamento de salários de exercícios anteriores.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

JULGAMENTO

Inicialmente, o Senhor Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0769/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PROVIDÊNCIA CARVALHO MOUSINHO-SE. - DECISÃO Nº 2162/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7904/95; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em comento; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fls. 94/95, na parte referente à 2ª revisão da inativa em questão, para incluir o art. 3º, da Lei nº 8911/94, "ex vi" do art. 6º, da Lei nº 1004/96; c.2) elabore novo abono provisório da 2ª revisão, em substituição ao de fl. 97, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas na forma e com os valores vigentes em setembro de 1994, em conformidade com o respectivo ato concessório, bem como para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o demonstrativo de tempo de serviço; c.3) tome sem efeito o documento substituído; c.4) afente para o fato de que a interessada faz jus a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62, da Lei nº 8112/90, combinado com os artigos 3º e 4º, da Lei nº 8911/94, ex vi do art. 6º, da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 2864/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADAIR DE PAULA TAVARES-SEA. - DECISÃO Nº 2163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 13.045/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1845/90 - Aposentadoria de ROBERTO WALTER DE CASTRO-PRG. - DECISÃO Nº 2164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.991/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Procuradoria-Geral do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, adote as seguintes providências: c.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 e atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir as parcelas 1/5 do DAS.4, 2/5 do DAS.2 e 1/5 do DAS.3, uma vez que o valor do vencimento do cargo efetivo, na data da inativação, era superior à remuneração das referidas incorporações; c.2) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao Erário na forma da lei; c.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0789/91 - Aposentadoria de MOACYR SOARES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 2165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4642/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5088/91 - Aposentadoria de ALUÍSIO ANÍSIO PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5882/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de ADIVO JOSÉ DE PAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2168/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9899/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria em comento e as duas revisões vistas à fl. 103; c) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito

Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório da 1ª revisão, em substituição ao de fl. 116, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de realizar seus cálculos de acordo com as tabelas de vencimentos e de cargos comissionados vigentes em maio/91; c.2) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 100, para incluir no total do tempo averbado para aposentadoria e adicionais 361 dias de serviço prestado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 10.03.52 a 05.03.53 (fl. 13 a 17) e observar seus reflexos nos percentuais de anuênios e triênios, os quais passarão para 31 e 4%, respectivamente; c.3) elabore novo abono provisório da 2ª revisão, em substituição aos de fls. 104 e 117, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a alínea "c.2" precedente, a fim de utilizar a tabela de vencimentos vigente em maio/92; c.4) torne sem efeito o ato de fl. 114 e seu respectivo abono provisório (fl.118), referentes à 3ª revisão de proventos, providenciando o simples apostilamento na ficha funcional do inativo, a partir da data do laudo médico (08.03.83), visando a isenção do Imposto de Renda (Lei nº 7713/88), nos termos do Enunciado nº 48 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; c.5) torne sem efeito os demais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0576/92 - Aposentadoria de CARMINA SOBRAL CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 2169/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4625/92 - Aposentadoria de NEIDE SANTOS OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.395/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0045/93 - Aposentadoria de GEORGINA DA SILVA MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 2171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o sobrestamento dos autos junto à 4ª ICE, até a decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99 (Processo nº 2560/98), de que trata o Processo nº 0295/00.

PROCESSO Nº 0641/93 - Aposentadoria de JAKE HONÓRIO DO CARMO-FEDF. - DECISÃO Nº 2172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 15.804/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Fundação Educacional do DF que promova o saneamento dos autos por intermédio da adoção das medidas a seguir discriminadas, observado o disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elaborar novo abono provisório da aposentadoria, em substituição ao de fl. 55, objetivando corrigir o valor da parcela TIDEM, que, mesmo nas aposentadorias proporcionais, deve ser calculada integralmente, consoante decisões proferidas nos processos n.ºs 564/94 e 865/97; b.2) retificar o ato de revisão (fls. 34/37) para incluir em sua fundamentação legal o art. 62 da Lei Federal nº 8.112/90 c/c os arts. 3º da Lei Federal nº 8.911/94 e 6º da Lei Distrital nº 1.004/96; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2213/93 - Aposentadoria de DEUZA SCHIMITH BERGUE DALMASO-FEDF. - DECISÃO Nº 2173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 15.613/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2292/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA TRINDADE BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 2174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o sobrestamento dos autos junto à 4ª ICE, até a decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99 (Processo nº 2560/98), de que trata o Processo nº 0295/00.

PROCESSO Nº 3152/93 (apenso o de nº 030.002.227/93) - Integralização da pensão civil concedida a DILMA FERNANDES NUNES-SEA. - DECISÃO Nº 2175/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2579/99 b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3571/93 - Aposentadoria de HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4042/93 (apenso o de nº 3212/83) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA CIRÍLIO PEREIRA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7989/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4919/93 - Pensão especial e integralização do benefício concedidas a MARIA OLINDINA DA MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 2178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 3778/99; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 4988/93 (apenso o de nº 030.006.892/88) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a LUZIA ALMEIDA SANTIAGO-SEA. - DECISÃO Nº 2179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7993/98 (fl. 8); b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 92 (apenso), a fim de corrigir a parcela de ATS para 15%; c.2) apure as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5474/93 (apenso o de nº 030.013.138/92) - Integralização da pensão civil concedida a ANA ZULEIDE MENDANHA SANTOS ROSA-SEA. - DECISÃO Nº 2180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2583/99; b) tomar conhecimento do ato de fls. 52/54 -apenso; c) recomendar à Secretaria de Administração que verifique se houve o devido ressarcimento ao erário das importâncias percebidas pela interessada, em virtude da edição do ato concessório de fl.10 - apenso o qual foi tomado sem efeito por meio do Decreto de 14.09.99 (fls. 52/54 -apenso), o que será objeto de verificação, por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO Nº 6550/93 - Aposentadoria de AUREA FRATTINI RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9388/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6628/93 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7981/93 - Aposentadoria de GERCINA LUIZA MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 2183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 15.619/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1614/94 - Aposentadoria de IVONE BATISTA DE OLIVEIRA BASÍLIO-FEDF. - DECISÃO Nº 2184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5.966/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Fundação Educacional do DF que alerte a interessada sobre a possibilidade jurídica de a interessada requerer a incorporação aos proventos da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei Distrital nº 696/94.

PROCESSO Nº 1825/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MOURA NERADIL-FEDF. - DECISÃO Nº 2185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 10.191/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1926/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SOUZA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 2186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6899/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2181/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA LÚCIA MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 15623/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual da Gratificação de Atividade para 120% e o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada sobre o vencimento integral, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96; c.2) complementemente o ato de fls. 43/47, na parte referente à revisão de proventos da inativa em questão, para fazer constar a vantagem dos "quintos" com base no art. 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º, da Lei nº 1004/96; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3115/94 - Aposentadoria de JOSÉ MOURA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4289/94 - Aposentadoria de EXPEDITO LAURINDO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4841/94 - Aposentadoria de ALVANY ALEIXO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5316/94 - Aposentadoria de LINDALVA DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 2191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5622/94 (apensos os de nºs 3035/81 e 030.007.477/94) - Pensão civil concedida a HILDA FERREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a Decisão nº 9930/98, e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0263/95 - Aposentadoria de JOANA AMADO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2193/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 869/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2077/95 - Concurso Público, promovido por esta Corte de Contas, visando à seleção para o preenchimento de 100 (cem) vagas do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo; integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Casa, conforme o Edital Normativo nº 01/95. - DECISÃO Nº 2194/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Auditoria levada a efeito junto à Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas; b) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, considerar legal, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do DF, regulado pelo Edital nº 01/95, publicado no DODF de 28.04.95: Adinor Bedritchuk Júnior, Antônio Carlos Dantas de Oliveira, Augusto José dos Santos, Cláudio Moreira Santana, Eduardo Corrêa Barbosa, Eliane Leite de Sousa Rodrigues, Eutália Flores Santos, Everton Peixoto Correia de Assumpção, Helton Linhares Drumond Machado, Henirdes Batista Borges, Jairo Luis Cruz Ramos, José Amadeu Cunha Gomes, José Augusto Pinto Júnior, José Roberto Alcuri Júnior, Karla Araújo Coser, Lúcia Taeko Watanabe, Márcia de Fátima Bastos Brandão Costa, Neiva Maria Gomes Sasaki, Orivan Ibiapina da Silva, Patrícia Rebello Massa Moura, Raimundo José Ventura, Regina Helena de Mattos Longo, Renato Belo Vianna Velloso, Ruy Paulo Dalosto, Sélva Silveira de Queiroz, Shiyuiti Miyata e Vagner Modesto Silveira; c) determinar o arquivamento dos autos ante o encerramento do prazo de validade do certame em tela.

PROCESSO Nº 2290/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BOARATO MENEGUIN-FEDF. - DECISÃO Nº 2195/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 15.210/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2925/95 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 2196/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4038/95 - Aposentadoria de MARIA VANILDES DE DEUS ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2197/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3.023/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4399/95 - Aposentadoria de ZILNEIDE MATOS LEITÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 2198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5012/95 - Aposentadoria de JOÃO LEMOS BENEVIDES-FEDF. - DECISÃO Nº 2199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 832/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6047/95 - Aposentadoria de ROSA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 2200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6141/95 - Aposentadoria de NEUSA MARIA NORA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 2201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6191/95 - Aposentadoria de ACRÍSIO MILHOMEM DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6285/95 - Aposentadoria de SONIA MARIA BERGAMASCHI VAL-FEDF. - DECISÃO Nº 2203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9668/96; b) considerar legal o ato de fl. 16, retificado às fls. 32/33, para fins de registro; c) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço constante da certidão de fl.06 (Secretaria de Estado da Educação - SP), para efeito de anuênios.

PROCESSO Nº 2088/96 (apenso o de nº 082.026.814/95) - Pensão civil concedida a AURÉLIO MAGNO FREIRE-FEDF. - DECISÃO Nº 2204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7466/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60(sessenta) dias, observado o § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de alterar o percentual das Parcelas Autônomas I (para 25%) e II (para 24%), bem como o fundamento legal (Lei nº 940/95, em vez de Lei nº 1.030/96), atentando para a assinatura do documento pelo responsáveis pela sua elaboração; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4039/96 - Aposentadoria de WILMA MARIA FRANÇA DIB-FEDF. - DECISÃO Nº 2205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe, que deve ser efetuado sob o percentual de 11,2 %, de forma integral, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 0865/97; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4049/96 (apenso o de nº 082.003.769/94) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA MARTINS MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 2206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 5.295/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4339/96 - Aposentadoria de YUKIE MIKAMI-FEDF. - DECISÃO Nº 2207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 10.791/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4569/96 (apenso o de nº 082.018.115/95) - Aposentadoria de WENCESLAU CARLOS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2208/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 778/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8203/96 (apenso o de nº 082.028.130/95) - Aposentadoria de CORDOLINA SUELI BARBOSA EL HAGE-FEDF. - DECISÃO Nº 2209/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7515/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8287/96 (apenso o de nº 061.039.669/96) - Aposentadoria de YOLANDA MARIA CORDEIRO MOREIRA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 2210/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0197/97 (apenso o de nº 061.008.148/96) - Aposentadoria de TERESA CRISTINA DE SOUSA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2211/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1646/97 (apenso o de nº 082.016.901/96) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE MIRANDA CHAGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2212/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7538/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1677/97 (apenso o de nº 082.014.057/96) - Aposentadoria de HEDY HELENA CHAVES MALUF-FEDF. - DECISÃO Nº 2213/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 7.536/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1776/97 (apenso o de nº 075.000.164/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 075.000.164/96. - DECISÃO Nº 2214/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; b) preliminarmente, determinar, com fundamento nas disposições dos artigos 13, inciso II, e 32 da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos servidores mencionados na alínea "c" das medidas alvitradas às fls. 19 e 20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa pela quebra de estoque verificada na unidade de venda MM-18, da Sociedade de Abastecimento de Brasília, visto que a responsabilidade por tal fato danoso ao patrimônio daquela entidade lhes é atribuída, conforme apurado nos autos.

PROCESSO Nº 2787/98 (apenso o de nº 082.010.645/97) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 2215/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o cálculo das parcelas Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, que devem ser efetuadas sobre o valor do vencimento integral, conforme entendimento firmado no Processo nº 0865/97; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3374/98 (apenso o de nº 082.013.705/97) - Aposentadoria de MARIA ROSEMEIRE SILVA FRANÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 2216/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fls. 34/35-apenso, para fins de registro; b) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação a seus proventos da Gratificação de Alfabetização - GAL, de que trata a Lei nº 654/94, bem como sobre o fato da mesma fazer jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), no período de 01.03.74 a 31.12.77, totalizando 1402 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 08-apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4313/98 (apenso o de nº 082.012.550/97) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA JANSEN MELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 2217/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0584/99 (apensos os de nºs 4144/98 e 5321/98) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2218/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução de fl. 12; b) conceder à Secretaria de Turismo prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta decisão, para que remeta a este Tribunal os autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa, exercício de 1998, alertando-a para as disposições dos artigos 10, inciso IV, e 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, bem como para o teor do art. 140, inciso X, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 2267/99 - Exame do Edital nº 08/99-IDR, versando sobre a contratação temporária de pessoal, feita pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a Coordenação do Sistema Penitenciário. - DECISÃO Nº 2219/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) em caráter excepcional, tomar conhecimento do recurso em exame, relevando o atraso verificado em sua interposição; b) considerar suspensa, até ulterior deliberação, os efeitos da determinação inserida na alínea "b" da Decisão nº 9931/99, no que diz respeito à adequação do Edital nº 08/99 - IDR ao que dispõe o "caput" do art. 5º da Lei nº 1.169/96, alterada pela Lei nº 1.448/97; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Segurança Pública e ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, alertando-os para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria veiculada pela via recursal; d) autorizar a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2538/99 (apenso o de nº 082.020.016/98) - Aposentadoria de ODAVIA CHAVES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2220/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2576/99 (apenso o de nº 082.019.220/98) - Aposentadoria de IRENE NOGUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2221/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2799/99 (apenso o de nº 061.036.059/99) - Aposentadoria de LOURIVAL DA CRUZ SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2222/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a aposentadoria em apreço, recomendando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato de fl. 21-apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 3468/99 - Contendo manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo, dando conta de que a Fundação Educacional do Distrito Federal não encaminhou qualquer informação a respeito da tomada de contas especial objeto do Processo 082.018277/93, a despeito de o prazo da prorrogação deferida já ter se expirado em 12.01.2000. - DECISÃO Nº 2223/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da instrução de fl. 13; b) conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para que conclua os trabalhos relativos à tomada de contas especial de cuidam os autos do processo nº 082.018277/93, remetendo-os, findo tal período, à Secretaria de Fazenda, para o exercício da competência que lhe cabe no caso em referência; c) alertar o dirigente daquela entidade fundacional sobre as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3622/99 (apenso o de nº 082.002.587/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2224/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, promova a regularização dos pagamentos da servidora, haja vista que o tempo de serviço prestado ao órgão após 16.12.98, data da vigência da EC nº 20/98, conforme as Decisões nºs 7303/99 e 7021/99 deste Tribunal, adotadas nos Processos nºs 1886/99 e 1887/99, é contado para fins de aposentadoria e anuênios, como demonstram os documentos de fls. 11 e 20 - apenso.

PROCESSO Nº 0147/00 - Análise formal do Edital referente à Concorrência nº 11/99, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, softwares e estabilizadores de voltagem para utilização em diversas unidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2225/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 11/99 e seus anexos, emitidos pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda, relevando as falhas formais apontadas; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para efeito de arquivamento.

PROCESSO Nº 0219/00 - Análise formal do Edital referente à Concorrência nº 21/99, objetivando a aquisição de material permanente, tipo helicóptero e equipamentos, bem como do decorrente Contrato-Padrão nº 7/2000, firmado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Líder Taxi Aéreo S.A. - DECISÃO Nº 2226/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 21/99 e seus anexos, bem como do Contrato-Padrão nº 7/2000, formalizado entre a Secretaria de Governo e a Líder Taxi Aéreo S/A; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para efeito de arquivamento.

PROCESSO Nº 0642/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para dar cumprimento à Decisão nº 9020/99. - DECISÃO Nº 2227/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder à Fundação Hospitalar do Distrito Federal prorrogação de prazo na forma solicitada, a contar a partir de 24/03/2000, alertando aquela entidade para o disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Após seu relato, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA retirou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade dos demais relatores.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1489/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO BAEZA-SEA. - DECISÃO Nº 2228/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) pela legalidade dos atos de aposentadoria e de revisão em apreço, para fins de registro; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de retratar a situação decorrente do ato de retificação de fls. 110/111; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1360/90 (anexo o de nº 3299/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DOLORES PONTE BARREIROS-SE. - DECISÃO Nº 2229/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Educação do DF que retifique o abono provisório de fls. 116, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a complementação salarial prevista na Lei 6366/76 de forma proporcional ao tempo de serviço da servidora; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4079/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURINDO ANTONIO SALGADO-SEA. - DECISÃO Nº 2230/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato revisório de fls. 52/54, a fim de combinar o artigo 62 da Lei nº 8112/90 (Lei nº 197/91) com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, consoante o item 3 da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) retifique o abono provisório de fls. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), no sentido de que "São procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93"; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5161/90 - Aposentadoria de GESÉ FERREIRA DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 2231/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, a título da vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei 1711/52 e, conseqüentemente, das gratificações de desempenho e de atividade de fiscalização e inspeção, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), atentando para os créditos decorrentes do contido no art. 102, inciso VIII, alínea 'b', da Lei 8112/90; b) junte aos autos demonstrativo de pagamento do servidor, a fim de evidenciar os efeitos do ato de fls. 31; c) dê ciência ao interessado do teor da presente decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2961/92 - Aposentadoria de MARIA DA PENHA ARMOND BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 2232/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 65, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual da Gratificação de Regência de Classe – GRC, visto que o tempo de inatividade da interessada não é computável para tal fim (artigo 2º da Lei 696/94, combinado com o § 1º do artigo 103 da Lei 8112/90 – Lei 197/91); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de GRC, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência à interessada do teor da presente decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5184/92 - Aposentadoria de ELZA DE OLIVEIRA COSTA REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 2233/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em nova diligência saneadora, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos cópia autenticada do decreto que retificou a transposição da inativa, posicionando-a no nível 2-GT3 (fls.107); b) retifique o ato concessório de fls. 19, a fim de considerar a interessada no nível mencionado no item precedente, atentando para os efeitos no abono provisório.

PROCESSO Nº 3924/93 (apenso o de nº 030.013.536/92) - Pensão civil concedida a VEMISIA GOMES DA FONSECA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2234/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 18-apenso, a fim de excluir os 540 dias relativos à licença-prêmio não gozada, apurada em 'quinqüênios', considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor vigorava a Lei 1711/52, sob a qual não foram atendidos os requisitos para o direito aos 'decênios' nela previstos; c) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); d) anexe aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo GDF, a partir de 01.01.92; e) junte aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), bem assim de que, desde a data do óbito do instituidor da pensão, as beneficiárias Vera Lúcia Gomes da Fonseca e Thelma Gomes da Fonseca eram solteiras e não exerciam cargo público, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei 3373/58.

PROCESSO Nº 4349/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a ALMERINDA DE ALCÂNTARA LIMA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 2235/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões em apreço; II) determinar à SEA/DF que retifique os títulos de pensão de fls. 35 e 142, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de, quanto ao primeiro, consignar o percentual do ATS de acordo com o apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 105 e, quanto ao segundo, adequá-lo ao contido no art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91) e corrigir os valores do rateio do benefício; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2989/94 - Aposentadoria de NAIR GOMES DE MATOS LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2236/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 23, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de: a1) calcular as vantagens ATS, 'triênios' e a Gratificação instituída pela Lei 329/92 apenas sobre o vencimento básico; a2) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura apurada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990 e a de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei 87/89, corrigida pelo índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) refaça a apuração das licenças concedidas à inativa, divergente nos demonstrativos de fls. 11/14 e 20/21, promovendo, caso necessário, as devidas alterações no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 08, atentando para os efeitos no abono provisório ('triênios' e ATS); c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), atentando para os eventuais créditos decorrentes do item precedente; d) dê ciência à interessada do teor da presente decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0757/95 (apenso o de nº 758/95) - Contrato nº 004/94 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. - DECISÃO Nº 2237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o DMTU dê efetivo cumprimento à determinação Plenária exarada no item III, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 8623/98, reiterada pela Decisão nº 3361/99, comunicada via OF GP nº 1265/99.

PROCESSO Nº 5029/95 (apenso o de nº 5028/95) - Contrato nº 10/89 - e seus Aditivos - celebrados entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 2238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2864/96 (apensos os de nºs 030.002.352/94, 030.001.600/95, 040.002.037/95, 040.005.008/95, 040.007.027/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 317/99 - SE, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3306/97; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar a restituição dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes e devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4050/96 - Aposentadoria de SEBASTIÃO RUFINO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 105, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular de forma integral a parcela referente à TIDEM (Lei 356/92), conforme Decisão 2451/96 (Processo 564/94); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3435/97 (apenso o de nº 095.001.363/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em decorrência do item III.a da Decisão nº 4541/97. - DECISÃO Nº 2241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) nos termos dos arts. 2º, 7º, da Emenda Regimental nº 01/98, e 13, III, da Resolução nº 102/98, ter por encerradas as TCEs nºs 095.003.780/90, 095.001.116/90, 095.001.778/92 e 095.002.210/92, por perda de objeto, tendo em vista a constatação de ausência de prejuízos; II) considerar insubsistentes as apurações efetuadas pela Comissão de TCE, no que se refere aos Processos nºs 095.001.616/92 e 095.002.425/92, deixando de determinar o seu refazimento, vez que tal procedimento, além de se revelar antieconômico para a Administração, teria poucas chances de lograr êxito, haja vista o grande lapso de tempo já decorrido dos fatos ali registrados; III) cientificar a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) da presente decisão para que promova a baixa de responsabilidade dos servidores envolvidos nas TCEs aqui mencionadas; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento, bem assim a devolução do Apenso à origem.

PROCESSO Nº 1556/98 (apensos os de nºs 6346/96, 6350/96, 6351/96, 6352/96, 040.001.405/97 e 040.006.779/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2242/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1998/98 (apensos os de nºs 5648/96, 3180/97, 1564/98 e 053.000.488/98) - Tomadas de contas anuais dos agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1995 e 1996. - DECISÃO Nº 2243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0372/99 (apenso o de nº 2679/96) - Apartado constituído para verificar o cumprimento do item IV da Decisão nº 10417/98, que determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal a revisão do contrato firmado com a empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A., levando em conta principalmente a aplicação do expurgo previsto no art. 15, § 5º, da Lei nº 8.880/94. - DECISÃO Nº 2244/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3356/92 - Pensão civil concedida a MÁRCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS e outro-FEDF. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 2245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de Reexame em apreço até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3.155/93; II - determinar a devolução dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o cumprimento do contido no item I da Decisão nº 7.982/99.

PROCESSO Nº 1660/93 - Aposentadoria de CLEUSA TEIXEIRA DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12316/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEUSA TEIXEIRA DAS NEVES, visto à fl. 14, retificado às fls. 48/51 dos autos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda, mediante apostilamento, à correlação dos cargos e funções exercidos pela servidora na esfera federal com os existentes no âmbito do Distrito Federal, conforme Decisão nº 7172/93, adotada no Processo nº 4698/93, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4171/93 (apenso o de nº 061.023.357/89) - Aposentadoria de MARIA GOUVEIA FERRAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 2247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA GOUVEIA FERRAZ, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 41, para excluir a averbação de 582 dias, referentes ao período de 20/10/61 a 31/05/63, tempo esse já averbado para fins da aposentadoria da interessada junto à Secretaria de Saúde, conforme Processo TCDF nº 1128/82, alterando, assim, a proporcionalidade dos proventos da inativa para 14/30 e o percentual do Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) para 10%; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de: b.1) calcular suas parcelas, excetuando "Quintos", "Quinquênio" e "Vant. Pessoal (Triênio)", proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja, 14/30; b.2) consignar as parcelas "Quinquênio" e "Vant. Pessoal (Triênio)" no percentual de 10%; c) apurar a importância paga indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4800/93 (apenso o de nº 030.001.357/91) - Pensão civil concedida a MARIA AVELINA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5795/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial prevista na Lei nº 6.782/80, deferida a MARIA AVELINA DA COSTA, esposa do ex-servidor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, visto à fl. 20, retificado às fls. 34/36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5046/93 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5395/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BARBOSA, visto à fl. 17, retificado às fls. 32/35 dos autos.

PROCESSO Nº 5927/93 (apenso o de nº 030.006.254/92) - Integralização da pensão civil concedida a NAIR MACIEL DE ANDRADE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9774/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a NAIR MACIEL DE ANDRADE, viúva, e temporária a NEIDE MACIEL DA SILVA, filha do ex-servidor JORGE JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 11, retificado às fls. 72/73 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que verifique a satisfação dos requisitos legais exigidos para a permanência da percepção do benefício pela pensionista temporária, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6912/93 - Aposentadoria de DULCIRENE VEIL DA COSTA RABELO-FEDF. - DECISÃO Nº 2251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11145/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DULCIRENE VEIL DA COSTA RABELO, visto à fl. 18 dos autos.

PROCESSO Nº 0453/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDEMAR LEITE DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 2252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos cópia autenticada do ato que designou o servidor para o exercício do emprego em comissão, símbolo EC-09, de Chefe da Seção de Cadastro Financeiro, da Divisão do Pessoal - DAG/DE/FCDF, de 01/01/78; II - oficiar ao Estado de Goiás para obter informação quanto à utilização ou não, pelo interessado, da licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/11/61 a 08/11/71, para fins de aposentadoria, uma vez que o documento de fl. 89, que atesta não ter o servidor usufruído a licença-prêmio, data de 27/09/73 (anterior à exoneração em 01/08/79), devendo ser esclarecida, ainda, a carga horária e o turno de trabalho em que o mesmo prestou serviço no período de 01/12/72 a 31/07/79, dada a concomitância com suas atividades na Fundação Cultural do Distrito Federal; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 101, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer consignar os proventos com base na tabela salarial vigente em 29/12/93, e excluir as parcelas concedidas após essa data; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0644/94 - Aposentadoria de RENI ALVES DE SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13754/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RENI ALVES DE SIQUEIRA, visto à fl. 09-verso dos autos.

PROCESSO Nº 2817/94 - Aposentadoria de IZABEL VIEIRA PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13327/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IZABEL VIEIRA PEREIRA, visto à fl. 07-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas que o compõem com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 h/semana, em face da intempestividade da retratação de fl. 14, já que a mesma ocorreu após a inativação da servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2974/94 - Aposentadoria de NAIDE SILVA PEREIRA REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 2255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9566/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NAIDE SILVA PEREIRA REIS, visto à fl. 07-verso dos autos.

PROCESSO Nº 3655/94 (apensos os de nºs 5658/91 e 061.001.065/92) - Pensão civil concedida a JACKSON CLEITON CAMARGOS BOMFIM-FHDF. - DECISÃO Nº 2256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno do Processo nº 061.001.065/92 apenso à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão para indicar corretamente o cargo ocupado pela servidora (Assistente Básico de Saúde), fundamentar a habilitação do viúvo (art. 217, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8112/90) e incluir a filha Jacqueline Cláudia Camargos Bomfim, menor à data do óbito da instituidora da pensão; II - informar se a ex-servidora ficou efetivamente posicionada no Padrão VI da Classe Única do respectivo cargo, em face da Lei nº 94/90; III - juntar aos autos a demonstração dos cálculos da parcela "COMP. SALARIAL", que integra a pensão, correspondente à diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; IV - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14, para incluir o viúvo e a filha menor de idade na partilha do benefício, a partir da maioridade; V - corrigir os percentuais e respectivos valores dos "Triênios" (5%) e "Quinquênios" (10%) no Abono Provisório; VI - anexar declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; VII - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5325/94 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA LOPES LANTYER-FEDF. - DECISÃO Nº 2257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13480/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA MARIA LOPES LANTYER, visto à fl. 16, retificado à fl. 19 dos autos.

PROCESSO Nº 5733/94 - Aposentadoria de ANTONIA EVALDINA DE ARAUJO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2258/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13486/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA EVALDINA DE ARAUJO SOUZA, visto à fl. 16, retificado às fls. 28/31 dos autos.

PROCESSO Nº 0193/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. nº 1553/99-GAB/3ºSPR e dos documentos anexos, tendo por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5775/99; b) da Informação nº 296/99; II - determinar o arquivamento dos autos, com absorção dos prejuízos pelo erário, em razão da impossibilidade de ressarcimento; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Administração do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0205/95 (apenso o de nº 061.030.500/93) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SANTOS ALENCAR-FHDF. - DECISÃO Nº 2260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar o retorno dos autos apenas à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos o laudo médico original, emitido por junta médica oficial, em substituição ao documento de fl. 15-verso; II - esclarecer as divergências entre os mapas de licenças médicas de fls. 13/14 e 27/28, no que se referem às licenças médicas concedidas nos anos de 1985 a 1987; III - retificar o ato de fl. 09-verso, para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, visto que o tempo de inatividade somente é computável para aposentadoria; IV - confeccionar: a) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, observando o item "b" acima, para considerar para fins de triênios o tempo de serviço certificado pela SEA, fl. 05 - apenso; b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e os itens "c" e "d" precedentes; V - apurar o montante pago indevidamente à servidora, a título da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo-se a compensação com os triênios relativos ao tempo de serviço certificado pela SEA; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1078/95 (apenso o de nº 030.011.054/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de GRACI MARTINS COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94, determinando à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 1389/95 (apenso o de nº 132.002.231/94) - Aposentadoria de LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 2262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 21, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para combinar o art. 62 da Lei nº

8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 34%, em conformidade com o demonstrativo de fl. 10; III - juntar aos autos demonstrativo da evolução do cargo de Assistente de Divisão de Obras/RA III, considerando que a Lei nº 686/94 estabeleceu o símbolo DF-06 para esse cargo, e não DF-08, como consta do Abono Provisório; IV - apurar os valores porventura pagos a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser compensado com a importância a ele devida, nos termos do item II precedente; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1483/95 (apenso o de nº 030.012.910/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA DAS NEVES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 2263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94, determinando à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 2252/95 (apenso o de nº 061.022.227/94) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RABELO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 2264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RABELO COSTA, visto à fl. 30 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 23, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela interessada à Prefeitura Municipal de Fortaleza e à Fundação Universidade de Brasília, no período de 16/09/77 a 09/10/79, fl. 17, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que devidamente comprovados por certidões específicas daqueles Órgãos; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2278/95 - Aposentadoria de MARIA HELENA FERNANDES VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 2265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7969/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA FERNANDES VIANA, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 3719/95 (apenso o de nº 030.005.198/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSVALDO GONÇALO DE ALCANTARA-SEA. - DECISÃO Nº 2266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer a simultaneidade do exercício do servidor Osvaldo Gonçalves de Alcântara na TERRACAP com a aposentadoria concedida pelo INSS, como se infere dos documentos de fls. 02 e 10; b) anexar declaração da TERRACAP em que se demonstre as parcelas componentes da remuneração do interessado em dezembro de 1994 (mês da aposentadoria), atualizadas até 21/06/95 (vigência da concessão); c) apurar o montante pago indevidamente ao interessado, para ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3989/95 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 2267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9007/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS DORES COSTA LIMA, visto à fl. 16, retificado às fls. 39/40 dos autos.

PROCESSO Nº 4701/95 - Aposentadoria de LUIZA FERNANDES BAUTISTA GARCIA-FEDF. - DECISÃO Nº 2268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10611/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZA FERNANDES BAUTISTA GARCIA, visto à fl. 20, retificado à fl. 41 dos autos.

PROCESSO Nº 3624/96 (apenso o de nº 061.030.962/95) - Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE CERQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 21/22, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal a Medida Provisória nº 831/95, tendo em vista a inaplicabilidade de tal dispositivo no âmbito do Distrito Federal; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular: a) a parcela de "quintos" fundada na Lei nº 8.911/94 na proporção de 3/5 (três quintos) da representação mensal do cargo em comissão de símbolo DF - 5; b) a parcela "Dec. Jud. - PCCS - INAMPS" na proporção de 30/35; III - apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - juntar aos autos mapa de incorporação de "quintos", no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pelo interessado, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF); V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3625/96 (apenso o de nº 061.005.639/95) - Aposentadoria de ELI JOSÉ DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 21, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal a Medida Provisória nº 831/95, tendo em vista a inaplicabilidade de tal dispositivo no âmbito do Distrito Federal; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela de "quintos", fundada na Lei nº 8.911/94, na proporção de 5/5 da representação mensal do cargo em comissão de símbolo DF - 5, atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; III - juntar aos autos mapa de incorporação de "quintos", no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pelo interessado, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4087/96 (apenso o de nº 061.023.449/95) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 2271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES, visto à fl. 42 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de: a.1) calcular as parcelas Grat. Desempenho Lei 941/95, Vant/Pes/Dec/Jud/PCCS/INAMPS e Integração de Plantão proporcionalmente a 32/35 avos; a.2) recalcular a parcela Dec.Jud.241/87 18,98%, devido à alteração solicitada no item "a.1"; b) apurar o valor pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4897/96 (apenso o de nº 061.023.927/95) - Aposentadoria de FRANCISCO YIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 2272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5078/96 (apenso o de nº 082.027.408/94) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA NUNES LAZZARINI-FEDF. - DECISÃO Nº 2273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REGINA CÉLIA NUNES LAZZARINI, visto às fls. 28/29 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela servidora à Secretaria de Estado de Administração - MG e ao Ministério da Educação e do Desporto, totalizando 2.931 dias, averbado de acordo com as certidões de fls. 04 e 05, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea anterior; c) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5287/96 (apensos os de nºs 696/89 e 030.008.455/95) - Pensão civil concedida a MARIA EUCY NEVES MONTENEGRO e outra-SE. - DECISÃO Nº 2274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA EUCY NEVES MONTENEGRO, viúva, e temporária a MARÍLIA MONTENEGRO, filha do ex-servidor IVO KREBS MONTENEGRO, visto às fls. 17/18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Educação que promova a regularização do Processo nº 030.008.455/95 apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, para considerar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o período laboral prestado à Fundação Educacional e ao Ministério do Exército no total de 653 dias; b) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 21%, em razão do expendido no item "a" precedente, e inserir o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5812/96 (apenso o de nº 061.027.712/95) - Aposentadoria de CÉLIA DA COSTA VALE-FHDF. - DECISÃO Nº 2275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5833/96 (apenso o de nº 061.022.352/96) - Aposentadoria de WILDA CABRAL SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILDA CABRAL SIQUEIRA, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26 do processo apenso, a fim de incluir a parcela instituída pela Lei nº 1.062/96, calculando-a na mesma proporcionalidade da aposentadoria (22/30), tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6692/96 - Resultado de auditoria realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o exame da legalidade de novas admissões, decorrentes do concurso público aberto pelo Edital no 1-B/96, ocorridas após o término da auditoria de que trata a designação de fl. 67. - DECISÃO Nº 2277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria em exame e dos documentos de fls. 93/121; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, lotados no Quadro Permanente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, aprovados no Concurso Público decorrente do Edital Normativo nº 1-B/96, publicado no DODF de 05/09/96, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Emprego: Almoxarife: Fernando Martins Matos; Emprego: Apontador de Obra: Pedro Costa; Emprego: Auxiliar de Administração: Adamo Leonardo Rodrigues Pinto, Clayton Oliveira Barrense, Fábio Luiz Pereira, Francisco das Chagas Araújo Costa, João Bosco de Souza Lima, Jobson Rodrigues dos Santos, Kátia Fonseca de Oliveira, Luis Roberio Frota, Monica Pereira da Rocha, Weliton Pereira da Silva; Emprego: Encarregado de Eletricista: Altamir Ferreira Tavares, Armando Duarte Lima, José Nilson Costa Batista, Joventino Coelho Silva; Emprego: Encarregado de Parques e Jardins: Adairto Neves Oliveira; Emprego: Técnico em Laboratório: Elson Saturnino Nascimento, James Costa Araújo; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) proceda a revisão do Despacho do Governador, de 23/09/98, publicado no DODF de 28/09/98, que prorrogou por 02 anos o prazo de validade do certame, para considerar como marco inicial da dilação as datas de publicação dos diversos editais de homologação de resultado, segundo os grupos de empregos neles especificados; b) encaminhe ao Tribunal cópia da convocação de que trata o item II do art. 5º da Resolução nº 100/98, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo, dos candidatos admitidos constante do item II; V - recomendar à NOVACAP que, doravante, dê fiel cumprimento às disposições normativas insertas na Resolução-TCDF nº 100/98, em especial, as contidas no artigo 5º, inciso II, e § 1º; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de futuras admissões oriundas do concurso público em análise.

PROCESSO Nº 8130/96 (apenso o de nº 101.001.679/96) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 2278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8141/96 (apenso o de nº 082.002.787/96) - Aposentadoria de RITA DAS GRAÇAS MARTINS QUEIROZ FEDF. - DECISÃO Nº 2279/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de concessão de fl. 36, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que as parcelas de "Décimos" são resultantes da transformação de "Quintos" já incorporados.

PROCESSO Nº 8149/96 (apenso o de nº 082.000.205/96) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado por TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE-FEDF. - DECISÃO Nº 2280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 15/24; II - manter os termos da Decisão nº 9850/99, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE, por insuficiência do requisito temporal; III - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 0185/97 - Concurso público para o emprego de Advogado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aberto pelo Edital nº 179/96-IDR. - DECISÃO Nº 2281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos juntados às fls. 64/78; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores Felipe Leonardo Machado e Manuella da Silva Nonô no emprego de Advogado da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, oriundas do concurso público de que trata o Edital nº 179/96; III - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER que envie à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação de que trata o Art. 5º da Resolução TCDF nº 100/98 e os itens IV e V do Edital nº 179/96-IDR; IV - orientar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER para que observem o disposto na Resolução TCDF nº 100/98, em especial o art. 5º, quando realizarem novas contratações para seu Quadro de Pessoal; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de concessão remunerada de uso celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. Aos autos juntou-se recurso interposto contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 2282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço como Pedido de Reexame, relevando o atraso observado na elaboração da instrução pela 3ª ICE; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso por ele interposto contra a Decisão nº 6.488/99, consoante estabeleça o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1665/97 - Concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 27/97-IDR. - DECISÃO Nº 2283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e dos documentos acostados às fls. 66 e 69/80; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos seguintes servidores, para o cargo de Atendente de Reintegração Social, Especialidade de Agente Social da Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator, oriundas do Concurso Público de que trata o Edital nº 27/97-IDR: Abdon Alves de Melo, Adailto José Ferreira de Souza, Adailton Nunes da Conceição Costa, Admar dos Santos Menezes, Aelisangelis Davys Ferreira, Aldo Hermenegildo Alves, Altamiro de Sousa Cândido, Ana Carla Silva Soares, Andréa Nunes, Andréa Pereira Monteiro, Brisa Amarante Garcia, Carlos Eduardo Braga, Carmelo Antônio Vaz, Claine James Araujo Costa, Cláudio César Augusto Lima de Sousa, Claudivan Ramos da Mota, Cristiane Dias Pires, David Souza dos Santos, Diana Lúcia Melo Araújo, Djalma Torres Laurindo, Edgar Gomes Bernardes, Edson Pires de Castro, Edsonina Oliveira de Sousa, Eduardo Veras Azevedo, Elaine Nascimento Lobo, Eliangela Alves de Oliveira Gonçalves, Elliane Cristine Bernd Strehl Albino, Emerson Caetano de Moura, Ewerton dos Santos Ferreira, Felipe Ferraz Merino, Flávia Maria Vieira Carrijo, Francilene Justino da Silva, Francisco Ricardo Vieira, Gerson Carlos de Almeida, Geusa Pereira de Sousa, Gilson Lima Cavadas, Ginanni Rocha de Araújo, Glauber Vieira Ferreira, Glauca Farani Vieira Guedes, Hadnan Azevedo Matos, Hilton Vieira Coelho, Honélcio da Silva Souza Sales, Isa Valeria Machado de Miranda, Ismael dos Santos Torres Campos, Israel Vieira dos Santos, Iva Araújo dos Reis, Jairo Rocha Rodrigues, Jane Célia Ribeiro de Souza, João de Arruda Ferreira, João Tiago Dias Júnior, Jocilene de Nazaré Carvalho Chaves, Kátia Abel da Silva, Laércio Lustosa Melo, Lasaro Estácio da Silva, Luciana Cristina de Jesus, Luciano Batista de Almeida, Luiz Alberto Alves Ferreira, Marcello Fernandes Costa, Márcia de Fátima da Silva, Márcia Katharina Vieira, Márcio Antonio de Caldas Batista, Marcos Antônio Fontenele Marques, Maria Elieuda da Silva, Maria Eunice de Oliveira, Maria Eunice Rodrigues Martinello, Marizelia Almeida da Silva, Marleuza Nunes de Assis, Marx Luiz Vieira Silva, Mauricelio de Souza, Milka Verônica Martins da Luz, Miriam Rodrigues Santos, Neivaldo Rodrigues de Matos, Nélcio Afonso Franca de Melo, Nelson de Sousa Silva, Nilton do Nascimento Aragão, Patrícia Luciene Guimarães, Paula Andréa Ramos Pereira, Pedro Alves de Carvalho, Pedro Sotero Barros Neto, Radilene da Silva Barros, Raquelini Mérielle Câmpoe, Renata Menezes Rêgo, Renato de Freitas Alves, Renato Martins Vieira da Costa, Ricardo Albuquerque Assunção, Rodney Alexandre de Castro, Rosana Viana de Souza, Rosania Matias dos Santos Correia, Roseli Pereira de Almeida Bastos, Ruy Carneiro Rios, Salatiel Vitoria Bastos, Shirlei Rodrigues Ramos, Suzi Guimarães Araújo, Uigna Tavares de Oliveira, Wilma Elena Rocha Costa; III - determinar, nos termos do art. 9º do Decreto nº 21.076/2000, à Secretaria da Criança e Assistência Social que: a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de exoneração dos candidatos a seguir relacionados, que tomaram posse e não entraram em exercício, e providencie sua publicação, caso já não a tenha feito: Nicodemos Coutinho de Meneses, Vagner Henrique Herrero, Defim Lopes Hott, Raimundo Marinho Miranda; b) observe, quando efetuar admissões para o Quadro de Pessoal, o que dispõe a Resolução nº 100/98-TCDF, especialmente o seu art. 4º; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1917/97 (apenso o de nº 030.009.003/96) - Aposentadoria de TEODOMIRO MUNIZ DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 39, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei 1004/96 e combinar o art. 7º do mesmo diploma legal com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo mapa de cargos comissionados, em substituição ao de fl. 10, para excluir o cargo exercido na esfera federal após o início da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal; III - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de substituir a parcela correspondente a 6/10 da função GRG - Especialista/PR, à vista do disposto no item precedente, pela função GRG - Auxiliar/PR, vez que o interessado atende aos requisitos para tal fim; IV - efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93; V - apurar os valores pagos a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2025/97 (apenso o de nº 061.024.228/95) - Aposentadoria de MÉRCIA MARIA FERNANDES DE LIMA LIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MÉRCIA MARIA FERNANDES DE LIMA LIRA, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) calcular as parcelas Decisão Judicial TST 241/87, Decisão Jud. PCCS- INAMPS e Pec. Lei nº 1.062/96 proporcionalmente ao tempo de serviço (29/30); a.2) fixar a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço em 20%, de acordo com o apurado no demonstrativo de fl. 47; b) apurar a quantia paga indevidamente à inativa, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em razão da impropriedade verificada no "quantum" das parcelas especificadas no item "a.1", podendo ser compensada com os valores de Adicionais por Tempo de Serviço, em face do expedido no item "a.2"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3793/97 (apenso o de nº 030.005.064/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas do Agente de Material da Secretaria de Administração, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 030.005.064/97; b) da Informação nº 294/97; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4358/97 (apenso o de nº 082.021.311/96) - Aposentadoria de MARIA BEU DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 2287/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 20/22 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4366/97 (apenso o de nº 082.000.331/97) - Aposentadoria de MARIA AMÁLIA DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 2288/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - converter o processo em diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal, eis que: a) não poderá ser considerado no tempo de serviço averbado, 57 (cinquenta e sete) dias de trabalho prestado em atividades alheias ao magistério, na função de Auxiliar de Departamento; b) do tempo de 1039 dias averbados, somente poderão ser considerados 952 dias, tendo em vista a Certidão de fl. 23 do processo apenso; c) não ficou devidamente esclarecido nos autos apensos se a servidora prestou serviços em sala de aula no período de 1º/05/97 (marco temporal fixado em orientações contidas nos Processos nºs 5019/92 e 1040/97) a 24/06/97, constante a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 21; II - orientar a jurisdição para que identifique a servidora de que, na impossibilidade de saneamento das falhas apontadas no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 0163/98 (apenso o de nº 082.018.595/96) - Aposentadoria de ANITA MARTINS SILVA CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 2289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0566/98 (apenso o de nº 082.005.672/97) - Aposentadoria de NILDA CHAVES BOY-FEDF. - DECISÃO Nº 2290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILDA CHAVES BOY, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas da Gratificação de Alfabetização e Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, atentando para o percentual correto da GRC que deve ser de 16,8%, haja vista que a servidora não exerceu regência de classe nos meses 08 a 11/97, conforme se verificou em consulta ao SIGRE; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0604/98 (apenso o de nº 082.012.753/96) - Aposentadoria de LOURDES TEREZINHA GOMES E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 27, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º e incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96, vez que as parcelas de décimos são resultantes da transformação dos quintos já incorporados; II - calcular a parcela de décimos com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, visto que a incorporação ocorreu anteriormente a 01/08/96, data da vigência da Lei nº 1141/96.

PROCESSO Nº 0859/98 (apenso o de nº 061.023.290/97) - Aposentadoria de JOSÉ WANDICK DE ALMEIDA NÓBREGA-FHDF. - DECISÃO Nº 2292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1368/98 (apenso o de nº 030.000.362/98) - Aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO-SEA. - DECISÃO Nº 2293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 27, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4.º da Lei nº 1.864/98; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos, fundamentada na Lei 1004/96, com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1470/98 (apenso o de nº 061.027.406/97) - Aposentadoria de MAURA PEDROSO GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 2294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURA PEDROSO GONÇALVES, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Dec.Jud.PCCS/Inamps proporcionalmente ao tempo de serviço, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 2564/98 (apenso o de nº 061.039.692/96) - Pensão civil concedida a CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA e revisão da pensão civil concedida a GUAÍRA ÍNDIA FLOR DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 2295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 0295/00, por força da Decisão nº 10015/99, prolatada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 2913/98 (apenso o de nº 082.008.200/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3643/98 (apenso o de nº 082.002.691/98) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 2297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 19 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o cálculo da Gratificação de Regência de Classe, observando o disposto na Lei nº 202/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 696/94, atentando para as licenças concedidas à servidora e informações constantes às fls. 07/08; b) verificar se a servidora vem percebendo corretamente o Adicional por Tempo de Serviço; c) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à título de anuênios e Gratificação de Regência de Classe, observando os termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4201/98 - Representação Conjunta nº 035/98 do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98. - DECISÃO Nº 2298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar a Lei nº 2.054, de 25/08/98, incompatível com o artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, considerar irregulares, os atos de concessão de isenção do pagamento do IPTU relativos aos imóveis de propriedade da Fundação Universidade de Brasília nos exercícios de 1997 (R\$ 3.524.019,22), 1998 (R\$ 3.554.021,11) e 1999 (R\$ 3.028.881,39), com base na Lei nº 2.054/98; III - determinar, em consequência, à Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, a anulação dos atos indicados no item anterior com a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 1.167, de 22/07/96, ou, caso não atendidos seus termos, a exigência do pagamento devido pela Fundação Universidade de Brasília com relação ao IPTU; IV - encaminhar cópia desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE para as providências cabíveis. O Senhor Presidente votou nos termos do art. 84, inciso IX, "c", do Regimento Interno desta Corte. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 5157/98 - Contrato de Prestação de Serviços DIRAD/DESEG-99/002, celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 2299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO-PRESI-2000/051 para considerar desatendida a Decisão nº 6498/99; II - reiterar ao BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. os termos da decisão citada no item anterior, com prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre o apurado no Relatório de Inspeção nº 007/99; III - remeter cópia do Relatório/Voto ao Banco, alertando para o que dispõe o art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para acompanhamento, determinando a tramitação conjunta do presente processo com o de nº 3543/99.

PROCESSO Nº 0148/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 039/2000-CPTCE/SSP/DF e indeferir o pleito nele consubstanciado; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública a imediata conclusão das apurações de que trata a referida TCE, adotando incontinentemente as providências previstas no art. 8º da Resolução nº 102, de 15/07/98, desta Corte de Contas; III - determinar, ainda, à mesma Pasta que, no

prazo de 30 (trinta) dias, aponte o(s) responsável(is) pelo não cumprimento da determinação mencionada no item II precedente, devendo este(s), querendo, desde já, apresentar as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s), para efeito de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1052/99 (apenso o de nº 061.042.854/98) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO VELOSO SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 2301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), retifique o ato concessório de fl. 34 - verso, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º e 7º da Lei nº 1004/96 e o art. 4º da Lei nº 1141/96.

PROCESSO Nº 1056/99 (apenso o de nº 082.010.046/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 12/15; II - rever a Decisão nº 4995/99, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA, para torná-la insubsistente; III - sobrestar o julgamento até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3612/99, autuado por força da Decisão nº 5694/99, adotada no Processo nº 1486/99; IV - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 2374/99 (apenso o de nº 061.039.005/99) - Aposentadoria de JOSÉ SOARES FERREIRA SOBRINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2553/99 (apenso o de nº 082.020.320/98) - Aposentadoria de SETILHA PEREIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2558/99 (apenso o de nº 082.021.488/98) - Aposentadoria de RITA FERREIRA DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 2305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2566/99 (apenso o de nº 082.018.660/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 2306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2569/99 (apenso o de nº 082.002.301/99) - Aposentadoria de GERALDO BRANDÃO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2570/99 (apenso o de nº 082.002.496/99) - Aposentadoria de ANA CRISTINA DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2572/99 (apenso o de nº 082.003.386/99) - Aposentadoria de MARIA GOMES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão de Material, cuja administração compete ao Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, consoante Decreto nº 19.986/98. - DECISÃO Nº 2310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 19/99, fls. 69/112 e dos documentos que o acompanham, fls. 21/68; II - determinar o envio à Secretaria de Administração do Distrito Federal de cópia de Relatório de Auditoria para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se pronuncie sobre as conclusões e sugestões ali registradas às fls. 69/112; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2733/99 (apenso o de nº 061.033.926/98) - Aposentadoria de CLAUDENTINA DA SILVA MARREIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja retificado o ato concessório, fl. 21, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2761/99 (apenso o de nº 061.012.427/98) - Aposentadoria de SILVIA DE JESUS SOFIA CLÁUDIO-FHDF. - DECISÃO Nº 2312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 25, na parte a que se refere a aposentadoria da interessada, a fim de incluir na fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporção de 19/30 avos, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2793/99 (apenso o de nº 061.030.937/98) - Aposentadoria de DELCI RUFINO DA SILVA E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 27-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 29, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado pela servidora como médica-residente ao Hospital Presidente Médici, no período de 19/01/77 a 28/02/79 - 771 dias, fl. 14; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) consignar o valor da parcela "Adicional por Tempo de Serviço" no percentual de 21%, tendo em vista o recomendado na alínea 'a' precedente; b.2) calcular a parcela "Vantagem Pessoal Lei 1867/98 - PCCS" proporcionalmente a 25/30; c) apurar a importância paga indevidamente à servidora, compensando-a com o valor a ela devido à título de Adicional por Tempo de Serviço, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2941/99 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal com vistas a apurar a legalidade dos contratos firmados na área de propaganda e publicidade, no período de 1995 a 1998. - DECISÃO Nº 2314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - toma conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo senhor Francisco Pessanha Filho, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar seja cientificado o servidor, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, para recolher aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância correspondente a 702,3202 UFIR, encaminhando à Corte, no mesmo prazo, a comprovação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2962/99 (apenso o de nº 061.007.826/98) - Aposentadoria de DOMINGOS ANTONIO DA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 2315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fls. 22/23, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1141/96; II -

anexar aos autos mapa de incorporação de "décimos" no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF); III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/94", relativa às vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4244/83 (apensos 3 volumes) - Convênio celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Assistência aos Empregados da CEB - FACEB. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 2316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 945/950, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo efeito suspensivo aos incisos II, inciso III, alínea "a", e inciso IV, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 117/2000; II - dar ciência à entidade jurisdicionada; III - devolver os autos à 3ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 2411/88 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 2317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - entender solvido, sem implicações de responsabilidades para estas Contas, o sobrestamento oriundo do Processo nº 1286/87; II - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar as contas dos senhores Suetônio Pacheco, Daltro Colângelo Viegas e Neuza Maria A. Vasconcelos, responsáveis pela gestão da SAB no exercício de 1987, regulares com as seguintes ressalvas: ineficiência e ineficácia havidas no controle e no acompanhamento dos bens da Empresa o que resultou no descontrolo do acervo patrimonial e não-realização do Inventário-Físico; III - dispensar a proposição de medidas saneadoras à SAB, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, haja vista que aquela Jurisdicionada já adotou as devidas providências para regularização de sua situação patrimonial; IV - julgar irregulares as Contas do Sr. Waldir Farias Peixoto Júnior, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da SAB no exercício de 1987, pelos fatos tratados no Processo nº 590/87, Decisão nº 6326/96; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1901/90 (anexo o de nº 3756/94) - Aposentadoria de ALCIONE ALVES DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - esclareça se está correto o posicionamento da servidora, bem como o percentual de ATS a que a mesma faz jus, haja vista divergências entre os documentos de fls. 119/121 e 184 (aposentadoria com base no Padrão XXV e ATS = 17%) e as peças de fls. 124/125 (tempo efetivamente trabalhado no magistério = 18 anos); II - ajuste a aposentadoria em exame, à expectativa de direito da servidora (inativação com proventos integrais, sob o regime de 40 horas, com o acréscimo da parcela TIDEM), com a anuência expressa da mesma, mediante a retificação do ato concessório, com o intuito de excluir a alínea "b", do artigo 186, item III, da Lei nº 8.112/90, bem como a alínea "b", do artigo 41, inciso III, da LODF e incluir a alínea "a", dos mesmos diplomas legais, atentando, ainda, para o disposto no item I; III - identifique se interessada que, à época da aposentadoria, a mesma não contava com tempo suficiente para inativar-se na modalidade especial magistério, visto que o tempo em que esteve aposentada não se presta para esse fim.

PROCESSO Nº 1168/92 - Aposentadoria de LENITA BATISTA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2908/92 (apenso o de nº 054.000.732/91 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. 3997/CTCE e dos documentos que o acompanham; b) considerar a diligência como satisfatoriamente cumprida; c) determinar a citação do militar nominado às fls. 189, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe foram atribuídos nos autos; d) sobrestar o julgamento do mérito dos recursos apresentados; e) autorizar a devolução do processo apenso à PMDF para que a unidade militar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à avaliação do preço dos bens desaparecidos, considerando as disposições do parágrafo único do art. 154 do Regimento do Tribunal, vigente à época da adoção da Decisão nº 5283/98.

PROCESSO Nº 0738/93 (apenso o de nº 094.001.301/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo superfaturamento de preços na aquisição de uniformes para garis. - DECISÃO Nº 2321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 563/570 e indeferir a pretensão do responsável; b) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 6697/93 (apensos os de nºs 040.005.023/92 e 030.006.036/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatados nos inventários patrimoniais realizados nos exercícios de 1991 e 1992 (Processo nº 030.006.036/93). - DECISÃO Nº 2322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a apensação do processo ao de nº 4.732/92, que trata das contas do exercício de 1991, para nele promover a audiência dos Dirigentes da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0224/94 (apensos os de nºs 040.004.801/93, 040.009.180/95 e 3 volumes) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa com Publicidade e Propaganda dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante de fls. 78/106, considerando cumprida a Decisão nº 8608/98; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal que faça constar da Tomada de Contas concernente às despesas de publicidade e propaganda, a partir da Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 1999, relatório de atividades que atenda especificamente às despesas com publicidade e propaganda; III) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social, referente às despesas com publicidade e propaganda, relativas ao exercício de 1992; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2262/94 (apensos os de nºs 054.000.466/93 e 054.000.492/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades em aprovisionadora. - DECISÃO Nº 2324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 150/151 e considerá-la procedente; b) na forma do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgue as contas anuais do 2º Ten. QOPMA IRAN LUNA DOS SANTOS, Aprovisionador, relativas ao exercício de 1992, regulares, dando-lhe quitação. c) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) determinar o arquivamento dos autos e a remessa dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5650/94 - Aposentadoria de CLÉA SANTIAGO DA CUNHA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar as parcelas TIDEM, Gratificação de Regência de Classe e Adicional por Tempo de Serviço, que devem ser calculadas sobre o vencimento integral da servidora; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6221/94 (apenso o de nº 095.002.854/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas naquele órgão, decorrentes de pagamentos indevidos. - DECISÃO Nº 2326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no parágrafo 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1, de 9-5-94, considerar o senhor JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA revel; II - julgar irregulares as contas em exame, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do Sr. JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA, para recolher o valor do débito correspondente a 193.397,9315 UFIR's.

PROCESSO Nº 2358/95 (apenso o de nº 082.007.070/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 069/95-DAIN/SUAUD; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0358/96 (apenso o de nº 095.002.648/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento de multas e encargos no pagamento do PASEP. - DECISÃO Nº 2328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, considerando-a procedente; b) julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; c) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 064/97-DAIN/SUAUD; d) determinar a remessa de cópia do Relatório/Voto à TCB; e) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3495/96 (apenso o de nº 075.000.035/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da quebra de estoque sobre vendas, constatada quando da realização do Inventário de Mercadorias e Bens Patrimoniais, efetuado na Unidade de Venda denominada MM-15, em 25.03.96. - DECISÃO Nº 2329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no que dispõem o art. 33, II, c/c o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 01/94, deixar de tomar conhecimento do embargo de declaração interposto às fls. 205/207, por não aplicável a reexame de mérito, cabendo tão-somente a corrigir obscuridade, omissão ou contradição de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas, inexistentes na Decisão recorrida; b) manter, nos seus exatos termos, o teor da Decisão nº 6357/99; c) dar ciência do decidido aos senhores nominados no § 2, fl. 208.

PROCESSO Nº 2240/98 - Auditoria de regularidade realizada na área de receitas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria de regularidade de receitas realizada nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, Relatório nº 15/99- 2ª ICE - Divisão de Auditoria, em atendimento ao Plano Geral de Ação para 1998; II - considerar regulares os procedimentos de operacionalização e controle das receitas permanentes da entidade, principalmente com a informatização da Gerência Financeira, pois proporcionaram significativa melhora na arrecadação, o que, não fosse a falta de uma política tarifária condizente com o crescimento das demandas, a Entidade certamente estaria com as finanças saneadas; III - considerar insuficientes os controles das receitas não permanentes e insatisfatória a fiscalização da FEIRA DOS IMPORTADOS; IV - considerar nulos todos os Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU firmados pela CEASA/DF sem procedimento licitatório após o conhecimento da Decisão 10.946/96; V - considerar irregulares as tarifas de transferências cobradas pela cessão de áreas, pois são oriundas de transações que refogem ao processo licitatório; VI - sobrestar a apreciação das Prestações de Contas da CEASA/DF, relativas aos exercícios de 1997 e 1998, até o deslinde do Processo 754/97, tendo em vista a possível aplicação do que estabelece o art. 17, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94; VII - informar à Entidade que: a) apenas é tolerável a transferência de boxes, sem licitação, nas hipóteses de mudança de propriedade de quotas por venda, herança ou doação, dentro do prazo de vigência do ajuste inicialmente pactuado, vedada qualquer ampliação desse prazo; b) a determinação do prazo de vigência dos ajustes, no âmbito da CEASA, a partir do efeito da Decisão nº 10.946/96, deve ser dimensionada com base em fundamentados estudos que mensurem o retorno do investimento realizado pelo futuro permissionário; VIII - determinar à Entidade a adoção das providências a seguir elencadas, que serão objetos de verificação em oportuna auditoria: a) proceda ao cadastramento da Área Especial nº 2 cedida à empresa AUGSUÊ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., do pavilhão B-05, a partir da data limite estipulada para conclusão do posto policial na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, Alíneas "A" e "C" e Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do TPRU correspondente, cobrando-se a partir de então os débitos constituídos com as penalidades legais cabíveis, procedendo-se ao acerto de contas quando da conclusão da obra; b) promova o acréscimo de 30 m² na área do Box 9 do Pavilhão B-8 no cadastro para fins de faturamento, cobrando-se a diferença a menos, desde a data da ocupação; adote igual procedimento para o quiosque nº 17 do conjunto D e os nos 17 e 18 do conjunto B da Feira dos Importados que no cadastro estão registrados com 6 m² e 12 m² a menor, respectivamente; c) promova o recadastramento de todos os boxes no âmbito da CEASA/DF, levando em conta as áreas efetivas e previstas nos TPRU; d) proceda ao disciplinamento, recadastramento, a intensificação da fiscalização e a medição dos quiosques e módulos da Feira dos Importados, periodicamente, com vistas ao controle do faturamento das áreas e a evitar ampliações não autorizadas e não faturadas, invasões em locais de acesso coletivo e negociações irregulares como sublocação ou venda de espaços, pois afrontam o princípio da licitação; e) promova majoração da tarifa cobrada do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, tomando por base o valor da tarifa determinada para o pavilhão B-03; f) promova a cobrança dos débitos da FRIOZEM referentes aos meses de março a 24.07.98 e a baixa dos valores inscritos de 25.07.98 a 31.08.98; g) proceda à revisão do Regulamento da FEIRA DOS IMPORTADOS com vistas a adequá-lo a esta decisão; IX - recomendar à CEASA que: a) mantenha as pastas dos ocupantes de espaços sempre atualizadas com todas as alterações ocorridas, posto que em vários casos observou-se a ausência de documentos necessários à composição das mesmas; b) faça cumprir sempre a previsão regulamentar de autorização antecipada para as hipóteses de alteração de áreas ocupadas por permissionários; c) preferencialmente, elabore a planilha de despesas a ratear (IPTU, energia elétrica, água e esgoto), a ser aprovada pela Diretoria, na mesma data utilizada para alimentar o Sistema de Faturamento; d) desenvolva medidas visando aperfeiçoar os controles do comércio na Pedra e no varejo, sob a modalidade de "diaristas", elaborando formulários com colunas que contenham o nome do usuário, o número de módulos ocupados, pagos e em débito de datas anteriores, a data e a assinatura do Fiscal e do Chefe da DEPAV, cujos campos devem ser integralmente preenchidos em todas as pedras, atualizando sempre os débitos de dias pretéritos e encaminhando essa relação com os respectivos carnês à GETEC para verificar a conformidade da prestação de contas; e) desenvolva controles de acesso de expositores diaristas no portão de entrada, cuja relação diária, datada e assinada, seja encaminhada à GETEC, para promover o cruzamento de informações com a relação oriunda do comércio dos "diaristas" na Pedra; f) envie esforços para que "diaristas" que não disponham do carnê para comercialização na Pedra, adquiram este no mesmo dia de exposição e quitem imediatamente o respectivo débito; g) mantenha os documentos referidos nas alíneas "d" e "e" arquivados para futuras averiguações; h) proceda à venda dos carnês, cuidadosamente, na ordem seqüencial crescente de numeração; i) seja ágil nas ações administrativas ou judiciais de cobrança de débitos, principalmente quando o valor e o tempo atingirem patamares significativos, tomando cuidado com acordos cujo desfecho razoavelmente previsível possa ser incócuo, como evidenciou o litígio com o FRIOZEM; j) cuide para que os acordos firmados com os devedores sejam

devidamente formalizados e assinados pelas duas partes envolvidas; k) mantenha atualizado o nome do estabelecimento constante nos boxes com o registrado no cadastro de usuários, fazendo constar o nome comercial e o de fantasia, se houver; l) considerando que, desde março de 1996, as receitas não são majoradas e na oportunidade o foram em valores bem inferiores aos estabelecidos para o mercado, a despeito do crescente aumento das despesas, desenvolva estudos com vistas ao imediato aumento das receitas, levando em conta a legalidade, o equilíbrio das contas, a depreciação do patrimônio imobiliário e a necessidade de novos investimentos, sem qualquer subordinação aos interesses da ASSUCENA; m) atualize o campo endereço da ficha financeira da empresa HORTEC AGROPECUÁRIA LTDA. com a situação atual, posto que consta o Box 10 do Pavilhão B12, ocupado por outra empresa; X - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria, à Jurisdicionada para subsidiar as medidas saneadoras a serem implementadas; XI - receber, em seus efeitos devolutivos e suspensivos desde a impetração, o recurso interposto pela CEASA/DF à Decisão nº 1340, de 16/03/99, conhecendo-o como Pedido de Reexame, para julgá-lo improcedente, quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 4026/98 (apenso o de nº 145.000.878/97) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - considerar satisfatória a apresentação das contas; III - devolver o Processo apenso (145.000.878/97) à RA-XV, para que a Administração Regional, no prazo de trinta (30) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas, consoante determinação do Sr. Secretário de Governo, mediante o Ofício nº 763/98-GAB/SEG (f.79 do processo nº 145.000.878/97), em relação às falhas apontadas nos subitens 1, 2 e 3 do Relatório de Tomada de Contas nº 191/98-DADI/SUAUD (fls. 70/74 do mesmo processo); b) informe a data de tombamento dos bens patrimoniais de nºs 224.879, 224.880, 257.995, 257.996, 257.992, 257.998, 258.975, a 258.980, 258.982, 258.984, 258.966, 258.967, 258.971 e 258.973. IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 170 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

Processo nº: 4201/98 (C)

Órgão de origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto: Representação

Ementa: Representação Conjunta nº 035/98 do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98. Resultado de inspeção realizada. Isenção concedida nos exercícios de 1997 a 1999. Irregularidade. Parecer do douto Ministério Público. Pela anulação dos atos praticados sob a égide da Lei nº 2.054/98, com determinação à Secretaria de Fazenda.

RELATÓRIO

Por intermédio da Decisão nº 805/2000, prolatada na Sessão Ordinária nº 3476, de 22/02/2000, este Egrégio Plenário tomou conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 1ª ICE junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apuração de possíveis atos decorrentes da aplicação da Lei nº 2.054/98.

Naquela assentada foi determinado ainda o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para conhecimento da ação fiscalizadora.

ÓRGÃO TÉCNICO - As informações prestadas pelo órgão técnico no Relatório de Inspeção nº 32/99, visto às fls. 78/81, foram por mim consideradas no voto que proferi às fls. 83/85, ao qual me reporto nesta oportunidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Retornam os autos ao meu Gabinete para relato, acrescido do Parecer nº 0216/2000-MF, da lavra da ilustre Procuradora-Geral Doutora Márcia Ferreira Cunha Farias, que após analisar o feito assim se pronuncia:

4. retornam os autos a este MP após a realização dos procedimentos determinados ao Corpo Técnico (Relatório de Inspeção, fls. 78/81), com a revelação, fl. 27, de que a Fundação Universitária de Brasília foi beneficiada com a isenção do pagamento do IPTU relativo aos imóveis de sua propriedade, nos exercícios de 1997 (R\$ 3.524.019,22), 1998 (R\$ 3.554.021,11) e 1999 (R\$ 3.028.881,39), tendo como requisitos a comprovação das exigências previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.054/98.

5. A Lei nº 2.054/98, ora questionada por inconstitucionalidade, eliminou as seguintes exigências impostas pela Lei nº 1.167/96 para concessão de isenção: (i) que sejam iniciadas as construções de, ao menos, cinco projeções até 31 de dezembro de cada ano e (ii) que sejam obtidas as cartas de "habite-se" dos imóveis previstos no item anterior, no prazo de 36 meses, a contar da expedição dos alvarás de construção.

6. Verifica-se, portanto, que, embora a isenção à Universidade de Brasília tenha sido conferida, para o período de 1997 até 31.12.2000, por meio da Lei nº 1.167, de 22.07.96, esta não poderia ter sido aplicada, porque a Universidade não cumpriu os requisitos nela exigidos. Por esse motivo foi editada a Lei nº 2.054/98. Ocorre que, nos termos expressos do artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as isenções fiscais que envolvam matéria tributária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, "não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo no caso de calamidade pública, nos termos da lei". O ano de 1998 foi eleitoral e último da legislatura 1994-1998. Flagra-se aí a incompatibilidade vertical. De lamentar, entretanto, o deslinde do feito quase dois anos após a edição da norma, pois o pagamento do imposto, com base na isenção nela contida, deixou de ser feito relativamente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999. O atraso, contudo, decorreu de questão preliminar que, só em 17.02.2000, com a Decisão nº 603/2000, proferida no Processo nº 2.670/98, veio a ser dirimida.

Concluindo, oferece ao Egrégio Plenário suas sugestões de decisão, vistas nos itens I a IV, fl. 89.

VOTO

Concordo com o parecer do douto Ministério Público, tendo em vista que este Egrégio Plenário, pela Decisão nº 603/2000, prolatada no Processo nº 2670/98, na Sessão Ordinária nº 3475, de 17 de fevereiro de 2000, firmou entendimento de que "... II - sempre que, no exercício de suas atribuições, considerar lei ou ato normativo distrital incompatível com a Constituição Federal ou com a Lei Orgânica do Distrito Federal, esta Corte comunicará o fato às autoridades competentes, solicitando providências para que não lhes dê aplicação, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo; ...".

Assim, à vista das informações contidas no Relatório de Inspeção nº 32/99 e do parecer do douto Ministério Público, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - considere a Lei nº 2.054, de 25/08/98, incompatível com o artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, considere irregulares, os atos de concessão de isenção do pagamento do IPTU relativos aos imóveis de propriedade da Fundação Universidade de Brasília nos exercícios de 1997 (R\$ 3.524.019,22), 1998 (R\$ 3.554.021,11) e 1999 (R\$ 3.028.881,39), com base na Lei nº 2.054/98;

III - determine, em consequência, à Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, a anulação dos atos indicados no item anterior com a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 1.167, de 22/07/96, ou, caso não atendidos seus termos, a exigência do pagamento devido pela Fundação Universidade de Brasília com relação ao IPTU;

IV - encaminhe cópia desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - autorize a devolução destes autos à 1ª ICE para as providências cabíveis.

Brasília-DF, de 13 de abril de 2000
JORGE CAETANO
Conselheiro

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A NOSSA PAZ, A NOSSA VIDA

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **SHIRLEY MARIA MOREIRA BARBOSA**, matrícula nº 30.135-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 05 de abril de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para exercer outro Cargo, **MARTA PADILHA DE BENEVOLO**, matrícula nº 92848-8, do Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretora do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear, **MARTA PADILHA DE BENEVOLO**, matrícula nº 92848-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para exercer outro Cargo, **LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR**, matrícula nº 94871-3, do Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear, **LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR**, matrícula 94871-3, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretor do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **JOÃO JACINTO NETO**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.438-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Transportes da Divisão de Administração Geral/SES da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 134.021-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 05, da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 21.03.2000.

Exonerar, **ALESSANDRA GARCIA DE FIGUEIREDO**, do Cargo em Comissão de Encarregada de A O Esterilização de Material da Divisão de Enfermagem do Hospital Materno Infantil de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 14.02.2000.

Nomear, **LINDALVA MARIA DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 124.605-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 02 da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARCELY ALVES DE SOUZA MARTINS**, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutica Bioquímica Laboratório, Matrícula 134.637-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Patologia Clínica da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **KÁTIA MARTINS DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assistente de Divisão de Processamento de Plasma, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir de 31.01.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **ELAINE CRISTINA DE FREITAS GOMES PERIN**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Divisão de Processamento de Plasma, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

Nomear, **ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Administração Geral da Direção Regional de Saúde do Paranoá, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DARLENE LIMA CARVALHO**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coleta de Dados e Aprovação de Despesas da Divisão de Contabilidade de Custos do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **RAIMUNDO JOSÉ ALVES BATISTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Pesquisa Aplicada do Departamento de Tecnologia, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **BARSANULFO PRATISTEQUIM DE OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde, Contramestre - Mecânica, Matrícula 113.205-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Eletromecânica da Divisão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalar do Departamento de Tecnologia, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **JEAN JULES NAEBI**, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Eletromecânica da Divisão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalar do Departamento de Tecnologia, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **SUSANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 127.846-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 05, da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, e Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 julho de 1998, que altera o Art. 2º da lei 892 resolve:

Designar **MARIA DA GUIA LIMA CRUZ**, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para exercer a função de Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **ALOÍSIO ALBERTO S. MARTINS**, Agente Penitenciário, matrícula 27.835-1, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 23.03.2000.

NOMEAR **EDSON NUNES MESQUITA**, Agente Penitenciário, matrícula 46.871-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR **JAIR FERREIRA GONÇALVES**, Agente Penitenciário, matrícula 32.873-1, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 23.03.2000.

NOMEAR **BENILEU JESUS DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 20.328-9, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna II da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR **ALCIDES NASCIMENTO DOS ANJOS**, Agente Penitenciário, matrícula 19.738-6, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna I da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 23.03.2000.

NOMEAR **MANOEL DE SOUZA DOURADO**, Agente Penitenciário, matrícula 23.506-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância Interna I da Divisão de Vigilância do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA**, Agente Penitenciário, matrícula 19.726-2, do Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 28.03.2000.

NOMEAR **JOSÉ BARBOSA CARNEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 20.722-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR **ANTONIO GASPAR NASCIMENTO**, Agente Penitenciário, matrícula 32.875-8, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Conservação e Reparos da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 23.03.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **JACINTA DE FÁTIMA ESPINOLA OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.549-0, do Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 04.04.2000.

NOMEAR **DAWSON PONCIANO DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 19.066-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Psiquiatria do Centro de Observação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **FRANCISCO ALVES BESERRA**, Agente Penitenciário, matrícula 34.874-X, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Escolta da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 27.03.2000.

NOMEAR **LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, Agente Penitenciário, matrícula 42.148-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Escolta da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, ALDA TEOTÔNIO TORRES SOARES, matrícula nº 392.368-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, a partir de 24 de março de 2.000, por motivo de aposentadoria.

Nomear MICHELE RIOS DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR DENILTON CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 96.259-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Nomear DENILTON CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 96.259-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR WALDO GOMES PEDROSA, matrícula nº 45.380-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Nomear LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETÁ, matrícula nº 97.414-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 91.451-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR JOSÉ ALDI DE SOUZA, matrícula nº 96.790-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETÁ, matrícula nº 97.414-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Nomear ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 38.575-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR MARCOS AIRES DA COSTA, Fiscal de Obras, matrícula nº 40.883-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 29 de março de 2000, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2000, que exonerou RAQUEL DE LIMA QUIRINO, matrícula nº 95.242-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 29 de março de 2000, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2000, que nomeou JOSÉ ALMIR LOPES QUIRINO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, MARCO AURÉLIO OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 96.091-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 27 de março de 2000.

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo, MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, Inspetor de Obras, matrícula nº 92.181-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

Nomear MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, Inspetor de Obras, matrícula nº 92.181-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR PALMELINA FERNANDES FELICIANO, matrícula nº 95.610-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 31 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR os efeitos do Decreto 09 de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, que designou **EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY**, matrícula nº 97.362-9, para responder, interinamente e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 03 de abril de 2000.

EXONERAR a pedido, **EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY**, matrícula nº 97.362-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 03 de abril de 2000.

EXONERAR a pedido, **ALBERTO MOREIRA LIMA SOBRINHO**, matrícula nº 94.094-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 03 de abril de 2000.

Nomear **ELZA MATOS DOS SANTOS SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.765-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ELIZABETH MATHEUS DE SOUZA**, matrícula nº 96.441-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária-Executiva, do Gabinete da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a partir de 13.04.2000.

Nomear **MARLENE FONTES IBIAPINA CUNHA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária-Executiva, do Gabinete da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 11 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, página 14, de 12 de abril de 2000, que nomeou **GLÊNIO RODRIGO NOGUEIRA COSTA**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Apoio Administrativo, do Departamento de Ocupação e Renda, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCA CARLA ALMEIDA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Apoio Administrativo, do Departamento de Ocupação e Renda, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e no Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, resolve:

Dispensar **CÍCERA PEREIRA SOARES**, da função de Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 28 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 29 de fevereiro de 2000, página 20, que nomeou **MÁRCIO ALVES RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoferroviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 28 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 29 de fevereiro de 2000, página 20, que nomeou **NINA VALÉRIA DE ABREU CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 28 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 29 de fevereiro de 2000, página 20, que nomeou **RAFAEL DE OLIVEIRA MITCHELL**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear **RICARDO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear **CLENILMA BORGES SANTIAGO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoferroviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear **CAROLINA MONTARDO SERRI DE CASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 29 de fevereiro de 2000, página 20 onde se lê "Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, MARIA TEREZINHA VIEIRA MACHADO REZENDE, do Cargo em Comissão, Símbolo

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal".

Leia-se: "Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, **MARIA TEREZINHA VIEIRA MACHADO REZENDE**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Administração da Rodoviária, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal".

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE ABRIL DE 2000

Processo: 030.000.234/2000

Interessado: Gabinete do Vice - Governador

Assunto: Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário - Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria n.º 17 de 22/11/95, e Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, concedo o pagamento de 05 (Cinco) diárias ao Servidor **MAJOR QOPM PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 93.200-0, que irá viajar a cidade de Porto Alegre - RS, à serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal, no período de 13/04/2000 a 18/04/2000 e o pagamento de 06 (seis) diárias ao Servidor 2º SGT. **QOPM NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 94.716-X, que irá viajar a cidade de Porto Alegre - RS, à serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal, no período de 12/04/2000 a 18/04/2000

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1 - DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA**, Chefe da Seção de Administração de Próprios, matrícula n.º 95.721-6, Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a Contratada Type Máquinas e Serviços Ltda, (Processo n.º 139.001.319/99).

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 13.447, de 17.09.91, modificado pelo Decreto n.º 16.955 de 22.11.95, resolve:

CONCEDER o Benefício de Indenização de Transporte ao servidor **EIDE WANDER BORTOLUZZO**, matrícula n.º 97.810-8, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial/GEPLAN, conforme Processo n.º 135.000.329/2000, pela execução de atividades externas.

CONCEDER o Benefício de Indenização de Transporte ao servidor **AURILENO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 42.747-0, Encarregado do Serviço de Administração de Feiras/DRSP, conforme Processo n.º 135.000.330/2000, pela execução de atividades externas.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2000

Nos Termos do Artigo 87, da Lei n.º 8.112/90, e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa n.º 004 de 03.05.1994, itens 2.1.1.1 e 2.3, que trata da Licença-Prêmio por Assiduidade, INTERESSADO: **ARLINDO PEREIRA DE AZEVEDO**
MATRÍCULA.....: 43.967-3

CONCEDO: Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor, no período de 02.05.2000 a 30.07.2000 (90 dias), referente ao 1º quinquênio.

ROSIMARY SOARES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.001.475/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO**, Engenheiro, matrícula n.º 22.730-3, **SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS**, Arquiteto, matrícula n.º 96.622-3, e **CLAUDENOR BARROS LOPES**, Engenheiro, matrícula n.º 91.385-5 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 038/97 - Referente construção de passeios na QSB 01,02,05,06,07,10,11,12,15,16, em Taguatinga - DF)

celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **MN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.001.614/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **REINALDO RODRIGUES**, Engenheiro, matrícula n.º 65.540-6, **ALDRIN SANTANA DE ANDRADE**, Engenheiro, matrícula n.º 92.114-9, e **ANA BEATRIZ DE LIMA BERNARDES**, Engenheira, matrícula n.º 94.835-7 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 039/97 - Referente reforma e adaptação da Praça QNL10/12, em Taguatinga - DF celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **MN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.000.490/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **CLAUDENOR BARROS LOPES**, Engenheiro, matrícula n.º 91.385-5, **ALEXANDRE DE FREITAS**, Engenheiro, matrícula n.º 95.306-7, e **REINALDO RODRIGUES**, Engenheiro, matrícula n.º 65.540-6 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 022/97 - Referente construção de Quadra Poliesportiva na QS 05 Águas Claras, em Taguatinga - DF) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **MEVATO CONSTRUÇÕES LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.002.319/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO**, Engenheiro, matrícula n.º 22.730-3, **ALEXANDRE DE FREITAS**, Engenheiro, matrícula n.º 95.306-7, e **REINALDO RODRIGUES**, Engenheiro, matrícula n.º 65.540-6 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 053/97 - Referente reforma e adaptação da Praça do Bicalho, em Taguatinga - DF) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **DIAMANTE ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.000.583/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **VILMAR OLIVA DE SALLES**, Engenheiro, matrícula n.º 94.285-5, **ANA BEATRIZ DE LIMA BERNARDES**, Engenheira, matrícula n.º 94.835-7, e **SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS**, Arquiteto, matrícula n.º 96.622-3 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 011/97 - Referente reforma da Praça do DI (quadra poliesportiva/ brinquedos), em Taguatinga - DF) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **HB ENGENHARIA LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo N.º 132.000.897/97 resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas, de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 73, parágrafo 2º, **VILMAR OLIVA DE SALLES**, Engenheiro, matrícula n.º 94.285-5, **ANA BEATRIZ DE LIMA BERNARDES**, Engenheira, matrícula n.º 94.835-7, e **ALDRIN SANTANA DE ANDRADE**, Engenheiro, matrícula n.º 92.114-9 para comporem Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO do Convite n.º 023/97 - Referente Pavimentação Asfáltica e meio-fio na QS 05 Águas Claras, em Taguatinga - DF) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a Firma **CONTERC CONSTR. TERRAP. E CONSULTORIA LTDA**. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de lançar mais um projeto de lei, o Projeto de Lei nº 1.111, que trata da criação de uma comissão para avaliar o desempenho dos servidores públicos. O projeto prevê a criação de uma comissão composta por representantes de todos os órgãos e entidades do GDF, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos e propor medidas para melhorar a eficiência e a produtividade. O projeto também prevê a criação de um sistema de avaliação de desempenho, que será baseado em critérios objetivos e transparentes. O projeto está sendo discutido no Conselho de Gestão do GDF e será submetido ao Conselho de Gestão do GDF para aprovação.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 28 de dezembro de 1979, resolve:
Conceder ao servidor VANDERSON FRANCISCO MACIEL, matrícula nº 92.024-X, com fulcro no caput dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, dispensa de ponto relativa ao período de 30 de março a 24 de abril de 2000, pela participação na montagem e coordenação do "Grupo Via Sacra ao Vivo", por ocasião do evento artístico/cultural decorrente das comemorações inerentes à Semana Santa, atendendo solicitação efetuada pela Administração Regional de Planaltina.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 15.623, de 5 de maio de 1994, e o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I – Designar, como membros: IVANA FERNANDES ALVES, matrícula nº 43.513-9, LUIZ EDUARDO MELO, matrícula nº 32.311-X, ROSEMEIRE TAVARES LIMA, matrícula nº 25.214-X E MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, matrícula nº 73.835-2/NOVACAP, para, sob a presidência do primeiro e, secretariado pelo último titular, integrarem a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para procedimentos de aquisição de bens móveis para esta Secretaria, bem como, reforma, ampliação e adequação das agências de atendimento da Subsecretaria da Receita/SEF, (dentro do programa PROMOTEC).

II – O Presidente da Comissão de que trata o inciso anterior, será substituído pelo membro ROSEMEIRE TAVARES LIMA, matrícula nº 25.214-X, nas suas faltas e impedimentos legais.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário e as Portarias nº 047, de 23 de fevereiro de 2000 e nº 054, de 08 de março de 2000.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CENTRAL DE COMPRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre delegação de competência para encaminhamento e assinatura de atos e processos administrativos e dá outras providências.

O Diretor Geral da Central de Compras da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 20.375 de 12 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa – IN, com o objetivo de estabelecer os procedimentos relacionados à delegação de competência para encaminhamento e assinatura de atos e processos administrativos;

1. Delegar competência à servidora Gláucia do Nascimento Melo, matrícula nº 96.540-5, Diretora da Diretoria de Licitação e Registro de Preços, para assinar as Atas dos procedimentos licitatórios do Sistema de Registro de Preços.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Rever os proventos da aposentadoria de CONSUELO LUIZA GONZALEZ JARDON, matrícula nº 53.901-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 19 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 20 de maio de 1997, para neles incluir as vantagens previstas no artigo 1º,§3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 08 de novembro de 1999. Processo nº 082.017054/96.

Rever os proventos da aposentadoria de ADOLFO DANI, matrícula nº 56.258-0, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 181, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 28 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 30 de janeiro de 1998, para deles excluir alínea “c”, incluir alínea “a”, artigo 1º,§3º da Lei nº 1864, de 16 de janeiro de 1998, a contar de 10 de novembro de 1999. Processo nº 082.014199/97.

Retificar a Instrução de 18 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, do dia 19 de janeiro de 1994, retificada pela de 10 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, do dia 11 de dezembro de 1996, que concedeu Pensão Vitalícia a SEVERINA CAVALCANTI DE MELO, viúva, e Pensão Temporária a WELLINTON CARDOSO DE MELO, ALEX CARDOSO DE MELO e LEANDRO CARDOSO DE MELO, filhos do ex-servidor ORLANDO PEREIRA DE MELO, matrícula nº 78.077-4, no cargo de Assistente de Educação/Condução de Veículos, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a classe 1, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.018414/93.

Retificar a Instrução de 07 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88 do dia 10 de maio de 1999, que concedeu aposentadoria a PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.130-1, no cargo de Professor, nível 02, classe única, padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir alínea “c”, incluir alínea “a” e artigo 1º, §3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.014531/98.

Tornar sem efeito a instrução de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22 do dia 31 de janeiro de 1997 que retificou a instrução de 21 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196 do dia 28 de setembro de 1993 que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA ESTER SILVEIRA ZACARIAS, maior designada da ex-servidora CARMEN CENIRA SILVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 81.401-6, no cargo de professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.013652/93.

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA TAUMATURGO DE OLIVEIRA, viúva, do ex-servidor ISAIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 78.920-8, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XVI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2000. Processo nº 082.003693/00.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Respondendo

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.003038/2000; INTERESSADA: SHEYLA MADALENA DE PAULA SAMPAIO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19.01.98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora SHEYLA MADALENA DE PAULA SAMPAIO, matrícula nº 25.488-6, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, “sem lotação” e em exercício na Seção de Registro Financeiro/DPE, pelo período de 02/05/2000 a 01/05/2003.

PROCESSO Nº 082.019942/97; INTERESSADA: FLÁVIO RIBEIRO DE RESENDE; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
Reconsiderando a decisão desta Diretoria Executiva datada de 14.02.2000, à fl. 19, AUTORIZO, a presente solicitação de alteração de Licença para Trato de Assuntos Particulares, formulada pelo servidor FLÁVIO RIBEIRO RESENDE, matrícula nº 25.298-0, habilitada em Mecanografia e Processamento de Dados, passando a considerar o período de 09.02.98 a 08.02.2001, haja vista que o mesmo quitou sua dívida com esta Fundação em 03.03.2000, conforme Guia de Recolhimento nº 340/2000.

PROTOCOLO nº 068953/2000; INTERESSADO: BIANOR DOMINGUES BARRA JÚNIOR; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.
AUTORIZO em caráter excepcional, a presente solicitação de transformação de Carga Horária Eventual de Trabalho em Carga Horária Especial de Trabalho, a contar de 24/12/99, formulada pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, em favor de BIANOR DOMINGUES BARRA JÚNIOR, Professor MG2V, matrícula nº 39.912-4.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Respondendo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUI N.	PERÍODO
EDINA CHAVES ARAÚJO	20.560-5	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	20.08.93 a 19.08.98
VÁTILA ALVES DE ALENCAR	20.582-6	DRE/CEILÂNDIA	1º	24.08.93 a 23.08.98
VERA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA	200.274-4	DRE/PLANALTINA	2º	28.09.94 a 27.09.99
NORAILMA DE OLIVIERA	21.951-7	DRE/PLANALTINA	1º	20.01.94 a 19.02.99
SÔNIA FERREIRA GONTIJO	23.518-0	DRE/PLANALTINA	1º	18.04.94 a 17.06.99
FRANCISCO COLOMBO B.BASTOS	23.779-5	DRE/GAMA	1º	21.07.89 a 20.07.94
PAULO DE SOUZA M. JÚNIOR	24.215-2	DE/GAMA	1º	08.06.94 a 07.06.99
EDILEIDA MARIA DE MOURA MARQUES	24.280-2	DRE/CEILÂNDIA	1º	10.06.94 a 09.06.99
FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ	24.513-5	DRE/GAMA	1º	22.06.94 a 21.06.99
PETER AUGUSTO M. DE AQUINO	24.617-4	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	27.06.94 a 26.06.99
DANYELLA SAMPAIO DANTAS DE PAULA SOUSA	25.306-5	DRE/GUARÁ	1º	19.09.94 a 18.09.99
IRANI BATISTA REIS	25.558-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	16.11.94 a 15.11.99
CRISTIANE OLIVEIRA A. LANZA	25.580-7	DRE/CEILÂNDIA	1º	21.11.94 a 20.11.99
GENI BEZERRA DE O. SOUSA	25.667-6	DRE/TAGUATINGA	1º	02.01.95 a 01.01.00
ELIANA JESUS DA SILVA	25.703-6	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	06.01.95 a 05.01.00
SUZANA PAULA YONAH DE OLIVEIRA	25.785-0	DRE/GUARÁ	1º	17.02.95 a 16.02.00
MARTHA PAIVA SCARDUA	26.063-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.04.95 a 12.04.00
AUGUSTO CÉZAR ANTUNES	31.395-5	DRE/GUARÁ	1º	16.05.83 a 15.05.88
MARILANGE DA SILVA ROCHA	32.847-2	DRE/GUARÁ	2º	20.09.94 a 19.09.99
ROMILDO PAULINO DE OLIVEIRA	34.138-X	DRE/GAMA	1º	15.06.93 a 14.06.98
BARTHOLOMEU FERREIRA DA CRUZ FILHO	35.631-X	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	05.02.82 a 04.02.87

SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS	39.963-9	DRE/SAMAMBAIA	1º	07.06.94 a 06.06.99
CLÁUDIA ARAÚJO RIOS	41.385-2	DRE/TAGUATINGA	2º	22.03.95 a 21.03.00
SIMONE CHAVES ROS	45.021-9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	21.12.94 a 20.12.99
SIMONE SILVEIRA DE ALCÂNTARA	46.617-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.03.92 a 22.03.97
EZEQUIEL DIAS CRUZ	47.074-0	DRE/CEILÂNDIA	1º	28.04.92 a 27.08.98
GENI ANTONIO VIEIRA	47.839-3	DRE/CEILÂNDIA	1º	17.11.92 a 16.02.98
MARIA OLIVIERA DE MATOS	49.156-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	27.04.93 a 26.04.98
JOÃO ITAMAR DO CARMO	50.615-X	DRE/PLANALTINA	1º	07.02.95 a 06.02.00
ADALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	54.222-9	DRE/CEILÂNDIA	1º 2º 3º	16.02.82 a 10.03.87 11.03.87 a 10.03.92 11.03.92 a 10.03.97
JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS	54.558-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.03.92 a 09.05.98
JOÃO DIAS DA SILVA	55.617-3	DRE/CEILÂNDIA	3º	01.09.92 a 31.08.97
JOÃO BATISTA PEREIRA RAMOS	55.799-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	16.04.94 a 15.05.99
JOSÉ HONORATO DA SILVA	57.721-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	10.06.93 a 09.06.98
MARIA CONCEIÇÃO F. MELO	59.333-8	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	06.06.94 a 05.06.99
ANA PAULA DE C. RODRIGUES	59.465-2	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	15.08.94 a 14.08.99
PEDRO FRANCO DA SILVA FILHO	59.513-6	CAB	2º	23.09.89 a 22.09.99
JOSÉ DIAS DA SILVA JÚNIOR	59.699-X	DRE/CEILÂNDIA	3º	26.11.94 a 25.11.99
CLAUDIA REGINA DA SILVA	59.720-1	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	05.12.94 a 04.12.99
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS	59.799-6	DRE/TAGUATINGA	3º	04.02.95 a 03.02.00
EDISON CALDAS	59.818-6	DRE/N.BANDEIRANTE	3º	16.02.95 a 15.02.00
MARIA DE LOURDES MORAIS	59.827-5	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	22.02.95 a 21.02.00
ELIETE ALENCAR DE OLIVEIRA	59.844-5	DRE/BRAZLÂNDIA	3º	25.02.95 a 24.02.00
ADALGIZA MACHADO DA SILVA	59.860-7	DRE/CEILÂNDIA	3º	26.02.95 a 25.02.00
ANFRISIO SARAIVA LOPES	59.869-0	DRE/TAGUATINGA	3º	26.02.95 a 25.02.00
ITAJACYRA DALVA TAVARES	59.876-3	DRE/CEILÂNDIA	3º	01.03.95 a 28.02.00
DIRCE GLÓRIA DE ALMEIDA ANDRADE	60.389-9	DRE/TAGUATINGA	3º	27.03.95 a 26.03.00
ZÉLIA TAVARES BELEZA	60.438-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 3º	27.03.90 a 26.03.95 27.03.95 a 26.03.00
ANA CÁLIA SILVA NUNES	65.053-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	30.03.92 a 29.03.97
FRANCISCA A DA CONCEIÇÃO	65.248-2	DRE/GAMA	2º	04.09.92 a 03.09.99
CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO	65.394-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	21.08.92 a 20.11.98
GILDÁSIO DE SOUSA LIMA	65.816-2	DRE/CEILÂNDIA	2º	07.07.94 a 06.11.00
PAULO RENAN P. LOPES	66.668-8	DAE/SMO/PPC	2º	03.06.94 a 02.02.00
MARIA DE FATIMA M. DE SOUZA	66.795-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.05.94 a 15.05.99
MARIA AUXILIADORA C. DOS SANTOS	67.576-8	DRE/CEILÂNDIA	2º	14.07.94 a 13.07.99
EMÍLIA MARIA COSTA E ARRUDA	67.596-2	DRE/SAMAMBAIA	2º	14.07.94 a 13.07.99
ROSIMEIRE LOPES LIMA	68.397-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.09.94 a 03.09.99
DAMIÃO ORNILO DE MEDEIROS	68.540-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.09.94 a 19.09.99
VALÉRIA VIEIRA MAZZARO	68.608-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	29.09.94 a 28.09.99
MARIZIA GARCIA BALZANI	68.882-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.10.94 a 22.10.99
SILVANA DA S. ROCHA	68.909-2	DRE/TAGUATINGA	2º	25.10.94 a 24.10.99
CLEUZA DE OLIVEIRA FOGAÇA SANTOS	68.935-1	DRE/TAGUATINGA	2º	25.10.94 a 24.10.99
MIRIA MARTA DIAS COELHO	69.089-9	DRE/PLANALTINA	2º	24.11.94 a 23.11.99
SILVANA BEZERRA DE MELO	69.114-3	DRE/GUARÁ	2º	17.11.94 a 16.11.99
CARMELITA MARIA DOS SANTOS	69.207-7	DRE/TAGUATINGA	2º	21.01.95 a 20.01.00
EDILEUZA M. DA S. SANTOS	69.225-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.11.94 a 20.11.99
VANDERLEIA RODRIGUES DE ALMEIDA	69.242-5	DRE/TAGUATINGA	2º	22.11.94 a 21.11.99
OSMAR GOMES DE LIMA	69.267-0	DRE/CEILÂNDIA	1º	22.11.89 a 21.08.97
LEIDEJANE ROCHA DE ARAÚJO	69.331-6	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	22.11.94 a 21.11.99
MANOEL MARQUES DE SOUZA	69.432-0	DRE/CEILÂNDIA	2º	27.11.94 a 26.11.99
HOSANAH JOÃO DE OLIVIERA	69.453-3	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA FELÍCIA BENTO PEREIRA	69.459-2	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	69.460-6	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARILENE QUIRINO DOS SANTOS	69.465-7	DRE/SOBRADINHO	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	69.466-5	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	19.02.95 a 18.02.00
EVANDRO DA COSTA OLIVEIRA	69.467-3	DRE/TAGUATINGA	2º	19.02.95 a 18.02.00
SÔNIA EMÍLIO DEODATO	69.468-1	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	19.02.95 a 18.02.00
SELMA FERREIRA MESSIAS	69.477-0	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
NOEMIA DA COSTA E SILVA	69.478-9	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA BERNADETE PASSOS SANTOS	69.484-3	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA APARECIDA SILVA	69.486-X	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA MIRALINDA MORAIS DA SILVA	69.488-6	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
CACILDA MARIA DE F. DA SILVA	69.493-2	DRE/TAGUATINGA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARIA DE FÁTIMA S. MONTEIRO	69.495-9	DRE/CEILÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
SHIRLEY WENZELLER MORGADO	69.502-5	DRE/GUARÁ	1º	19.02.90 a 18.05.99

ALUINO CARDOSO DA SILVA	69.504-1	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MARINEY LONGO CORTES	69.508-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.02.95 a 19.02.00
ALICE BRAGA SILVESTRE	69.509-2	DRE/TAGUATINGA	2º	20.02.95 a 19.02.00
MARIA APARECIDA N. SILVA	69.512-2	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	20.02.95 a 19.02.00
AILTON GERALDO P. ALVES	69.526-2	DRE/PLANALTINA	2º	20.02.95 a 19.02.00
ZILNEIDE APARECIDA F. LINHARES	69.537-8	DRE/PARANÓIA	2º	20.02.95 a 19.02.00
PAULINA PIRES DE ALMEIDA	69.566-1	DRE/TAGUATINGA	2º	21.02.95 a 20.02.00
OLINDO OMAR RODRIGUES	69.574-2	DSG/SETRAN	2º	21.02.95 a 20.02.00
IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA	69.576-9	DRE/SOBRADINHO	2º	21.02.95 a 20.02.00
JOSELIENE F. JORGE	69.587-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	21.02.95 a 20.02.00
CREUSA APARECIDA DA SILVA	69.589-0	DRE/TAGUATINGA	2º	21.02.95 a 20.02.00
MARIA LIOSA NOVAIS DE ALMEIDA	69.590-4	DRE/TAGUATINGA	2º	21.02.95 a 20.02.00
JOANA CUSTODINA DA MOTA	69.603-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	21.02.95 a 20.02.00
ELEONILDE C. BARROSO	69.606-4	DRE/CEILÂNDIA	2º	21.02.95 a 20.02.00
RAQUEL NASCIMENTO DE C. NOVAIS	69.612-9	DRE/GAMA	2º	22.02.95 a 21.02.00
MÍRIAM RODRIGUES DE SOUSA	69.620-X	DRE/BRAZLÂNDIA	2º	22.02.95 a 21.02.00
LÍDIA NASCIMENTO MEIRA	69.622-6	DRE/SOBRADINHO	2º	22.02.95 a 21.02.00
IOZELITH MARIA CHAGAS SANTOS	69.635-8	DRE/SOBRADINHO	2º	23.02.95 a 22.02.00
DORACI MARIA FRANCISCA CASTRO DE ASSIS	69.638-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.02.95 a 22.02.00
ISMAEL CARDOSO DIAS	69.646-3	DSG/SAP	2º	23.02.95 a 22.02.00
MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA	69.649-8	DRE/CEILÂNDIA	2º	01.03.95 a 28.02.00
EDNA MARIA PEREIRA ARAUJO	72.736-9	DRE/GAMA	4º	09.07.93 a 08.08.98
VALDEMAR SOUSA	74.190-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	26.12.92 a 25.12.97
NILTON PEREIRA DA SILVA	75.524-9	DRE/GUARÁ	4º	23.05.93 a 22.05.98
MARIA SAUDALINA SANTOS	75.886-8	DRE/GAMA	2º	22.05.93 a 21.05.98
MARIA CRISTINA N. GUIMARÃES	76.367-5	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	01.12.94 a 30.11.99
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	76.479-5	DRE/GAMA	4º	13.12.95 a 12.02.00
MARIA MARGARET C. CAVALCANTE	77.884-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	04.04.94 a 03.04.99
WANY LUSIANA DA SILVA	78.351-X	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	31.05.94 a 30.05.99
DELSON PEREIRA BARBOSA	79.396-5	SAE	3º 4º	22.11.89 a 21.01.95 22.01.95 a 21.01.00
MARIA PEREIRA LEMES	79.605-0	DRE/GAMA	4º	21.02.95 a 20.02.00
LINDALVA FERREIRA DO PRADO	79.609-3	DRE/GAMA	2º	21.02.95 a 20.02.00
ALUISIO L. DE SANTANA	80.237-9	DRE/N.BANDEIRANTE	6º	17.06.94 a 16.06.99
FRANCISCO ROSEDO DA SILVA	92.096-7	DRE/CEILÂNDIA	3º	04.07.93 a 03.07.98
ANTÔNIO BATISTA BEZERRA	93.338-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	20.11.93 a 19.11.98
MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA	94.042-9	DRE/CEILÂNDIA	5º	22.05.94 a 21.05.99
JOSÉ SOARES DE SOUZA	95.399-7	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	14.11.94 a 13.11.99
ANTONIO LUIS DA SILVA FILHO	95.535-3	DRE/GAMA	3º	15.02.95 a 14.02.00

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: **Conceder** LICENÇA PATERNIDADE ao servidor BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY, matrícula 23.161-4, função SA401, no período de 10/04/2000 a 14/04/2000.

SANDRA SHEYLA GURGEL PEREIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve: **Conceder** o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM as professoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME	DOC	A PARTIR DE
00.300.851.7	NILVA CORDEIRO NASCIMENTO	CHEV	31.03.00 a 21.12.00
00.37.684.1	ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CHEV	04.04.00 a 21.12.00

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BRAZLÂNDIA
ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve: **Conceder** Licença Paternidade ao servidor DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0025.349.9, pelo período de 05/04/2000 a 09/04/2000.

VANDIRA VIEIRA DE FRANÇA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726, de 31/01/2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
300.487-2	CÉSAR FONTANA SILVA	15743/00	15/03/00
38.089-X	CINTHIA SANTOS DINIZ	8905/00	07/02/00
300.469-4	CLODOMIRO VITORINO LEITE	14091/00	01/03/00
38.908-0	EDNALDO ALVES DE SOUZA	5732/00	07/02/00
37.373-7	ENEDI SOARES BARBOSA	19926/00	14/02/00
200.970-6	GEANE SOARES DA COSTA	6832/00	11/02/00
37.752-X	GABRIELA CASTRO DE SOUZA	12174/00	23/02/00
200.830-0	GEORGILTON RUYBERTO DA SILVA	15755/00	14/03/00
200.708-8	JUSSARA DOURADO SOARES	32336/99	02/08/99
200.190-X	KEILA SOLANGE LEITE SOUSA	5732/00	07/02/00
39.583-8	MAGNA APARECIDA LOPES	16763/99	03/03/00
200.672-3	MARIA APARECIDA DE A. BEZERRA	16976/00	27/03/00

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
300.149-0	CLÁUDIA GORETTE DE A. FELIPE	14239/00	03/03/00	21/12/00
400.045-9	JOELMA ALVES DE AMORIM	19905/00	07/04/00	21/12/00

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, com base nos Artigos 121 e 129 da Lei 8.112 de dezembro de 1990, e de conformidade com que foi apurado no processo nº 082.014862/99, resolve:

1. Aplicar a pena disciplinar de **Advertência** ao servidor JOSÉ DONATO FERREIRA DURÃES, matrícula nº 69.080-5, por ter infringido o disposto no Art. 116, incisos I e III da Lei 8.112 de 11.12.90, estando, portanto, incurso na sanção do Art.127, inciso I, c/c o Art. 129, segunda parte, do mesmo diploma legal.

2. Determinar que este ato entre vigor a partir desta data.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726, de 31/01/2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
300.623-9	DELVAIR MENDES DE SOUZA	15261/2000	16/03/00	21/12/00

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
300.164-4	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFONADO	12228/2000	22/02/00
35.259-4	DENISE MARIA DA COSTA DOS SANTOS	172/1998	16/03/00
200.195-0	MARIA DA COSTA MUNIZ	40929/1999	17/11/99
37.847-X	WASHIGTON LUIZ M. DE SÁ	8941/7000	07/02/00

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726, de 31/01/2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
38.235-3	ANA ROSA PEREIRA DA SILVA	14233/2000	21/03/00
400.074-9	CARLIANA LOPES PEREIRA	19949/2000	10/04/00
38.909-9	DANIELA FARIAS DA SILVA	8913/2000	16/02/00
39.017-8	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA	12132/2000	17/02/00
300.666-2	ITAMAR PEREIRA ASSENÇO	17005/2000	20/03/00
300.147-4	JOÃO MARQUES GUIMARÃES	12161/2000	23/02/00
400.080-3	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	19947/2000	10/04/00
300.154-7	MARIA DE FÁTIMA CESAR VALE	13021/2000	22/02/00

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea “d”, artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Redesignar GILVAN FERREIRA LIMA, matrícula nº 127.600-0, OSÓRIO VIANA FILHO, matrícula nº 113.976-2 e DERIVALDO DIAS VIEIRA LIMA, matrícula nº 110.384-9 para, sob a

presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 061.023.481/99.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Médico), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, de acordo com o Edital de Resultado final nº 045/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99.

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Adriana de Moraes Mendonça Silva, 129º; Adriana de Oliveira Souza, 109º; Agnelo Antonio Ribeiro Filho, 106º; Ana Paula Silveira de Castro, 125º; Andre Batista de Vasconcelos, 101º; Andre Ricardo Araldi, 127º; Angélica de Figueiredo Rezende, 117º; Claudimary Bezerra de Lima, 105º; Claudineia Dias Cavalcante, 111º; Diney Soares Torres Albuquerque, 126º; Evandro Oliveira da Silva, 116º; Everaldo da Silva Braz, 120º; Fernando Coelho da Rocha, 103º; Gislane Valadares Silva, 132º; Glouver Rodrigues da Rocha, 113º; Glyceane Cardoso, 130º; Heloisa Del Monaco de Medeiros, 115º; Luciani Fiori Leão, 107º; Manoel Vanderlei dos Santos, 112º; Marco Aurélio Brasil Pinto, 133º; Marcos Sciti Nagao, 119º; Mario José Pinto Lima, 121º; Nise de Lima Belus, 114º; Osvaldino Mendes Batista, 108º; Patrícia Serafim Santos, 131º; Paula Cristina Nogueira da Silva, 110º; oberto Nicolau Cavalcanti de Souza, 122º; Robledo de Souza Leão Lacerda, 134º; Rodrigo Fontoura Bezerra, 124º; Rogério Palmeira Azevedo, 128º; Rubienne Dezirre Fachetti, 102º; Sílvia Guimarães Silva, 118º; Virgínia Gila de Amorim, 123º; Vittoria Neide Collareda Siciliano, 104º.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

- 1) Conceder Promoção Funcional à servidora **JANE MARIA FERNANDES CARDIA**, matrícula nº 130.190-0, Auxiliar de Enfermagem, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 14.647, de 23.03.93, passando da referencia AIS-37-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VII) para a referencia AIS-21-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão I), conforme processo nº 061.004.006/2000.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroage a 1º de julho de 1.997.
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução Nº 05/99-FHDF, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a liberação do servidor **Ricardo Mudado Suassuna**, Assistente Superior de Saúde – Médico Matrícula Nº 135.430-2, lotado no CSC 02, para participar de Treinamento em Serviço na Área de Alto Risco no HMIB pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02 de maio de 2000.

ROSANGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO DE 13/4/2000 , publicada no DODF- Seção II, de 24/04/2000, pág. 40 e 41, no título onde se lê: “ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA”. Leia-se: “SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA”.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de Serviço de 03.11.99, do Senhor Diretor do Hospital Materno Infantil de Brasília, resolve :

Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na Direção Regional da Asa Sul nos termos da Lei n.º 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses por ventura já usufruídos.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QUÍNQ.	PERÍODO
Maria Suelene Pires Arruda	113.868-5	061.028.187/92	4º	03.03.94 a 01.04.99
Ivone Moura Leal dos Santos	114.651-3	061.027.649/91	4º	04.02.95 a 03.02.00
Maria Júlia Ribeiro	114.679-3	061.027.811/92	3º	18.02.90 a 17.02.95
Maria Júlia Ribeiro	114.679-3	061.027.811/92	4º	18.02.95 a 17.02.00
Jucenilde Felício Leal	119.573-5	061.028.261/92	2º	09.06.89 a 16.06.94
Jucenilde Felício Leal	119.573-5	061.028.261/92	3º	17.06.94 a 16.06.99
Mariúcia Luciana da Silva	122.246-5	061.027.958/92	3º	19.01.94 a 18.01.99
Raimundo Oliveira	122.946-0	061.027.204/93	3º	11.06.94 a 10.06.99
Maria do Carmo de Jesus Alves	123.336-0	061.028.214/92	3º	16.12.94 a 15.12.99
Lilian Gonçalves Viana	123.936-8	061.027.841/92	3º	28.01.95 a 27.01.00
Susana Sisnando Rodrigues de Araújo	123.959-7	061.028.004/92	3º	22.01.95 a 21.01.00
Clarice do Carmo Fachinello	124.458-2	061.028.138/92	3º	17.02.95 a 16.02.00

Elza Rodrigues de Freitas	124.289-0	061.028.237/92	3º	07.02.95 a 06.02.00
João Luiz dos Santos Neto	129.546-2	061.028.106/95	2º	26.12.94 a 25.12.99
Evaldo Lima da Costa	129.606-0	061.027.592/95	2º	07.02.95 a 06.02.00
Andréa Barbosa de Mello *	135.379-9	061.027.023/00	1º	01.12.94 a 30.12.99
Maria do Carmo Ferreira	114.297-6	061.027.514/91	4º	18.10.94 a 17.10.99
João Paulo Pereira	124.049-8	061.033.131/92	3º	23.01.95 a 21.01.00
Idacy Araújo Louzeiro Filha	124.356-0	061.039.105/92	3º	02.03.95 a 28.02.00
Maria Ubaldina de Queiroz Carvalho	124.468-0	061.027.154/92	3º	12.03.95 a 09.03.00
Fernanda Vieira Espindula	124.538-4	061.027.582/95	3º	25.02.95 a 23.02.00
Maria Rita Lago de Sousa	129.008-8	061.027.742/94	2º	15.10.94 a 13.10.99
* Esta publicação torna sem efeito a	Anterior	Publicada nos	Termo da	Lei nº 8.112/90
Publicada no DODF nº 23 de 02.02.00	Página 19			

AARÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 14.647 de 25.03.93, combinado com o item 05 da Portaria nº 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve: Cessar os efeitos da O. S. nº 40, de 09 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156 de 13.08.99, pág. 37, que designou servidores para comporem a Comissão Central de Avaliação de Desempenho a Aferição do Mérito do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Designar os servidores MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINELLI, matrícula nº 100.590-1, RAIMUNDA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 360.772-1, WALDELÍCIA CAVALCANTE SARMENTO, matrícula nº 250.103-1 e JOÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 100.694-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 14.647 de 25.03.93, combinado com o item 05 da Portaria nº 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve: Cessar os efeitos da O. S. nº 36, de 09 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156 de 13.08.99, pág. 37, que designou servidores para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho a Aferição do Mérito da Divisão de Administração Geral – ISDF. Designar os servidores CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO, matrícula nº 100.540-5, SÉRGIO ANTONIO QUEIROZ, matrícula nº 100.389-5 e ADRIANA FONSECA ZEREDO, matrícula nº 200.894-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito da Divisão de Administração Geral, com o objetivo de auxiliar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores do ISDF.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 14.647 de 25.03.93, combinado com o item 05 da Portaria nº 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve: Cessar os efeitos da O. S. nº 37, de 09 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156 de 13.08.99, pág. 37, que designou servidores para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho a Aferição do Mérito da Gerência de Controle de Zoonoses – ISDF.. Designar os servidores NILDA APARECIDA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 100.595-2, MÁRCIO VAZ DE MELLO, matrícula nº 200.896-3 e REGINA DOS SANTOS SCALA, matrícula nº 200.842-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito da Gerência de Controle de Zoonoses, com o objetivo de auxiliar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores do ISDF.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 14.647 de 25.03.93, combinado com o item 05 da Portaria nº 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve: Cessar os efeitos da O. S. nº 38, de 09 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156 de 13.08.99, pág. 37, que designou servidores para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho a Aferição do Mérito da Gerência de Biologia Médica – ISDF.. Designar os servidores MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS TAVARES, matrícula nº 200.824-6, MARILENE FERREIRA PASCOAL RIBEIRO, matrícula nº 200.918-8 e JOSÉ ROBERTO DA COSTA, matrícula nº 100.534, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito da Gerência de Biologia Médica, com o objetivo de auxiliar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores do ISDF.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 14.647 de 25.03.93, combinado com o item 05 da Portaria nº 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve: Cessar os efeitos da O. S. nº 39, de 09 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 156 de 13.08.99, pág. 37, que designou servidores para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho a Aferição do Mérito da Gerência de Bromatologia e Química – ISDF.. Designar os servidores ZILDA MIRTES R. DE ALMEIDA, matrícula nº 100.063-2, ISABEL MARIA FERREIRA, matrícula nº 200.916-1 e JOÃO FRANCISCO CAVALCANTE, matrícula nº 200.869-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho e

Aferição de Mérito da Gerência de Bromatologia e Química, com o objetivo de auxiliar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dos servidores do ISDF.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decreto Nº 14.647 de 25 de março de 1993, resolve: DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos Servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito financeiro a partir do mês de Maio de 2000.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT CL/PAD	S.NOVA CL/PAD	A PARTIR DE
Paulo de Tarso R. Vilarinhos	100577-4	Analista Adm. Pública - AA	2º/TV	2º/V	08/05/2000
Maria Teresa P. de Amorim	200905-6	Auxiliar Adm. Pública - AU	1º/I	1º/II	22/05/2000
Neuza Antonio da Silva	100197-3	Técnico Adm. Pública - TA	ESP/II	ESP/III	02/05/2000
Iraides Severino Botelho	200903-X	Auxiliar Adm. Pública - AU	1º/I	1º/II	22/05/2000
Pérciles N. T. Massunaga	100091-8	Analista Adm. Pública - AA	2º/TV	2º/V	02/05/2000
Ercília Mª Amâncio de Oliveira	200901-3	Técnico Adm. Pública - TA	2º/I	2º/II	06/05/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 023 de 12/04/96, publicada no DODF nº 77 de 22/04/96, página 3232, que concedeu Licença Prêmio aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Maria Suzana de Almeida
ONDE SE LÊ: 1º Quinquênio: 05/03/91 a 04/03/96
LÊIA-SE : 1º Quinquênio: 05/03/90 a 04/03/95

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 47 do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre a Regulamentação da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: I – MATRICULAR na condição de Praça Especial, a contar de 13ABR2000, no Curso de Formação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal / Engenharia de Incêndio e Pânico – CFO/2000 – 1º Ano, de acordo com o artigo 10 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 JUN 1986, combinado com os artigos 46 e 58 do Decreto nº 7.338, de 29 DEZ 1982, que dispõe sobre a inclusão das praças no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Ofício 180 - 8ª VFPDF, Medida Cautelar Inominada nº 2000.01.1.015156-7, o candidato abaixo especificado: Nome: ALLYSSON DE OLIVEIRA NORONHA. Graduação: Cadete. Matrícula:00662-9. Sexo: M. CPF:800.072.951-20. Classssificação: Sob Liminar Judicial. Data de Nasc. 01 ABR 1978. II – INFORMAR que o candidato apresentou declaração de bens e de não acumulação de cargo emprego ou função pública e comprovante de quitação eleitoral e de regularidade com o serviço militar. III – LICENCIAR A PEDIDO a contar de 24 ABR 2000, de acordo com o artigo inciso V, do artigo 88 e inciso I e § 1º do artigo 110 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 JUN 1986, combinado com o inciso I, do artigo 25 do Decreto nº 7.338, de 29 DEZ 1982, que dispõe sobre o licenciamento das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Cadete abaixo especificado: Nome: ALLYSSON DE OLIVEIRA NORONHA. Graduação: Cadete. Matrícula: 00662-9. Sexo: M. CPF: 800.072.951-20. Condição: Sob Liminar Judicial. Data de Nasc. 01ABR1978.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve: I - Tomar sem efeito as Portarias DIP de 20 de agosto de 1999, publicada no D.O.D.F nº 182 e a de 17 de setembro de 1999 e Títulos; II - Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas “a” e “b” da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, I e 2º, caput, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, o benefício da Pensão Militar a ÁUREA DOS SANTOS GOBIRA, Matrícula nº 71.911/0 e à senhora ELZA GOBIRA, Matrícula nº 71.930/7, respectivamente filha extra leito e viúva do extinto Cabo QPPMC ÁUREO GOBIRA, Matrícula nº 01.414/1, Reformado com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 30 de julho de 1999, em rateio igual, valendo cada metade a importância mensal, inicial de R\$ 840,24 (oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	178,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM)	R\$	285,12

HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	142,56
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	35,64
ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM)	R\$	513,21
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 -(5%)	R\$	35,64
AUXÍLIO INVALIDEZ - Art. 106, item 2, § 3º da Lei 5619/70	R\$	130,20
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	359,92
TOTAL	R\$	1.680,49
Cota-parte: 50% (cinquenta por cento)	R\$	840,24

I - Tomar sem efeito a Portaria DIP de 16 de agosto de 1999, publicada no D.O.D.F nº 182, de 21 de setembro de 1999 e Títulos;

II - Reverter provisoriamente, na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 24 da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, 50% (cinquenta por cento) do benefício da Pensão Militar legado pelo extinto Soldado QPPMC JOSÉ MARIA FILHO, Mat. nº 05.541/5, Reformado na mesma graduação com proventos proporcionais, tendo em vista o falecimento da Pensionista Militar EURIDICE LEITE, Matrícula nº 70.752/2, viúva do extinto militar, ocorrido em 20 de maio de 1999, à senhora MÔNICA CRISTINA LEITE OLIVEIRA, Matrícula nº 71.908/0, filha do instituidor com a extinta pensionista militar, a contar de 20 de maio de 1999, no valor mensal, inicial de R\$ 258,10 (duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), permanecendo a outra metade em cota-reserva, aguardando o requerimento de JOSÉ LUIZ LEITE OLIVEIRA, filho maior e inválido do instituidor, conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	69,48
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e alt. p/ Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%)	R\$	111,16
HABILITAÇÃO MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 (80%)	R\$	55,58
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Acresc p/ Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	13,89
ADIC. DE INATIVIDADE - Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM)	R\$	55,58
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 - (15%)	R\$	10,42
GRAT. C.E.T - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	516,20
Cota-parte: 50% (cinquenta por cento)	R\$	258,10

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

I - Tomar sem efeito a Portaria DIP de 20 de agosto de 1999, publicada no D.O.D.F nº 182, de 21 de setembro de 1999 e Títulos;

II - Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar, legado pelo extinto Soldado QPPMC ALVAIR GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 04.147/5, Reformado na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 07 de maio de 1998, na proporção de 1/4 (um quarto) da Pensão Tronco para os seguintes beneficiários: TAYNAH MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA, Mat. nº 71.729/0, THAYZA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA, Mat. nº 71.730/4, VANESSA RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 71.745/2 e WOLNEY RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 71.915/3, cabendo a cada Pensionista Militar, a contar de 18 de agosto de 1999, data do requerimento do último beneficiário, o valor mensal, inicial de R\$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	84,92
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM)	R\$	185,87
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	67,93
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	16,98
ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM)	R\$	244,46
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 -(20%)	R\$	16,98
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	817,42
Cota - parte: 1/4(um quarto)	R\$	204,35

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

I - Tomar sem efeito as Portarias DIP de 20 de agosto de 1999, publicada no D.O.D.F nº 182 e Títulos, e de 14 de setembro de 1999 e Títulos;

II - Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I e 2º, caput, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, 6/8 (seis oitavos), já adicionados as cotas-partes dos filhos menores: MAURÍCIO VIDAL JUSTINO e MATHEUS VIDAL JUSTINO, à senhora ANA JULIA VIDAL JUSTINO, Matrícula nº 71.912/9, viúva, no valor mensal, inicial de R\$ 606,09 (seiscentos e seis reais e nove centavos), e 1/8 (um oitavo) ao menor CARLOS AUGUSTO CAETANO OLIVEIRA, Matrícula nº 71.928/5, filho extra leito, no valor mensal, inicial de R\$ 101,02 (cento e um reais e dois centavos), do extinto Soldado QPPMC ANTONIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 15.335/4, falecido em 10 de agosto de 1999, a contar do óbito, ficando 1/8 (um oitavo) em cota-reserva aguardando o requerimento da filha menor de extra leito: AGATHA CHRISTIE BISPO JUSTINO DE OLIVEIRA conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Cb e Sds Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Cb e Sds Proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (5%)	R\$	5,79
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	808,13
Cotas - parte: 6/8 (seis oitavos) viúva	R\$	606,09
1/8 (um oitavo) filho extra leito	R\$	101,02

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

Tomar sem efeito a Portaria DIP de 05 de julho de 1999 e Títulos, para reverter provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 24 da Lei nº 3.765/60, este regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar legado pelo extinto Soldado QPPMC JOÃO VICENTE FILHO, Matrícula nº 01.929/1, Reformado na mesma graduação com proventos integrais, falecido em 26 de maio de 1999, tendo em vista o falecimento da Pensionista Militar MARIA MADALENA DE LOURDES, Matrícula nº 71.876/9, ocorrido em 13 de junho de 1999, na proporção de 1/8 (um oitavo) para cada beneficiário a seguir: ANGELA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 71.887/4, MARIZA LEILA DA SILVA FEITOZA, Matrícula nº 71.888/2, SIRLENE CÁTIA ESPÍRITO SANTO, Matrícula nº 71.889/0, MARIA HELOÍSA DA SILVA, Matrícula nº 71.890/4, CLÉRIA MARIA DOS REIS, Matrícula nº 71.891/2, ALEX RICARDO DA SILVA, Matrícula nº 71.926/9, COSME ALAN DA SILVA , Matrícula nº 71.927/7 e VIVIANA DA SILVA, Matrícula nº 71.925/0, filhos do instituidor, no valor mensal, inicial de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (160%)	R\$	185,28
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	92,64
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
ADIC. DE INATIVIDADE - Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt pela Lei 9.367 de 16.12.96	R\$	324,24
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 -(10%)	R\$	11,58
AUXÍLIO INVALIDEZ Lei 5.619/70 cap. III art. 106 § 3º	R\$	130,20
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,00
TOTAL	R\$	1.083,08
Cotas - partes: 1/8 (um oitavo)	R\$	135,00

Saque-se em favor de ANGELA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 71.887/4; MARIZA LEILA DA SILVA FEITOZA, Matrícula nº 71.888/2; SIRLENE CÁTIA ESPÍRITO SANTO, Matrícula nº 71.889/0; MARIA HELOÍSA DA SILVA, Matrícula nº 71.890/4 e CLÉRIA MARIA DOS REIS, Matrícula nº 71.891/2, a contar de 1º de outubro de 1999.

Saque-se em favor de ALEX RICARDO DA SILVA, Matrícula nº 71.926/9; COSME ALAN DA SILVA, Matrícula nº 71.927/7 e VIVIANA DA SILVA, Matrícula nº 71.925/0, a contar de 13 de junho de 1999.

Excluir da condição de Pensionista Militar a menor NAYARA KIM FARIA DIAS , Matrícula nº 71.466/6, com vistas a habilitação tardia de sua genitora, senhora CLÁUDIA FARIA DA MOTA, em 10 de setembro de 1999, a contar desta data.

Rever a Portaria DP de 09 de outubro de 1996, para conceder e redistribuir o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento QPPMC VALDIR DIAS, Matrícula nº 08.390/9, da ativa, falecido em 10 de agosto de 1996, entre os seus beneficiários, na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b" e 72, § § 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso II e 2º Parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, ficando 5/8 (cinco oitavos), já adicionado 1/8 (um oitavo) referente a sua filha menor NAYARA KIM FARIA DIAS, no valor mensal, inicial de R\$ 987,03 (novecentos e oitenta e sete reais e três centavos), para a companheira, senhora CLÁUDIA FARIA DA MOTA, Matrícula nº 71.935/8, e 1/8 (um oitavo) da Pensão Tronco no valor mensal, inicial de R\$ 197,40 (cento e noventa e quatro centavos), para cada filho menor: DIEGO RIBEIRO DIAS, Matrícula nº 71.448/8, DANIEL RIBEIRO DIAS, Matrícula nº 71.449/6 e DANIELLE RIBEIRO DIAS, Matrícula nº 71.450/X, conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	211,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (160%)	R\$	337,92
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (85%)	R\$	179,52
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (110%)	R\$	232,32
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	63,36
ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 - (20%)	R\$	42,24
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	42,24
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	21,12
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (10%)		21,12
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	428,21
TOTAL	R\$	1.579,25
Cotas - parte: 5/8 (cinco oitavos) para companheira	R\$	987,03
1/8 (um oitavo) para cada filho	R\$	197,40

Saque-se na nova situação, em favor dos beneficiários, a contar de 1º de outubro de 1999.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO – TC QOPM

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

I - Restabelecer os Títulos de fls. 78/80, em cumprimento à Decisão nº 9.772/95, de 24 de agosto de 1995, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, indevidamente cancelados;

II - Rever a Portaria DP de 15 de setembro de 1993 e Títulos, para incluir no cálculo do benefício da Pensão Militar legado pelo extinto Cabo QPPMC JOSÉ BERNARDES MORAES, Matrícula nº 01.481/8, Reformado, falecido em 17 de dezembro de 1992, a Diária de Asilado, na forma dos artigos 40, § 5º 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, 24, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, em favor das filhas do instituidor, a seguir: CRISTIANE DE LOURDES ELIAS DE MORAES, Matrícula nº 70.004/5, PATRÍCIA ELIAS DE MORAES, Matrícula nº 70.022/3; TEREZINHA SANTOS MORAES, Matrícula nº 71.060/1 e CLARA DOS SANTOS MORAES MAIO, Matrícula nº 71.061/X, passando cada filha a perceber a importância mensal, inicial de R\$ 451,64 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	130,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%)	R\$	208,32
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	104,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	26,04
ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM)	R\$	382,58
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 -(25%)	R\$	35,55
DIÁRIAS DE ASILADO - Art. 148 do CVM e Lei 4328/64 - valor informado	R\$	687,00
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	232,72
TOTAL	R\$	1.632,38
Cotas-parte: 1/ 4 (um quatro) cada beneficiária	R\$	451,64

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § § 7º, 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com nova redação através da Emenda Constitucional nº 20, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a", da

Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, à senhora ALESSANDRA ARARUNA DE MEDEIROS, Matrícula nº 71.921/8 , viúva do extinto Soldado QPPMC MARCOS KLEIBER DE MEDEIROS, Matrícula nº 20.230/4, falecido em 17 de agosto de 1999, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 808,13 (oitocentos e oito reais e treze centavos), conforme demonstrativo a seguir:		
SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) /(160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 Lei 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
TEMPO-DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (5%)	R\$	5,79
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	808,13
Cota - parte: 100% (cem por cento)		

Conceder provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "e", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar à senhora **ANTONIA MÁRCIA RODRIGUES PRADO, Matrícula nº 71.942/0**, imã do Soldado QPPMC ANTONIO MÁRCIO RODRIGUES PRADO, Matrícula nº 22.938/5, da ativa, falecido em 17 de setembro de 1999, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 784,97 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	11,58
ADEQ.ART. 2 Lei 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	5,79
TEMPO-DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (5%)		11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	784,97
Cota - parte: 100% (cem por cento)		

Descontar da presente pensão, em 08 (oito) parcelas mensais, 08 (oito) contribuições atualizadas de Soldado PM, devidas à Pensão Militar,de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei nº 3.765/60.

Rever a Portaria DIP de 07 de dezembro de 1999, para retificar a data do óbito do Cabo QPPMC MARIO CONCEIÇÃO, Matrícula nº 01.403/6, Reformado na mesma graduação com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 20 de outubro de 1999, considerando a data da concessão do benefício da Pensão Militar aos Pensionistas Militares: DJANIRA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 71.957/9 e PEDRO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 71.966/8, a partir de 20 de outubro de 1999;

Descontar dos Pensionistas Militares: DJANIRA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 71.957/9 e PEDRO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 71.966/8, em 12 (doze) parcelas, os valores recebidos , indevidamente, referentes ao período de 29 de setembro a 19 de outubro de 1999.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

Excluir da condição de Pensionistas Militares os menores: JULIANA SOUZA DE MENEZES, Matrícula nº 71.816/5, JACKELINE JESSICA SOUZA DE MENEZES, Matrícula nº 71.817/3 e RICARDO CEZAR SOUZA DE MENEZES, Matrícula nº 71.818/1, com vistas a habilitação tardia de sua genitora, a senhora SELMA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº 71.955/2, em 11 de outubro de 1999, a contar desta data.

Rever a Portaria DIP de 05 de fevereiro de 1999 e Títulos para conceder , provisoriamente na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 72, caput, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso II da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, à senhora **SELMA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº 71.955/2**, companheira do Soldado QPPMC ROBERTO PAULINO SOUZA DE MENEZES JUNIOR, Matrícula nº 12.388/9, da ativa, falecido em 18 de janeiro de 1999, a contar de 11 de outubro de 1999, data do seu requerimento, no valor mensal, inicial de R\$ 813,92 (oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 Lei 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
TEMPO-DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (10%)	R\$	11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	813,92
Cota - parte: 100% (cem por cento)		

Saque-se na nova situação a contar de 1º de novembro de 1999.

Rever a Portaria DP de 20 de setembro de 1991 e Títulos, para transferir na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso IV e 24, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “a”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “d” da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, legado pelo Soldado QPPMC MAURICIO EZEQUIEL RODRIGUES, Matrícula nº 14.191/7, falecido em 22 de março de 1991, tendo em vista o falecimento do seu esposo, o Pensionista Militar JARBAS EZEQUIEL RODRIGUES, Matrícula nº 70.830/5, ocorrido em 29 de setembro de 1999, à senhora **LUCIA PULIZELI RODRIGUES, Matrícula nº 71.959/5**, a contar de 29 de setembro de 1999, no valor mensal, inicial de R\$ 802,34 (oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 Lei 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16

COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	802,34
Cota - parte: 100% (cem por cento)		

Excluir da condição de Pensionista Militar desta Corporação, a contar de 17 de janeiro de 2000, data da Portaria PMDF de REINCLUSÃO do 2º Sargento QPPMC ONILDO SILVA, Matrícula nº 02.235/7, a senhora IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 70.363/X.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “a”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86; Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I , da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, legado pelo Soldado QPPMC BENEDITO GOMES DA SILVA, Matrícula nº 03.377/4, Reformado na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 29 de setembro de 1999, à viúva, senhora **MARIA WALTHELINA DE ANDRADE SILVA, Matrícula nº 71.963/3**, a contar de 29 de setembro de 1999, no valor mensal, inicial de R\$ 1.395,92 (mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	77,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM)- (160%)	R\$	123,52
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	61,76
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	15,44
ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM) (80%)	R\$	219,24
DIÁRIAS DE ASILADO	R\$	687,00
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70	R\$	11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	1.395,92
Cota-parte: 100% (cem por cento)		

Rever o Ato Concessório do Diretor de Intendência, datado 28 de novembro de 1977, para transferir , na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso IV e 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “a”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “d”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86; Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar, legado pelo Soldado QPPMC RAIMUNDO GENTIL DA COSTA, Matrícula nº 03.241/7, da ativa, falecido em 25 de julho de 1977, para a senhora RAIMUNDA DELMIRA DA COSTA, Matrícula nº 71.965/X, viúva do Pensionista Militar MÁRIO MANOEL DO NASCIMENTO, Matrícula nº 70.183/1, falecido em 22 de setembro de 1999, a contar desta data, no valor mensal, inicial de R\$ 802,34 (oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) /(160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Cb e Sds Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Cb e Sds Proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 Lei 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	802,34
Cota-Parte: 100% (cem por cento)		

Conceder provisoriamente, na forma os artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II ; 9º, § 3º da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86; Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I e 2º, caput e Parágrafo Único da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5 de 08 de outubro de 1997, o benefício da Pensão Militar legado pelo Cabo QPPMC DERMEVAL BARBOSA BRANDÃO, Matrícula nº 01.352/8, falecido em 05 de outubro de 1999, na proporção de 7/8 (sete oitavos), já adicionados os 3/8 (três oitavos) referentes às filhas: DÉBORA CRISTINA DA SILVA BRANDÃO, KÁTIA SILENE DA SILVA BRANDÃO e DIANA KELLY DA SILVA BRANDÃO, para a ex-esposa pensionada, senhora FLORACY DA SILVA BRANDÃO, Matrícula nº 71.954/4, e de 1/8 (um oitavo) para a FLÁVIA KELLY DA SILVA BRANDÃO, filha menor de outro leito; a contar de 05 de outubro de 1999, no valor mensal, inicial de R\$ 964,64 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para a ex-esposa pensionada é de R\$ 137,81 (cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) para a filha menor de outro leito, conforme demonstrativo abaixo:

SOLDO INATIVO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	130,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%)	R\$	208,32
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF (80%)	R\$	104,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	26,04
ADIC. DE INATIVIDADE-Item 3 Art.93 e 107 da Lei 5.619/70 c/redaç.dada pelo Dec.Lei 1716 de 21.11.79.Port.PMDF 096/13.06.96-PERCENTUAIS: os da Lei 8.237/91 Alt. p/ Lei 9.367/96 (LRM)	R\$	232,72
TEMP. SERV. MILITAR INATIVO - Lei 5.619/70 - (20%)	R\$	26,04
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	232,72
TOTAL	R\$	1.102,45
Cotas-partes: 7/8 (sete oitavos) ex- esposa pensionada		
1/8 (um oitavo) filha menor de outro leito	R\$	137,81

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea “d”, do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997, resolve:

I - Tomar sem efeito a Portaria DIP de 17 de setembro de 1999 e Títulos;

II - Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, incisos I e II; 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I, e 2º, caput, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, 50% (cinquenta por cento) do benefício da Pensão Militar, a cada beneficiária a seguir: ELIANA BATISTA SILVESTRE DE SANTANA, Matrícula nº 71.929/3 e RENATA DA SILVA GUEDES, Matrícula nº 71.936/6, respectivamente viúva e filha extra leito do extinto Soldado QPPMC JÉSUS DE SANTANA GUEDES, Matrícula nº 10.327/6, da ativa, falecido em 02 de setembro de 1999, a contar do óbito, cabendo a cada beneficiária a importância mensal, inicial de R\$ 406,96 (quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	115,80
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) /(160%)	R\$	185,28
IND. REPRESENTAÇÃO - Cb e Sd Lei 5619/70 alt. p/ Dec.11.308/88 e Proc.4158/95 Decis.15.669/95 do TCDF e Proc.828/95 PMDF - (100%)	R\$	115,80
HAB. MILITAR - Cb e Sd- Com base no Proc. 0828/95- PMDF - (80%)	R\$	92,64
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	34,74
ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 - (20%)	R\$	23,16
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	23,16
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	11,58
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (10%)	R\$	11,58
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	200,18
TOTAL	R\$	813,92
Cotas-parte: 50% (cinquenta por cento) cada beneficiária	R\$	406,96

I - Tomar sem efeito a Portaria DIP de 23 de agosto de 1999, publicada no D.O.D.F nº 182, de 21 de setembro de 1999 e Títulos;
II - **Conceder provisoriamente** na forma dos artigos 40, § § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a"; da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I, da Portaria nº 3.952/SC-5/EMFA/97, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, à senhora **IVONETE DA SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 71.919/6**, viúva do extinto 2º Sargento **QPPMC PAULO CEZAR RODRIGUES, Matrícula nº 07.970/7**, da ativa, falecido em 14 de agosto de 1999, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.526,45 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	211,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) /(160%)	R\$	373,92
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei nº 8.237/91 e Lei 9.367/96 (85%)	R\$	179,52
HAB. MILITAR - Lei 8237/91, alt. p/ Lei 9367/96 (80%)	R\$	168,96
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	63,36
ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 - (20%)	R\$	42,24
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10.645/87 - (20%)	R\$	42,24
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	21,12
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (15%)	R\$	31,68
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	428,21
TOTAL	R\$	1.526,45
Cota-parte: 100% (cem por cento)		

I - **Tornar sem efeito** a Portaria DIP de 20 de agosto de 1999 , publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 1999 e Títulos;
II - **Conceder provisoriamente** na forma dos artigos 40, § § 7º, 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação através da Emenda Constitucional nº 20, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.475/86, Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, à senhora **CÉLIA REJANE DE SOUSA BRITO, Matrícula nº 71.914/5**, viúva do extinto 2º Sargento **QPPMC JORGE LUIZ CARNEIRO BRITO, Matrícula nº 09.840/X**, da ativa, falecido em 11 de agosto de 1999, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.579,25 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA,Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85	R\$	211,20
GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) /(160%)	R\$	373,92
IND. REPRESENTAÇÃO - Lei 88.237/91 e Lei 9.367/96 (85%)	R\$	179,52
HAB. MILITAR - Lei 8.237/91, alt. p/ Lei 9.367/96 - proc. 0828/95- PMDF - (110%)	R\$	232,32
IND. MORADIA - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 8.075/84 - (30%)	R\$	63,36
ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 - (20%)	R\$	42,24
COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%)	R\$	42,24
GRAT. TEMP. SERV. ATIVO - Lei 5.619/70 alt. p/ Dec.9.157/85 - (10%)	R\$	21,12
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - Lei 5.619/70 (10%)	R\$	21,12
GRAT. CET - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado	R\$	428,21
TOTAL	R\$	1.579,25
Cota - parte: 100% (cem por cento)		

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000
A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, resolve:
Designar a servidora **ELIZABETE SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 90.068-0, Encarregada de Protocolo do Serviço de Apoio, como executora do Contrato Padrão 01/96, celebrado entre o Distrito Federal através do Arquivo Público do Distrito Federal e a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., objetivando a prestação de serviços correspondente a locação de uma máquina copiadora, conforme processo 151.000.140/99.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições resolve:
Designar o servidor **JOÃO ALBERTO XAVIER** matrícula nº 00.214-3, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do IEMA DFG-09 como cxcutor do Contrato de Locação de Equipamentos de Informática, junto a firma AT& ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 018/2000, celebrado com a Empresa COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA., objeto do processo nº 094.000.990/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 019/2000, celebrado com a Empresa COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA., objeto do processo nº 094.000.979/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 73, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 021/2000, celebrado com a Empresa COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA., objeto do processo nº 094.000.975/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 020/2000, celebrado com a Empresa RETÍMAQ – RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA, objeto do processo nº 094.000.982/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 023/2000, celebrado com a Empresa BARROS AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo nº 094.000.976/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 76, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 022/2000, celebrado com a Empresa COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, objeto do processo nº 094.000.988/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 77, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:
DESIGNAR o servidor : **VALDECI DE LACERDA MOREIRA**, Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa – SEDOC, matrícula 83.877-2 para atuar como **EXECUTOR** do Contrato

nº 017/2000, celebrado com a STEMAQ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME objeto do processo nº 094.000.758/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

INTERESSADO : SANDRA REGINA FERREIRA

ASSUNTO: Concessão de licença para tratar de interesses particulares.

CONCEDO a servidora em referência Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos amparado pelo artigo 5º, da Lei 1.864/98, a partir de 04.05.2000.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de abril de 2000

Processo nº 697/00

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Interessado: AMAURI ALVES NERY

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 656,78 (seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) em favor do interessado e autorizo o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as demais providências.

HÉLIO BEBIANO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-0.844/00; Favorecido: Secretaria de Comunicação Social; Valor: R\$ 6.185,52 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Objeto: Renovação do contrato com fornecimento do DODF para esta CLDF, no corrente exercício; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 19/4/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 24/4/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-0.900/00; Favorecido: Editora Fórum Ltda; Valor: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais); Objeto: Renovação anual da assinatura do periódico mensal CLT – Coletânea de Legislação Trabalhista e Vade Mecum Jur. Atualizável; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 24/4/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 24/4/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-0.924/00; Favorecido: Zênite Informação e Consultoria Adm. Pública Ltda; Valor: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais); Objeto: Renovação anual da assinatura do periódico mensal ILC – Informativo de Licitações e Contratos; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 24/4/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 24/4/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, processo nº 001-00.033/2000, que tem por objeto a aquisição de "materiais de expediente", encontra-se afixado no quadro de aviso da CPL. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, Sala A-03 (Edifício da CLDF), SAIN, Parque Rural, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 24 de abril de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 147.000.093/2000, PARTES DF/RA-XIX x ELETRÔNICA FONAL LTDA, OBJETO: Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de Peças da Central Telefônica CPA DIGITAL MERIDIAN NORSTAR, PRAZO: até 31/12/2000, DO VALOR: o valor total do contrato

é de R\$ 3.728,00 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais) recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.121. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2521.0001, FONTE DE RECURSO: 100. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: N.º 00049, valor R\$ 3.728,00 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais), emitida na modalidade Estimativo, sob o evento 400091, em 10/03/2000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação conforme art. 24 Inciso II da lei 8.666/93, VIGÊNCIA: o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA 10 de março de 2000, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: SANDOVAL NAVARRO DE ABREU, na qualidade de Sócio-Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 147.000.152/2000, PARTES DF/RA-XIX x MMX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, OBJETO: Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de Peças de Equipamentos de Processamento de Dados, PRAZO: até 31/12/2000, DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 6.840,00 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais) recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.121. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0100.2516.0001, FONTE DE RECURSO: 100. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: N.º 00094, valor R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), emitida na modalidade Estimativo, sob o evento 400091, em 17/04/2000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação conforme art. 24 Inciso II da lei 8.666/93, VIGÊNCIA: o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2000, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: FRANCLIN ROOSEVELT B. JÚNIOR, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO N.º 139.001.319/99. PARTES: DF/RA-XI x TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças para a máquina copiadora, modelo DC 2255, Série 350.440.181, marca TRIUNFO, conforme especifica a justificativa de Inexigibilidade de Licitação. PRAZO: até 31/12/2000, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.971,00 (hum mil novecentos e setenta e um reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:10113;PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2342.0001; FONTE DE RECURSO: 100, NATUREZA DA DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE0087 - RA-XI, no valor de R\$ 1.971,00 (hum mil novecentos e setenta e um reais), emitida na modalidade estimativo sob o evento 400091, em 24/03/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseado na Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada ANDRÉ LUIS ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 170, de 29/12/97, publicado no DODF nº 251, de 30/12/97 e Edital de Resultado Final nº 76, de 24/06/98, publicado no DODF nº 121, de 30/06/98, para o cargo de **Analista de Transportes Urbanos**, na respectiva Especialidade, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, para comparecerem pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala 706, nos dias 03, 04 ou 05 de Maio de 2000, das 09:30 às 12:00 ou das 15:00 às 18:00 horas, para tratarem de assunto referente a nomeação: **Planejamento e Operação de Transportes: RODRIGO CESAR NEIVA BORGES, 5º; MARIA EMILIA MELLO GOMES, 6º; ELAINE FREITAS ALVES DOS SANTOS, 7º.** **Administração Geral: NORMA REGINA OLIVEIRA DE CASTRO, 5º; RICARDO REIS GOMES, 6º; VALDECK CALDAS BRAGA, 7º.** **Orçamento e Finanças: AYRTON LOPES SANTOS, 3º.** **Serviço Social: CLARA MARIA COSME CARDOSO, 2º.** **Medicina do Trabalho: LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA, 2º.**

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário

AVISO Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 167, de 29/12/97, publicado no DODF nº 251, de 30/12/97 e Edital de Resultado Final nº 89, de 04/08/98, publicado no DODF nº 149, de 07/08/98, para o cargo de **Técnico de Transportes Urbanos**, Especialidade Informática, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, para comparecerem pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala 706, nos dias 03, 04 ou 05 de Maio de 2000, das 09:30 às 12:00 ou das 15:00 às 18:00 horas, para tratarem de assunto referente a nomeação: **EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, 6º; BRUNO BEZERRA DE MATOS, 7º; AKESHI RICARDO HARADA, 8º; JOSANE BORGES DAS NEVES, 9º.**

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário

AVISO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 170, de 29/12/97, publicado no DODF nº 251, de 30/12/97 e Edital de Resultado Final nº 93, de 05/08/98, publicado no DODF nº 149, de 07/08/98, para o cargo de **Analista de Transportes Urbanos**, na respectiva Especialidade, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, para comparecerem pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala 706, nos dias 03, 04 ou 05 de Maio de 2000, das 09:30 às 12:00 ou das 15:00 às 18:00 horas, para tratarem de assunto referente a nomeação:

Informática: PAULO FERNANDO DE RESENDE, 5º; CRISTIANO PECANHO CORREA, 6º; LAURENTINO ALVES BORGES, 7º.

Programação Visual: LEO SODRÉ ARAÚJO, 2º.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário

AVISO Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Fica convocado o candidato ANDRÉ OLIVEIRA MACHADO, aprovado e classificado em 5º lugar no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 167, de 29/12/97, publicado no DODF nº 251, de 30/12/97 e Edital de Resultado Final nº 68, de 05/06/98, publicado no DODF nº 114, de 19/06/98, para o cargo de **Técnico de Transportes Urbanos, Especialidade Vistoria de Transportes**, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, para comparecer pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala 706, nos dias 03, 04 ou 05 de Maio de 2000, das 09:30 às 12:00 ou das 15:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto referente a nomeação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário

SECRETARIA DE FAZENDA

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº16/99

PROCESSO Nº: 040.011.731/99
OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para os equipamentos de processamentos eletrônico pertencentes à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL – CPL/SEF, torna público aos interessados que a empresa MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA interpôs recurso, sendo que a Comissão julgou pelo indeferimento do recurso acima mencionado. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília-DF, 25 de abril de 2000
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2000

PROCESSO nº 040.001.760/2000 - PARTES: DF/SEF X BANCO CIDADE S/A. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. VALOR: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 32.572,40 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 23.848,96 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o corrente exercício, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, tendo sido empenhado inicialmente R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 452/2000, emitida em 11/04/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira/SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 19.101. PT: 04122010085010017. N.D.: 34.90.39. F.R.: 100. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no DODF, correndo a publicação às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela CONTRATADA: Hélio Oliveira de Azevedo, na qualidade de Superintendente Administrativo e Hamilton da Silva Barreto, na qualidade de banqueiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO nº 040.000.487/2000 - PARTES: DF/SEF X CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a execução da obra de edificação para construção do Anexo da Divisão de Serviços Gerais/DAG/SEF, no lote situado à SEPN Quadra 510 Lote 07 – Brasília/DF, consoante específica o Edital de Convite nº 04/2000-CPL/SEF (fls. 69 a 105) e a Proposta da Contratada (fls. 221 a 224). VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 147.959,95 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00472/2000, emitida em 17/04/2000, na modalidade global, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 04122010085010017; FR: 100; U.O: 19.101; ND: 45.90.51. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência total de 200 (duzentos) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/2000-CPL/CC/SEF, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Luiz Fernando Souto de Azambuja, na qualidade de Sócio.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios; Abertura: 30.05.2000 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos), cada folha do Edital e Anexos, que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 26 de abril de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Material

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Polodoro – Mat. de Construção Ltda, Mundo das Pinturas Ltda, Hidrocor Tintas, Universo Elétrico Ltda – ME, Madeireira Planalto Ltda, LM Comércio e Serviços Ltda, Savana Tintas e Ferragens, Newbrás Comércio e Serviços Ltda, Argos Rep. e Serviços Ltda, Ferragens Líder Ltda Com. e Serviços Ltda, Construksa Vidros e Mat. p/ Construção Ltda e Montalvão e Siqueira Ltda. A data de abertura dos envelopes Propostas de Preços, está prevista para o dia 08.05.2000 às 10:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 26 de abril de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 11/99

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços, referente a Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 26 de abril de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE PARCELAMENTO – 191/99: FEVEREIRO/2000

PROCESSO	CONTRIBUINTE	TRIBUTO	VALOR	PA
040009222/97	ACADEMIA DE ESPORTES D'STAK LTDA	ISS	6.288,05	18
040006034/97	ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA	ICMS	843,81	02
043001638/99	CARLOS DE SOUSA NUNES	IPTU	679,84	03
043002689/99	CLAUDIO CARVALHO CARNEIRO	ISS IPVA	1.008,72	05
046001728/98	DARCY ROSA DE CARVALHO EVANGELISTA	IPTU	528,08	03
046001301/99	DISTRIBUIDORA DE DOCES GLOBO LTDA ME	ICMS	89.980,74	34
046001373/99	DO CEU COMFEECOES LTDA	ISS	1.600,02	03
043001601/99	JESUS FERREIRA	IPTU TLP	980,30	05
043001873/99	JOSE TAVARES DE LIRA FILHO	IPTU TLP	1.011,68	04
046001012/99	M Z EUFRASIO ME	ICMS	22.871,58	34
043001670/99	MAILDE BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS	IPTU TLP	1.645,20	09
040013562/97	MARQUES & LIMA LTDA	ICMS	13.198,80	34
040010161/97	MERCEARIA BRAZLANDIA LTDA	ICMS	12.457,01	15
048001635/99	N F PECAS E VEICULOS LTDA	ICMS	7.940,09	24
040009478/99	NATUREZA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	ICMS	75.888,31	34
040009479/99	NATUREZA COMERCIO E REPRESENTACOES DE	ICMS	19.563,67	34
040009737/99	OK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	ICMS	47.929,62	33
042002906/99	RIVALDO PEREIRA DE	IPTU TLP	402,85	02
040006425/99	ROBERTINHO PEREIRA DE SOUZA	ISS	115,10	01
043002054/99	TELEPLUS ACESSORIA DE TELECOMUNICACO	ISS	12.792,42	34
043002055/99	TELEPLUS ACESSORIA DE TELECOMUNICACO	ICMS	13.375,57	34
QUANTIDADE DE PROCESSOS ...		21	TOTAL..	331.112,42

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SOBRADINHO

EDITAL Nº 6/AGSOR/SUREC/SEF,DE 24 DE ABRIL DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA SOBRADINHO DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei nº 657, de 25 / 01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 095/99, contra o contribuinte T & B Comércio e Representação Eletro Têxtil Ltda, inscrição no CF/DF nº 07.356.775/001-46, de domicílio tributário incerto e desconhecido, com as seguintes descrições: " Deixou de cumprir a(s) seguinte(s) obrigação(ões): 1 - obrigação principal de recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal o ISS **escriturado** e não recolhido (relativo à empresa ou contribuinte a ela equiparado), no todo ou em parte, no(s) seguinte(s) valor(es): R\$ 242,58(duzentos e quarenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos) referente(s) ao(s) mês(es) de 08/96 a 10/96, 12/96 a 02/97 e 04/97 a 09/97. Após as convenções para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos anexos, o crédito tributário totalizou **R\$ 561,04 (quinhentos e sessenta e um Reais e quatro centavos).**"O crédito está discriminado no campo abaixo:

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO:	R\$
1 - PRINCIPAL	242,58
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	19,52
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	131,02
4 - JUROS DE MORA	167,92

5 - MULTA ACESSÓRIA	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS	561,04
TOTAL POR EXTENSO: 561,04 (quinhentos e sessenta e um Reais e quatro centavos).	

INFRAÇÃO LEGAL		
Item	INFRAÇÃO:	MULTA:
1	Art. 43, I, "a" do Dec. 16.128, de 06/12/94	Art. 94, II, "a" (50%) do Dec. 16.128, de 06/12/94

NTIMAÇÃO: Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher, no prazo de **20(vinte) dias**, a partir da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Agência de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA.

Fica, ainda, o contribuinte cientificado de que lhe será concedido uma redução de 75%(setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa principal, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado.

Auditor Tributário: Eusébio T. Braga, mat. 46.308-6.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

EDITAL Nº 9-AGTAG-GEATE-SUREC /SEF, DE 24 DE ABRIL DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas “d”, e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, Inciso VI, alínea “a” do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL:	GISLAINE MARIA FERREIRA DE CASTRO ME	
CF/DF:	07.300.714/001-64	CGC/MF: 26.434.290/0001-75
ENDEREÇO:	QR 121 CONJ 02 LOTE 21 SAMAMBAIA	
CONTADOR RESP:	BERILO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO	
RAZÃO SOCIAL:	RETIFICA DE MOT. REI DOS CABECOTES LTDA	
CF/DF:	07.302.462/001-26	CGC/MF: 37.091.964/0001-00
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL Nº 86 GALPÃO Nº 03 TAG.	
CONTADOR RESP:	IVA DAS GRAÇAS SILVA	
RAZÃO SOCIAL:	SOUZA E COSTA LTDA ME	
CF/DF:	07.304.025/001-10	CGC/MF: 33.443.607/0001-03
ENDEREÇO:	QS 406 CONJ E LOTE 03 LOJA 05 SAMAMBAIA	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	SINGMAQ COM. E REP. DE MÁQUINAS LTDA ME	
CF/DF:	07.304.039/001-89	CGC/MF: 37.982.063/0001-09
ENDEREÇO:	CNB 04 LOTE 12 LOJA 07 TAG.	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.304.163/007-11	CGC/MF: 53.229.308/0018-18
ENDEREÇO:	CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJA PA-10 TAG.	
CONTADOR RESP:	ORGAÇON ORGANIZAÇÃO ADM. CONTÁBIL LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	SOCIEDADE DE ABAST. DE BRASÍLIA S/A SAB	
CF/DF:	07.304.258/025-62	CGC/MF: 00.037.226/0046-69
ENDEREÇO:	QDA 407 CONJ G LOTE 01 SAMAMBAIA	
CONTADOR RESP:	ANTONIO ABDIAS DE PAULA	
RAZÃO SOCIAL:	DINÂNICA CONFECÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.306.881/001-19	CGC/MF: 03.615.762/0001-90
ENDEREÇO:	QN 206 CONJ B LOTE 05 LOJA 01 SAMAMBAIA	
CONTADOR RESP:	ORTACONTAL ORG. TAGUATINGA DE CONT. LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	MARINHO RICARDO DOS SANTOS ME	
CF/DF:	07.308.007/001-43	CGC/MF: 00.365.635/0001-92
ENDEREÇO:	CNH 01 LOTE 07 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COMETA LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	MICKEY LANCHES LTDA ME	
CF/DF:	07.308.024/001-71	CGC/MF: 00.733.907/0001-60
ENDEREÇO:	C 08 LOTES 12/28 LOJA 08 TAG.	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	PANIFICADORA E CONFEITARIA DEU REY LTDA	
CF/DF:	07.308.125/001-60	CGC/MF: 00.675.470/0001-55
ENDEREÇO:	QNA 42 LOTE 17 LOJAS 01 E 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	
RAZÃO SOCIAL:	ENIO AUTO ELÉTRICA LTDA	
CF/DF:	07.308.976/001-30	CGC/MF: 02.662.393/0001-24
ENDEREÇO:	AE Nº 23 LOTE 03 ST E SUL TAG.	
CONTADOR RESP:	GERALDO MOREIRA DE LIMA	
RAZÃO SOCIAL:	CIA DO MAR COMÉRCIO E REP. LTDA	
CF/DF:	07.310.550/001-71	CGC/MF: 01.623.123/0001-41
ENDEREÇO:	CNB 03 LOTE 01 S/N LOJA 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	CONTAMEC CONT. INFORMATIZADA S/C LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	AUTO PEÇAS E REP. SÃO SEBASTIÃO LTDA	
CF/DF:	07.313.010/001-95	CGC/MF: 00.649.186/0001-04
ENDEREÇO:	CSD 06 LOTE 20 TAG.	
CONTADOR RESP:	PAULO CÉSAR TERRA	
RAZÃO SOCIAL:	AZEVEDO RIBEIRO E CIA LTDA	
CF/DF:	07.314.317/001-03	CGC/MF: 00.450.932/0001-36
ENDEREÇO:	C 08 LOTE 32 LOJA 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	GIRÃO CONTABILIDADE S/C	
RAZÃO SOCIAL:	WGL IND. E COM. DE MÓVEIS DE ARTE LTDA	
CF/DF:	07.316.301/001-90	CGC/MF: 37.136.728/0001-55
ENDEREÇO:	QI 23 LOTES 23/24 TAG.	
CONTADOR RESP:	MANOEL MARTINS MACIEL FILHO	
RAZÃO SOCIAL:	COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA	
CF/DF:	07.317.568/008-16	CGC/MF: 24.900.797/0003-03
ENDEREÇO:	C 08 LOTE 15 LOJA 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	SERVIDATA CONTAB. E ASSESSORIA S/C	
RAZÃO SOCIAL:	K2 MALHAS LTDA	
CF/DF:	07.317.709/001-05	CGC/MF: 26.992.131/0001-96
ENDEREÇO:	QND 27 LOTE 07 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	ABSAI LOPES VIEIRA FILHO	
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIB. GUANABARA DE UTILIDADES LTDA	
CF/DF:	07.318.782/001-04	CGC/MF: 38.021.424/0001-05
ENDEREÇO:	QNE 26 LOTE 09 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	LELIA JULIANA MORAIS	
RAZÃO SOCIAL:	CURTO CIRCUITO BOUTIQUE LTDA	
CF/DF:	07.320.536/005-52	CGC/MF: 24.907.594/0004-20
ENDEREÇO:	CSB 02 LOTES 01 E 04 LOJA PM 16 TAG.	
CONTADOR RESP:	ACR ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA	

RAZÃO SOCIAL:	JOAQUIM A OLIVEIRA FOTOCÓPIAS ME	
CF/DF:	07.321.366/001-18	CGC/MF: 01.222.629/0001-49
ENDEREÇO:	C 08 LOTES 12/28 LOJA 07 TAG.	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	MINEIRÃO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA	
CF/DF:	07.322.470/001-00	CGC/MF: 36.769.735/0001-21
ENDEREÇO:	CNG 04 LOTE 12 LOJA 01 TAG	
CONTADOR RESP:	SILAS RODRIGUES	
RAZÃO SOCIAL:	ARTPEDRAS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.323.395/001-50	CGC/MF: 37.130.002/0001-05
ENDEREÇO:	QND 13 LOTE 08 TAG.	
CONTADOR RESP:	EVALDO RIBEIRO DAMACENA	
RAZÃO SOCIAL:	UNIMART UNIÃO MARTINS COMERCIAL LTDA	
CF/DF:	07.323.537/001-61	CGC/MF: 33.463.308/0001-22
ENDEREÇO:	CNF 01 LOTE 04 LOJA 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	
RAZÃO SOCIAL:	MS-4 PRODUÇÕES VISUAIS COM E REP. LTDA	
CF/DF:	07.324.126/001-48	CGC/MF: 37.124.732/0001-01
ENDEREÇO:	C 08 LOTES 01 E 02 LOJA 1-A	
CONTADOR RESP:	WASHYNGTON LUIZ MARTINS LANA	
RAZÃO SOCIAL:	PARANÁ DIESEL LTDA	
CF/DF:	07.324.171/001-00	CGC/MF: 37.169.745/0001-99
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL Nº 84 TAG.	
CONTADOR RESP:	SILAS RODRIGUES	
RAZÃO SOCIAL:	CRISPIM COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.325.587/001-47	CGC/MF: 02.715.233/0001-04
ENDEREÇO:	QSD 33 LOTE 01 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	PEDRO DUARTE COSTA FILHO	
RAZÃO SOCIAL:	CAVEL VEÍCULOS LTDA	
CF/DF:	07.325.611/001-39	CGC/MF: 33.488.990/0001-08
ENDEREÇO:	CSE 06 LOTE 82 TAG.	
CONTADOR RESP:	DIVINO JOSÉ PEREIRA	
RAZÃO SOCIAL:	TAGUATEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME	
CF/DF:	07.325.978/001-06	CGC/MF: 26.483.123/0001-14
ENDEREÇO:	CNB 04 LOTE 12 LOJA 12 TAG.	
CONTADOR RESP:	PRESTACON CONTABILIDADE LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	ELETROTREL COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	
CF/DF:	07.328.812/001-42	CGC/MF: 24.887.861/0001-00
ENDEREÇO:	C 11 LOTE 08 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	SERVIDATA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C	
RAZÃO SOCIAL:	RÁPIDO TRANSPAULO LTDA	
CF/DF:	07.329.431/002-43	CGC/MF: 88.317.847/0004-98
ENDEREÇO:	QI 15 LOTES 14/16/18 TAG.	
CONTADOR RESP:	CÉSAR ALVES DE ALMEIDA	
RAZÃO SOCIAL:	CHURRASCARIA BRASAS LTDA	
CF/DF:	07.329.454/001-12	CGC/MF: 24.885.402/0001-89
ENDEREÇO:	CSA 02 LOTE 17 LOJAS 01 E 02 TAG.	
CONTADOR RESP:	PRESTACON CONTABILIDADE LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	
CF/DF:	07.329.673/003-90	CGC/MF: 24.942.732/0003-20
ENDEREÇO:	AE 8/9 E 10 ST C NORTE 1 PAV D S 111/114 D TAG.	
CONTADOR RESP:	JOSÉ PORTUGAL BARROS	
RAZÃO SOCIAL:	DIPASA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
CF/DF:	07.329.842/001-02	CGC/MF: 37.108.149/0001-07
ENDEREÇO:	QI 25 LOTE 23 SETOR INDUSTRIAL TAG.	
CONTADOR RESP:	ITACONTAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	JARDIM DE INFÂNCIA E MATERNAL LOPES LTDA	
CF/DF:	07.329.814/001-86	CGC/MF: 26.487.546/0001-02
ENDEREÇO:	QSA 14 CASA 38 TAG.	
CONTADOR RESP:	ELENILZA SOARES DOS SANTOS	
RAZÃO SOCIAL:	BRASPLAN BRASÍLIA TERRAPLENAGEM LTDA	
CF/DF:	07.330.280/001-38	CGC/MF: 02.612.513/0001-89
ENDEREÇO:	CNA 03 LOTE 13 SALA 106 TAG.	
CONTADOR RESP:	ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RGE LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	A DA LUZ IMÓVEIS E CORRETAGENS	
CF/DF:	07.331.775/001-75	CGC/MF: 36.761.732/0001-41
ENDEREÇO:	QNE 04 CASA 33 TAG.	
CONTADOR RESP:	ROCHA & PINHEIRO LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	EQUATORIAL CONSTRUÇÕES FUNDAÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.332.780/001-78	CGC/MF: 24.906.455/0001-39
ENDEREÇO:	CNA 03 LOTE 11 SALA 104 TAG.	
CONTADOR RESP:	MIGUEL ANGELO MARTINS LARA	
RAZÃO SOCIAL:	FUNERÁRIA SANTA BARBARA LTDA	
CF/DF:	07.332.788/001-07	CGC/MF: 37.109.220/0001-68
ENDEREÇO:	CND 02 LOTE 09 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	A&C CONTABILIDADE LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	RECAPAGEM AMAZONAS LTDA	
CF/DF:	07.333.728/001-66	CGC/MF: 00.108.035/0001-49
ENDEREÇO:	CNA 01 LOTE 04 TAG.	
CONTADOR RESP:	NEY FERREIRA FARIA	
RAZÃO SOCIAL:	MILTON GERMANO RAIMUNDO ME	
CF/DF:	07.334.022/001-02	CGC/MF: 02.006.427/0001-22
ENDEREÇO:	CNA 04 LOTE 06 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	VENTURA MÓVEIS LTDA ME	
CF/DF:	07.334.519/001-20	CGC/MF: 00.853.077/0001-04
ENDEREÇO:	CSB 03 LOTE 08 LOJAS 05 06 11 TAG.	
CONTADOR RESP:	CENTROCON CONTAB. E INFORMÁTICA LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	SV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	
CF/DF:	07.334.794/003-51	CGC/MF: 02.579.423/0005-67
ENDEREÇO:	CSB 02 LOTE 01 E 04 LJ PM 16-A	
CONTADOR RESP:	JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO CONTÁBIL S/C	
RAZÃO SOCIAL:	ECATE CABELEIREIROS LTDA ME	
CF/DF:	07.334.930/001-79	CGC/MF: 03.597.788/0001-53
ENDEREÇO:	CNA 03 LOTE 01 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:		
RAZÃO SOCIAL:	CENTAURUS COMÉRCIO E REP. LTDA	
CF/DF:	07.336.119/001-31	CGC/MF: 02.006.930/0001-88
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL Nº 33 LOJA 01 TAG.	
CONTADOR RESP:	HERMINIO XAVIER DA SILVA	
RAZÃO SOCIAL:	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BRASÍLIA	
CF/DF:	07.336.164/001-96	CGC/MF: 00.350.744/0001-36
ENDEREÇO:	CNB 04 LOTE 10 2º ANDAR	
CONTADOR RESP:	GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA	
RAZÃO SOCIAL:	CALEDONIAN CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	
CF/DF:	07.336.379/001-80	CGC/MF: 36.752.178/0001-36
ENDEREÇO:	QNA 26 CASA 12 TAG.	
CONTADOR RESP:	ROCHA & PINHEIRO LTDA	

RAZÃO SOCIAL: RIZIERI IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA CF/DF: 07.337.971/001-90 ENDEREÇO: CSG 05 LOTE 12 PARTE A TAG. CONTADOR RESP: NEY PEREIRA FARIA	CGC/MF: 38.062.220/0001-12
RAZÃO SOCIAL: PNEUS EUROPA E ACESSÓRIOS LTDA CF/DF: 07.338.004/001-36 ENDEREÇO: CND 06 LOTE 01 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP: SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO	CGC/MF: 38.025.474/0001-60
RAZÃO SOCIAL: CRISTEL CONCERTO DE APARELHO TELEFÔNICO LTDA CF/DF: 07.338.469/001-23 ENDEREÇO: QNM 36 CONJ X CASA 24 TAG. CONTADOR RESP: STECON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	CGC/MF: 38.054.722/0001-00
RAZÃO SOCIAL: BASTOS BASTOS & MENDES LTDA ME CF/DF: 07.338.533/001-01 ENDEREÇO: CNB 06 LOTE 03 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: DALMIR PEREIRA CAIRES	CGC/MF: 38.055.059/0001-50
RAZÃO SOCIAL: AT REP. COMERCIAIS LTDA CF/DF: 07.339.689/001-10 ENDEREÇO: QNA 11 CASA 32 TAG. CONTADOR RESP: CARMEN LÚCIA S PRATES SOUZA	CGC/MF: 26.453.803/0001-95
RAZÃO SOCIAL: NOVO RUMO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CF/DF: 07.340.343/001-70 ENDEREÇO: AE P/CINEMA Nº 02 SET C 12 S/103 TAG. CONTADOR RESP: STECON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	CGC/MF: 36.766.574/0001-12
RAZÃO SOCIAL: CARLOS ANTONIO DA SILVA CF/DF: 07.340.691/002-83 ENDEREÇO: CSC 09 LOTE 03 LOJA 01 E 02 TAG. CONTADOR RESP: ROCHA & PINHEIRO LTDA	CGC/MF: 00.851.212/0002-63
RAZÃO SOCIAL: SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CF/DF: 07.341.037/002-41 ENDEREÇO: QI 03 LOTES 25/30 SETOR DE IND. TAG. CONTADOR RESP: CONTRAS CONTABILIDADE BRASÍLIA S/C LTDA	CGC/MF: 38.070.892/0002-50
RAZÃO SOCIAL: J ARRUDA DE JESUS CF/DF: 07.342.111/001-01 ENDEREÇO: AE P/MERCADO ST B SUL BL A LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: JOACY ANTONIO VIEIRA	CGC/MF: 38.037.446/0001-63
RAZÃO SOCIAL: KW MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CF/DF: 07.342.455/001-10 ENDEREÇO: CSB 03 LOTE 04 LOJA 04 TAG. CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 72.590.839/0001-38
RAZÃO SOCIAL: MILTON DOS REIS FERRO VELHO CF/DF: 07.343.243/001-14 ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL 107 TAG. CONTADOR RESP: MARIA DINALVA PEREIRA DE SOUZA	CGC/MF: 38.055.224/0001-73
RAZÃO SOCIAL: BRASPOLPA DIST. DE POLPAS DE FRUTAS LTDA CF/DF: 07.344.599/001-01 ENDEREÇO: CSE 06 LOTE 04 SALA 01 TAG. CONTADOR RESP: ANTONIO FERNANDES DE MELO	CGC/MF: 70.595.640/0001-77
RAZÃO SOCIAL: MECA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA CF/DF: 07.347.004/001-24 ENDEREÇO: QNG 27 CASA 08 TAG. CONTADOR RESP: FRANCISCO RIVALDO FRANCO RIBEIRO	CGC/MF: 72.581.630/0001-08
RAZÃO SOCIAL: AVILONOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CF/DF: 07.347.152/001-85 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJA PM 32 TAG. CONTADOR RESP: SO CONTÁBIL-ASSESSORIA E CONTAB. LTDA	CGC/MF: 72.579.485/0001-20
RAZÃO SOCIAL: RIO VERMELHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CF/DF: 07.349.318/001-52 ENDEREÇO: QND 14 LOTE 11 SALA 201 TAG. CONTADOR RESP: INFORCONTAL INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E PROCESSAMENTOS LTDA	CGC/MF: 38.057.063/0001-57
RAZÃO SOCIAL: PG AUTO PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA CF/DF: 07.349.579/001-54 ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL 218 CONTADOR RESP: ENEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	CGC/MF: 72.571.839/0001-90
RAZÃO SOCIAL: D J DA COSTA MACHADO CF/DF: 07.350.071/001-05 ENDEREÇO: QNL 09 CONJ G CASA 04 TAG. CONTADOR RESP: ROCHA & PINHEIRO LTDA	CGC/MF: 72.623.606/0001-94
RAZÃO SOCIAL: NUNES & RUSSO LTDA CF/DF: 07.350.832/001-74 ENDEREÇO: C 12 BLOCO C LOJA 10 TAG. CONTADOR RESP: ABEL ALVES DE SOUZA CAMARGO	CGC/MF: 72.647.852/0001-86
RAZÃO SOCIAL: MARIO LANZA ALVES ME CF/DF: 07.351.261/001-68 ENDEREÇO: QNL 15 CONJ A CASA 08 TAG. CONTADOR RESP: FABIANO FAGUNDES DIAS	CGC/MF: 00.536.051/0001-32
RAZÃO SOCIAL: GUIMARÃES REP. COMERCIAL LTDA CF/DF: 07.352.285/001-06 ENDEREÇO: QNE 26 LOTE-09 SALA 201 TAG. CONTADOR RESP: CLETO GALDINO DA SILVA FILHO	CGC/MF: 00.394.094/0001-20
RAZÃO SOCIAL: CITY MALHAS LTDA ME CF/DF: 07.352.572/001-07 ENDEREÇO: CNB 04 LOTE 10 LOJA 01-A CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 72.620.503/0001-70
RAZÃO SOCIAL: SHOPPING CENTER INFORMÁTICA LTDA CF/DF: 07.352.694/001-30 ENDEREÇO: C 10 LOTE 17 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP: MARDONEDES CAMELO CONSULTORIA E AUDITORIA SC	CGC/MF: 38.030.904/0001-32
RAZÃO SOCIAL: BORDONI CALÇADOS LTDA CF/DF: 07.353.117/001-84 ENDEREÇO: CNH 07 LOTE 09 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 00.608.017/0001-26
RAZÃO SOCIAL: MCB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BORGES LTDA ME CF/DF: 07.354.713/001-09 ENDEREÇO: QR 409 CONJ 03 LOTE 17 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 72.647.035/0001-28
RAZÃO SOCIAL: TELECENTRO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE CENTRO LTDA CF/DF: 07.356.609/001-03 ENDEREÇO: QI 08 LOTES 77/79 TAG. CONTADOR RESP: FRANCISCO CHAGAS DE MELO	CGC/MF: 26.470.641/0001-01
RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTADORA SANTOS LTDA CF/DF: 07.357.061/001-55 ENDEREÇO: QNL 15 CONJ J CASA 11 TAG. CONTADOR RESP: PAULO CÉSAR TERRA	CGC/MF: 24.933.244/0001-95
RAZÃO SOCIAL: GERALDO SÉRGIO VELOSO MACHADO ME CF/DF: 07.357.636/001-02 ENDEREÇO: QSF 16 LOTE 207 TAG. CONTADOR RESP: FABIANO FAGUNDES DIAS	CGC/MF: 00.988.595/0001-35

RAZÃO SOCIAL: JJA RESTAURANTE E LANCHONETE TAVARES LTDA ME CF/DF: 07.358.072/001-80 ENDEREÇO: QSA 02 LOTE 14 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: FABIANO FAGUNDES DIAS	CGC/MF: 00.997.348/0001-03
RAZÃO SOCIAL: CICLO SHIMANO COMERCIAL DE BICICLETAS LTDA CF/DF: 07.358.369/001-27 ENDEREÇO: CNB 05 LOTE 01 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP: MILTON SILVERIO DA SILVA	CGC/MF: 01.002.189/0001-14
RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA CORPORE CENTER LTDA CF/DF: 07.358.628/001-00 ENDEREÇO: QS 03 LOTE 13 SALA 106 EPTC ÁGUAS CLARAS CONTADOR RESP: CLETO GALDINO DA SILVA FILHO	CGC/MF: 00.817.246/0001-50
RAZÃO SOCIAL: LUGOS'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07.358.859/001-60 ENDEREÇO: CND 01 LOTE 18 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: ROCHA & PINHEIRO LTDA	CGC/MF: 01.076.300/0001-17
RAZÃO SOCIAL: MACEDO CALÇADOS LTDA CF/DF: 07.359.097/001-73 ENDEREÇO: CNB 09 LOTE 07 LOJA 04 TAG. CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 00.895.539/0001-56
RAZÃO SOCIAL: DECA & CIA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME CF/DF: 07.359.302/001-09 ENDEREÇO: QS 03 LOTE 01 BOX 107 EPCT ÁGUAS CLARAS CONTADOR RESP: EMBRACON EMPRESA BRASILENSE DE CONTABILIDADE MERCANTIL LTDA	CGC/MF: 01.051.029/0001-65
RAZÃO SOCIAL: AGS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CF/DF: 07.359.600/002-80 ENDEREÇO: CSB 02 LOTE 01 E 04 LOJA PA 01 TAG. CONTADOR RESP: CARDOSO ORGANIZAÇÃO CONTABILIDADE TÉCNICA E FISCAL LTDA	CGC/MF: 01.146.559/0002-78
RAZÃO SOCIAL: JOTA EFE TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CF/DF: 07.359.707/001-10 ENDEREÇO: QS 414 CONJ A LOTE 02 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: DEOCLESIO FERREIRA NETO	CGC/MF: 01.093.609/0001-15
RAZÃO SOCIAL: RJ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA CF/DF: 07.359.710/001-80 ENDEREÇO: CSE 06 LOTE 94 TAG. CONTADOR RESP: ESCCOL ESC CENTRAL DE CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.114.288/0001-98
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA ROSA ROCHA LTDA ME CF/DF: 07.360.668/001-83 ENDEREÇO: QND 01 LOTE 01 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.227.387/0001-86
RAZÃO SOCIAL: JD COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME CF/DF: 07.360.905/001-51 ENDEREÇO: QR 320 CONJ 12 LOTE 15 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.179.774/0001-94
RAZÃO SOCIAL: RC INFOMÁTICA LTDA CF/DF: 07.362.239/001-04 ENDEREÇO: QNA 16 LOTE 15 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: ELOISA HELENA PEREIRA	CGC/MF: 01.234.937/0001-94
RAZÃO SOCIAL: A F DE OLIVEIRA BEBIDAS ME CF/DF: 07.362.434/001-07 ENDEREÇO: EQNM 36/38 BLOCO F LOJA 04 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 72.642.671/0001-67
RAZÃO SOCIAL: LUBRIFICANTES ELIEZER LTDA CF/DF: 07.362.583/002-00 ENDEREÇO: SHN AE 125 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA DA MOTA	CGC/MF: 01.324.135/0002-56
RAZÃO SOCIAL: DPP PROPAGANDA E MARKETING LTDA CF/DF: 07.362.681/001-40 ENDEREÇO: QNE 16 LOTE 16 SALA 203 TAG. CONTADOR RESP: PRESTACON CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 72.584.212/0001-74
RAZÃO SOCIAL: MARIA DO CARMO DINIZ ME CF/DF: 07.362.895/001-80 ENDEREÇO: AE P/MERCADO ST G NORTE ST 07 BOX 93/96 TAG CONTADOR RESP: MARCELO CARLOS DE AZEVEDO	CGC/MF: 01.266.259/0001-41
RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E NERY LTDA CF/DF: 07.363.175/002-40 ENDEREÇO: QS 412 CONJ G LOTE 05 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP: GONÇALO DUTRA FILHO	CGC/MF: 01.358.511/0002-23
RAZÃO SOCIAL: ART'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA ME CF/DF: 07.363.572/001-40 ENDEREÇO: SIGT CONJ B LOTE 13 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE S/C	CGC/MF: 01.343.038/0001-20
RAZÃO SOCIAL: SUZANA MARIA VIANA OTTONI CF/DF: 07.363.764/001-83 ENDEREÇO: QNA 16 LOTE 05 SALA 104 TAG. CONTADOR RESP: MARIA JOSÉ CALAZANS DOS SANTOS	CGC/MF: 01.261.083/0001-35
RAZÃO SOCIAL: ALFA DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CF/DF: 07.363.863/001-65 ENDEREÇO: SHN ÁREA ESP. 157 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: WANDERLEY GOMES DA SILVA	CGC/MF: 01.368.713/0001-75
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO AGAPITO SOBRINHO FILHO ME CF/DF: 07.363.893/001-07 ENDEREÇO: EQNL 05/07 BLOCO D LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.309.858/0001-03
RAZÃO SOCIAL: DYNA VISION CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME CF/DF: 07.364.196/001-38 ENDEREÇO: QN 516 CONJ 01 LOTE 04 SALA 109 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: AÉCIO CORREA DE RESENDE	CGC/MF: 01.141.861/0001-52
RAZÃO SOCIAL: SV PRESENTES LTDA ME CF/DF: 07.364.609/001-75 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 E 4 QUIOSQUE 02 TAG. CONTADOR RESP: PAULA GIANY NEVES OMENA	CGC/MF: 01.463.963/0001-94
RAZÃO SOCIAL: AS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CF/DF: 07.383.360/001-56 ENDEREÇO: CSG 14 LOTE 01 TAG. CONTADOR RESP: IRAMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE	CGC/MF: 02.428.615/0001-49
RAZÃO SOCIAL: FERCARA CALÇADOS LTDA EPP CF/DF: 07.365.486/001-26 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 01 E 04 LOJA T-16 TAG. CONTADOR RESP: SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO	CGC/MF: 01.119.319/0001-01
RAZÃO SOCIAL: PARAIBA PNEUS E PEÇAS LTDA CF/DF: 07.365.821/001-22 ENDEREÇO: QNE 27 LOTE 17 TAG. CONTADOR RESP: VILSON OLIVEIRA ROCHA	CGC/MF: 01.400.549/0001-36
RAZÃO SOCIAL: MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA CF/DF: 07.365.730/002-69 ENDEREÇO: QS 05 RUA 311 LOTE 03 SALA 101 ÁGUAS CLARAS CONTADOR RESP: SOCONTECA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE TÉCNICA LTDA	CGC/MF: 00.738.083/0002-00

RAZÃO SOCIAL: ATLANTA AUTO PEÇAS LTDA CF/DF: 07.365.960/001-92 ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL 38 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: ESCCOL ESC CENTRAL DE CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.452.041/0001-81
RAZÃO SOCIAL: R & R COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME CF/DF: 07.366.017/001-42 ENDEREÇO: CNB 09 LOTE 11 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.467.857/0001-89
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MARMO DO NASCIMENTO CF/DF: 07.366.150/001-80 ENDEREÇO: C 12 BLOCO F LOTES 1 E 2 SALA 408 TAG. CONTADOR RESP: HERMÍNIO XAVIER DA SILVA	CGC/MF: 37.107.133/0001-71
RAZÃO SOCIAL: CLIDONTO CLÍNICA INTEGRADA DE ODONTOLOGIA LTDA CF/DF: 07.366.321/001-71 ENDEREÇO: QND 02 LOTE 20 SALAS 105/106 TAG. CONTADOR RESP: CARLOS AMOR	CGC/MF: 01.438.312/0001-44
RAZÃO SOCIAL: J EUDES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA CF/DF: 07.366.543/001-49 ENDEREÇO: QNL 02 CONJ J CASA 15 TAG. CONTADOR RESP: RIWER CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	CGC/MF: 01.555.560/0001-75
RAZÃO SOCIAL: LOURDINHA CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME CF/DF: 07.366.906/001-73 ENDEREÇO: CNB 02 LOTES 10/11 LOJA 09 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.560.823/0001-34
RAZÃO SOCIAL: JJ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CF/DF: 07.366.907/001-27 ENDEREÇO: CND 03 LOTE 14 SALA 102 TAG. CONTADOR RESP: AECIO CORREA DE RESENDE	CGC/MF: 01.148.695/0001-16
RAZÃO SOCIAL: AUTOTEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CF/DF: 07.367.110/001-29 ENDEREÇO: LOTE 24 ÁREA ESP. 16 ST E SUL GALPÃO A TAG. CONTADOR RESP: ITACONTAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	CGC/MF: 00.988.005/0001-74
RAZÃO SOCIAL: ÁLVARO ANTONIO DE BARROS CF/DF: 07.367.603/001-22 ENDEREÇO: CSB 07 LOTE 05 SALA 09 TAG. CONTADOR RESP: IRAMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE	CGC/MF: 72.653.801/0001-67
RAZÃO SOCIAL: POLO BATERIAS LTDA CF/DF: 07.369.537/001-06 ENDEREÇO: SETOR H NORTE ÁREA ESPECIAL 35 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 01.748.898/0001-43
RAZÃO SOCIAL: JB BORRACHARIA LTDA CF/DF: 07.369.586/001-77 ENDEREÇO: QS 518 CONJ 01 LOTE 02 LOJA 04 TAG. CONTADOR RESP: LIDER CONTABILIDADE S/C LTDA	CGC/MF: 01.710.162/0001-86
RAZÃO SOCIAL: CLEITON MAGALHÃES DE SOUZA ME CF/DF: 07.370.303/001-46 ENDEREÇO: QNE 25 LOTE 20 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: RCM CONTADORES & CONSULTORES LTDA	CGC/MF: 01.768.432/0001-00
RAZÃO SOCIAL: WEEKEND COMÉRCIO E REP. DE BEBIDAS LTDA CF/DF: 07.370.638/001-64 ENDEREÇO: QSA 01 LOTE 20 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE S/C	CGC/MF: 01.777.583/0001-24
RAZÃO SOCIAL: COTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA CF/DF: 07.370.658/002-34 ENDEREÇO: QNE 07 LOTE 11 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: MARCUS VINICIUS DE AGUIAR VIEIRA	CGC/MF: 07.769.391/0013-96
RAZÃO SOCIAL: MÓVEIS E DECORAÇÕES INDAIÁ LTDA CF/DF: 07.371.373/002-75 ENDEREÇO: QI 14 LOTE 19/21 TAG. CONTADOR RESP: CRISTAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CGC/MF: 01.864.284/0002-08
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COMPACTA LTDA CF/DF: 07.371.478/002-89 ENDEREÇO: QI 05 LOTE 27 ST DE IND. TAG. CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 00.192.961/0002-26
RAZÃO SOCIAL: GOMES & BORGES LTDA CF/DF: 07.372.024/001-35 ENDEREÇO: QR 311 CONJ 07 CASA 04 TAG. CONTADOR RESP: CEICON CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.701.653/0001-60
RAZÃO SOCIAL: F & C REFRIGERAÇÕES LTDA CF/DF: 07.372.180/001-23 ENDEREÇO: QI 07 LOTE 29/30 S/A TAG. CONTADOR RESP: ORGANIZAÇÕES APLEX CONTÁBIL S/C LTDA	CGC/MF: 01.893.934/0001-62
RAZÃO SOCIAL: LOPES CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA CF/DF: 07.372.475/001-63 ENDEREÇO: QND 28 CASA 06 PRIMEIRO ANDAR TAG. CONTADOR RESP: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	CGC/MF: 01.859.919/0001-06
RAZÃO SOCIAL: VIVIANE NUNES ARAÚJO CF/DF: 07.372.704/001-02 ENDEREÇO: QNA 41 LOTE 17 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: ANTONIETA NISTA	CGC/MF: 01.822.597/0001-12
RAZÃO SOCIAL: SANCHES & MARTINEZ LTDA PP CF/DF: 07.373.346/001-74 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 01 A 04 LOJA PA-29 TAG. CONTADOR RESP: VÉRTICE CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA	CGC/MF: 01.985.469/0001-90
RAZÃO SOCIAL: SIMJOIAS LTDA CF/DF: 07.373.348/001-81 ENDEREÇO: QSB 03 LOTE 13 TAG. CONTADOR RESP: ITACONTAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	CGC/MF: 01.888.805/0001-86
RAZÃO SOCIAL: NARA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME CF/DF: 07.373.414/001-69 ENDEREÇO: QNE 26 LOTE 20 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: ITACONTAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	CGC/MF: 01.965.332/0001-73
RAZÃO SOCIAL: RIQUELME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07.373.609/001-63 ENDEREÇO: QNE 17 LOTE 12 S/N LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: PRODACON CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO S/C LTDA	CGC/MF: 01.978.132/0001-55
RAZÃO SOCIAL: SHOW ROOM DAS INDÚSTRIAS LTDA CF/DF: 07.374.276/001-07 ENDEREÇO: CSA 03 LOTE 12 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP: ESCCOL ESC CENTRAL DE CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.920.960/0001-32
RAZÃO SOCIAL: LASVEGAS BINGO LTDA CF/DF: 07.375.618/001-07 ENDEREÇO: SETOR HOTELEIRO SUL PROJEÇÃO A TAG. CONTADOR RESP: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COMETA LTDA	CGC/MF: 02.068.687/0001-22
RAZÃO SOCIAL: DEUSDEDIT SOARES NETO CF/DF: 07.377.348/001-97 ENDEREÇO: QSB 06 LOTE 02 TAG. CONTADOR RESP: WASHINGTON LUIZ MARTINS LANA	CGC/MF: 02.121.792/0001-88

RAZÃO SOCIAL: CASAS AQUI ARTIGOS PARA O LAR LTDA CF/DF: 07.377.529/001-22 ENDEREÇO: CNB 12 LOTES 11 E 12 LOJA 13 TÉRREO TAG. CONTADOR RESP: JOSÉ DAMIÃO DE ALMEIDA	CGC/MF: 02.147.408/0001-16
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA AQUÁTICA ACADEMIA DE NATACÃO LTDA CF/DF: 07.377.537/001-60 ENDEREÇO: QNJ 40 LOTE 07 TAG. CONTADOR RESP: SCALA CONTABILIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	CGC/MF: 02.055.752/0001-85
RAZÃO SOCIAL: TONY ALLAN DOS REIS CORREA ME CF/DF: 07.378.029/001-71 ENDEREÇO: QI 17 LOTES 02 E 04 LOJA 05 TAG. CONTADOR RESP: ADAUTO STIVAL	CGC/MF: 02.132.954/0001-83
RAZÃO SOCIAL: ELETRICASOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CF/DF: 07.378.554/001-14 ENDEREÇO: C 04 LOTE 04 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP: DALMIR PEREIRA CAIRES	CGC/MF: 02.219.304/0001-70
RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E CONFEITARIA CRIATIVA LTDA ME CF/DF: 07.379.971/001-10 ENDEREÇO: QR 115 CONJ 09 CASA 16 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 02.274.842/0001-67
RAZÃO SOCIAL: CARDINAL CENTRAL CURSOS PROFIS PREPARATÓRIOS VESTIB. E CONCURSOS CF/DF: 07.381.564/001-99 ENDEREÇO: C 10 LOTE 17 SALA 101 TAG. CONTADOR RESP: HERMINIO XAVIER DA SILVA	CGC/MF: 02.341.648/0001-57
RAZÃO SOCIAL: BUZIOS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA CF/DF: 07.381.654/001-80 ENDEREÇO: QI 09 LOTE 72/74 SETOR INDUSTRIAL TAG. CONTADOR RESP: STRONGER CONTABILIDADE S/C LTDA	CGC/MF: 02.345.455/0001-74
RAZÃO SOCIAL: ALZIRA CARDOSO DOS SANTOS ME CF/DF: 07.381.836/001-79 ENDEREÇO: QNE 11 LOTE 01 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 02.354.055/0001-25
RAZÃO SOCIAL: W J COMERCIAL DE PNEUS E MOLAS LTDA ME CF/DF: 07.382.090/001-57 ENDEREÇO: QI 17 LOTES 01 E 03 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA	CGC/MF: 02.367.107/0001-06
RAZÃO SOCIAL: SILVACON CONSTRUTORA COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA CF/DF: 07.382.205/001-95 ENDEREÇO: CSD 04 LOTE 17 SALA 105 TAG. CONTADOR RESP: ZILMAR FERREIRA BONIFÁCIO	CGC/MF: 02.371.197/0001-09
RAZÃO SOCIAL: R GONTIJO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA CF/DF: 07.382.330/002-77 ENDEREÇO: CNB 11 LOTE 08 SALA 104 TAG. CONTADOR RESP: D & J CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.902.404/0002-14
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA AGUÁRIOS LTDA CF/DF: 07.382.478/001-49 ENDEREÇO: C 12 BLOCO C LOJA 28 TAG. CONTADOR RESP: ANGELO CARNEIRO DO BONFIM	CGC/MF: 02.384.075/0001-49
RAZÃO SOCIAL: STYLLUS REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA CF/DF: 07.382.614/001-28 ENDEREÇO: QS 518 CONJ 01 LOTE 04 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 02.393.135/0001-90
RAZÃO SOCIAL: ASS COMÉRCIO DE JÓIAS E BIJOUTERIAS LTDA CF/DF: 07.383.149/001-89 ENDEREÇO: C 12 BL C LOJA 26 TAG. CONTADOR RESP: ANTONILSON OLIVEIRA DA SILVA	CGC/MF: 02.417.990/0001-93
RAZÃO SOCIAL: EVANDERCI BONIFÁCIO SLVA CF/DF: 07.383.711/001-29 ENDEREÇO: QN 208 CONJ F LOTE 01 LOJA 05 TAG. CONTADOR RESP: M & C CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA	CGC/MF: 02.446.491/0001-24
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERRAZ LTDA CF/DF: 07.384.340/001-93 ENDEREÇO: QNG 18 LOTE 40 TAG. CONTADOR RESP: JC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	CGC/MF: 02.478.387/0001-11
RAZÃO SOCIAL: VALDO ASSIS DE SOUZA ME CF/DF: 07.385.735/001-95 ENDEREÇO: CNA 01 LOTE 17 LOJA 06 TAG. CONTADOR RESP: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA CONTABILIDADE	CGC/MF: 02.548.817/0001-24
RAZÃO SOCIAL: GOIAS NÁUTICA LTDA CF/DF: 07.386.038/001-24 ENDEREÇO: CSE 06 LOTE 04 TAG. CONTADOR RESP: CENTERCON CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA	CGC/MF: 02.570.579/0001-53
RAZÃO SOCIAL: ELITON BORGES AVELAR ME CF/DF: 07.386.435/001-05 ENDEREÇO: QN 408 CONJ C LOTE 01 LOJA 01 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 02.591.280/0001-85
RAZÃO SOCIAL: ESCOLINHA DE FUTEBOL SETE VIDAS SC CF/DF: 07.386.456/001-58 ENDEREÇO: EQNL 21/23 BL C SALA 111 TAG. CONTADOR RESP: JUCERLAN BEZERRA DE SOUSA	CGC/MF: 02.559.153/0001-07
RAZÃO SOCIAL: GERALDO AFONSO DOS SANTOS ME CF/DF: 07.388.346/001-20 ENDEREÇO: QR 403 CONJ 12 LOTE 18 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: _____	CGC/MF: 01.059.774/0001-50
RAZÃO SOCIAL: CLASSIC PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E MÉDICA E CONVÊNIO CF/DF: 07.389.333/001-41 ENDEREÇO: QND 02 LOTE 20 SALA 102 TAG. CONTADOR RESP: EXATA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	CGC/MF: 02.751.460/0001-87
RAZÃO SOCIAL: C. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO E REFORMAS CF/DF: 07.389.422/001-89 ENDEREÇO: QNM 38 CONJ B CASA 11 TAG. CONTADOR RESP: RONILDO DE SOUZA TORRES	CGC/MF: 02.758.166/0001-05
RAZÃO SOCIAL: ALC REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07.390.447/001-13 ENDEREÇO: QR 502 CJ 18 CASA 43 SAMAMBAIA CONTADOR RESP: ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	CGC/MF: 02.811.569/0001-62
RAZÃO SOCIAL: SELF SERVICE MONTE SINAI LTDA ME CF/DF: 07.390.784/001-47 ENDEREÇO: QNE 24 LOTE 16 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP: AÉCIO CORREA DE RESENDE	CGC/MF: 02.830.635/0001-41
RAZÃO SOCIAL: MONTE CARLO TOUR LTDA CF/DF: 07.391.596/001-54 ENDEREÇO: QNA 04 CASA 08 TAG. CONTADOR RESP: CELSO ANTONIO DE SOUSA	CGC/MF: 02.875.350/0001-27
RAZÃO SOCIAL: MACRODATA COMÉRCIO INFORMÁTICA COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE LTDA CF/DF: 07.394.345/001-86 ENDEREÇO: C 08 LOTES 12 E 28 SALA 101 TAG. CONTADOR RESP: ADECON CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 03.046.531/0001-03

RAZÃO SOCIAL: S D TRANSPORTES LTDA	CGC/MF: 03.100.826/0001-10
CF/DF: 07.395.288/001-16	
ENDEREÇO: EQNL 06/08 BL A SALA 202 TAG.	
CONTADOR RESP: DOMINGOS FRAUZINO DE CARVALHO	
RAZÃO SOCIAL: PRESENÇA – PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	CGC/MF: 03.201.982/0001-78
CF/DF: 07.397.120/001-27	
ENDEREÇO: QI 05 LOTE 26 SET. DE IND. TAG.	
CONTADOR RESP: ECOMINAS ESCRITÓRIO CONTÁBIL MINAS S/C LTDA	
RAZÃO SOCIAL: DESCARTÁVEIS VITÓRIA LTDA ME	CGC/MF: 03.222.649/0001-45
CF/DF: 07.397.534/001-38	
ENDEREÇO: QNG 13 CASA 39 TAG.	
CONTADOR RESP: _____	
RAZÃO SOCIAL: M F DE SOUSA ME	CGC/MF: 03.300.650/0001-40
CF/DF: 07.399.576/001-86	
ENDEREÇO: QNL 07 CONJ G LOTE 04 TAG.	
RAZÃO SOCIAL: VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO	CGC/MF: 00.829.181/0001-63
CF/DF: 07.356.496/001-82	
ENDEREÇO: QR 323 CONJ 03 LOTE 04 SAMAMBAIA	
CONTADOR RESP: CARMEN LÚCIA S PRATES SOUZA	
RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA FALCÃO LTDA	CGC/MF: 01.049.053/0001-60
CF/DF: 07.358.210/001-76	
ENDEREÇO: QI 23 LOTES 25/26 TAG.	
CONTADOR RESP: CATARINA FALCOMER DE OLIVEIRA	

VALTER AGAPITO TEIXEIRA
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 006/2000. Empresas vencedoras: COMPET INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. - Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10; LUDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Itens 11 e 12; MOVELINE DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA.- Itens 13 e 14; LABOREQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Itens 15 e 16. Os autos do Processo 041.000.058/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 008/2000. Empresa vencedora: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Os autos do Processo 041.000.068/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A BRB-DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para a contratação de serviços de software de administração de carteiras dos fundos de investimentos, com a empresa YMF CONSULTORIA DE SISTEMAS S/C LTDA., no valor global de R\$72.000,00, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada da BRB-DTVM ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 25/04/2000. Processo nº 161/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
P/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que na publicação do DODF do dia.07.04.2000, referente ao resultado de julgamento da Concorrência nº 01/2000 – FEDF. “ onde se lê Teixeira Gráfica e Editora Ltda., itens 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17e19; no valor de R\$ 196.774,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais.) . LEIA –SE Teixeira Gráfica e Editora Ltda., itens 08,09,11,12,13,14,15,16,17e19; no valor de R\$ 181.377,04 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos.) . onde se lê. Gráfica e Editora Qualidade Ltda., item 18; no valor de 79..280,64. (setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos.) LEIA –SE Gráfica e Editora Qualidade Ltda., itens10 e 18; no valor de 94.627,64. (noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos.)”

Brasília, 25 de abril de 2000
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.003200/2000	17.04.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de blacofeno 10mg
061.001598/2000	13.04.2000	Art. 25 caput	Prestação de serviços, mediante contrato de instalação de sistema PABX virtual, com 150 ramais
061.004323/2000	24.04.2000	Art. 24 Inciso IV	Fornecimento de fios de sutura
061.002281/2000	24.04.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de gliclazida 80mg e outro
061.001698/2000	24.04.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de paclitaxel e hidroxiuréia 500mg
061.001133/2000	24.04.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de filgrastina
061.002825/2000	24.04.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de imipenem + cilastatina sódica 500mg

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONVÊNIO nº 001/2000-PJ-FHDF. CONVENENTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. OBJETO: Receber nos hospitais da Rede Hospitalar do Distrito Federal, os alunos do Curso de Graduação em Medicina da UFPel, para realizar estágio curricular supervisionado na FHDF, em regime de tempo integral, nas áreas referentes à Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, na forma estabelecida em lei. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido a critério das partes convenentes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. DECISÃO: Nº 007/2000-CD/FHDF. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2000. PELA FHDF: JOFRAN FREJAT. PELA UFPel: Prof. INGUELORE SCHEUNEMANN DE SOUZA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato nº 018/2000-PJ-FHDF. CONTRATANTES: SISTEMAS INTERATIVO WALK IN MEDIA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Manutenção e atualização da Home Page (internet) para os sistemas aplicativos licitaveb, concurreweb e wmananger. VALOR: mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE: 338000000. N.E. nº: 02826/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes, respeitado o limite estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.001319/2000-FHDF. DECISÃO: 065/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17.04.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE NASIASENE GOMES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

EDITAL Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2000 (*)

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, **reconvocados** nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, para comparecerem a SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação, de acordo com o que estabelece o item 12, subitem 12.2 do referido Edital.
Dia 08.05.2000 as 8:30h PEDIATRIA.
Adriana Cysneiro Milhomem,1º; Adriane de Souza Heitor, 59º; Alexandre Garcia Barbosa, 38º; Ana Carla Andrade de Lima, 102º; Ana Paula Costa, 34º; Ana Raquel Macedo Franco, 18º; Anita de Souza Melo, 55º; Anita Essinger Toledo, 91º; Antônia Carlos Magalhães, 36º; Augusto Weguelin Gnycs Paranaguá, 49º; Cesar Ferreira Zahlouth, 28º; Cristina Chaves dos Santos de Guerra, 2º; Dania Lemos Dionísio, 20º; Eldácia Maria Araújo Caldas, 86º; Fabiana Boeges, 69º; Fabiola da Silva Maciel, 46º; Fabiola Scancetti Tavares, 3º; Francisco Rufino Rosa Neto, 21º; George Etelvino de Medeiros, 26º; Gilvana de Jesus do Vale Campos, 88º; Grasiela Gaspary Oliveira, 81º; Jader Petruceli, 97º; Jeanne Frota Alecrim, 43º; Joélia Cronemberger Ribeiro Silva, 44º; Joelson Ferreira Ribeiro, 113º.
Dia 08.05.2000 as 14:00h PEDIATRIA.
Josefa Graciene Silveira Santos, 48º; Juliana Duarte Diniz, 9º; Kátia Aparecida de Jesus, 107º; Lancaster Monteiro Diniz, 35º; Lígia Carla Barbosa Chaves, 85º; Lúcia de Fátima Viana Rêgo, 50º; Magno Cardoso Veras Nero, 30º; Marcelo Augusto do Amaral, 17º; Márcia Santos Pereira, 47º; Maria Jucineide Ribeiro Alvino, 24º; Maria Mirtes Melo Peixoto, 90º; Patrícia Aparecida Cardoso Ribeiro, 32º; Patrícia Ribeiro Lopes de Almeida, 4º; Paulo Sérgio Nascimento Roque, 22º; Renata Belém Pessoa de Melo Seixas, 11º; Roberta Leite Boaventura de Castro, 77º; Sérgio Gomes Moreno, 16º; Tatiana Raaquel Selbmann Coimbra, 40º; Vanessa Gemus Olinto, 54º; Waleska Affonso Salignac Marciano, 7º; Wandrea Marcinoni Varão Ribeiro, 57º; Wolney de Oliveira Taques, 45º.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por Ter saído com data de apresentação errada, publicado no DODF de 26.04.2000

EDITAL Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2000 (*)

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, **reconvocados** nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, para comparecerem a SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo

discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação, de acordo com o que estabelece o item 12, subitem 12.2 do referido Edital.

Dia 09 de maio de 2000 as 8:30 h – ANESTESIOLOGIA.

Sarah Beatriz de Souza de Oliveira, 7º; Débora de Souza Capistrano, 8º; Flávia Vieira Guimarães Hartmann, 12º; Augusto Cesar Ramos Pupe, 13º; Antônio Ioná Rocha, 17º; João Carlos Pinto, 19º; Silvana Maria Duarte Fernandes, 20º; Alessandro Barbosa Silva, 31º; Fábila Molina Rodrigues Pinto, 32º; Max Jurno Loyola Santana Rios, 33º; Márcia Santana Morel Gomes de Oliveira, 34º; Luis Eduardo Pessoa de Sousa, 35º.

JOFRAN FREIJAT

(*) Republicado por Ter saído com data de apresentação errada, publicado no DODF de 26.04.2000

EDITAL Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2000 (*)

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

Dia 09 de maio de 2000 as 14:00 h – CIRURGIA GERAL.

Euler Esteves Ribeiro Filho, 31º; Davi Celso de Souza Cruz Rodrigues, 32º; Milton Walter De La Cruz Hernandez, 33º; Ulisses Eduardo Ramiro, 34º; Mauricio Cotrim do Nascimento, 35º; Damião Marcelo Pontes Feitosa, 36º; Sérgio Puttini Machado, 37º; Marcos Belarmino Encarnação, 39º; Fernando Marcus Felipe Jorge, 40º; Fernando Fernandes Correa, 41º; Paulo Cesar da Silva Escossio, 42º; Winston Leonardo Castelo Branco Leal, 43º.

JOFRAN FREIJAT

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 225/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.013638/99, objetivando a prestação de serviços de confecção de 6.000 pins com logotipo do Programa DST/AIDS prevista para o dia 10/05/2000, às 09:00 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 117/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.000252/00, objetivando a aquisição de carro de medicação simples série 20 e outros, prevista para o dia 16/05/2000, às 09:30 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do edital.

Brasília, 26 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 008/00, Proc. 061.001099/00, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 02 – IM BRASIL MEDICAMENTOS LTDA; 03 – OCTAPharma BRASIL S/A; 04 – UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 07 – PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS; 08 – LAB. QUÍMICO FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA; 10- EUROFARMA LAB. LTDA; 11- NOVARTIS BIOCiência S/A; 12 – HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA; 13 – BLAUSIEGEL IND. E COMÉRCIO LTDA; 14 – ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA; 16- CONTRAST COM. EXP. IMP. E REPRES. LTDA; 17- IMMUNO PRODS. BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA; 19- BH FARMA COMÉRCIO LTDA; 20- CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA; 21 – AVENTIS BEHRING LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 01 – RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MÉDIC. LTDA por descumprir o item 3.7.2.3 do edital; 05 – AGLON COMÉRCIO E REPRES. LTDA; por descumprir ao item 3.7.2.2.1 do Edital; ; 06- MEIZLER COM. INT. S/A, por descumprir o item 3.7.2.3 do edital; 09- ALUMINON COM. IMP. E EXP. LTDA por descumprir o item 3.7.2.2.1 do edital; 10- EUROFARMA LAB. LTDA por descumprir o item 3.7.2.3 do edital; 15- HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA por descumprir ao item 3.7.2.3 do edital e 18- FRESENIUS LAB. LTDA por descumprir o item 3.7.2.3 do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 78/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 078/00, Proc. 061.001063/00, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – NETWAY DATACOM COM. DE SIST. P/ INFORMÁTICA LTDA; 02 – EMIBM ENG. E COMÉRCIO LTDA; 03 – HI TECH INF. E COMUNICAÇÃO DE DADOS; 04 – ADLER ASS. EMP. E REP. LTDA; 05 – DELTA COM TELEINFORMÁTICA LTDA; 06 – F.J. INST. E INF. LTDA; 07 – CONECTA COMUNICAÇÃO DE DADOS; 08 – RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS. **FIRMAS INABILITADAS:** 09 – MICRO ENGENHARIA LTDA por descumprir aos itens 4.1 "j" e 4.1 "t" do Edital e a firma 10 – MULTIDATA INF. LTDA por descumprir o item 4.2 do edital.

Brasília, 26 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 096/00 - PROC. 062.000388/99

Vencedora/Itens/Valor

ADEIR FEITOSA PORTO-ME – 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 – R\$ 3.230,00

EDITAL Nº 150/00 - PROC. 061.012115/99

Vencedoras/Itens/Valor

DMG COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – 01 – R\$ 6.642,00

PROMEDH PRODS. MÉDICO HOSPITALARES LTDA – 02 – R\$ 4.302,00

EDITAL Nº 219/00 - PROC. 061.001227/00

Vencedoras/Itens/Valor

OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA - 01,02,05, 07 – R\$ 2.725,80

LICITI COMERCIAL LTDA-ME - 03 – R\$ 3.040,00

KLEP INFORMÁTICA IMPOR. E EXPORT. LTDA - 04 R\$ 1.740,00

ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA –ME- 06- R\$ 476,00

Brasília, 26 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/99

Processo nº: 112.001.309/99. **Partes:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP** e o Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador – **CESAM**, que tem por finalidade prorrogar o contrato por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 15/04/00, para o estabelecimento e manutenção de um sistema de cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização do programa sócio-educativo de aproveitamento de até 200 (duzentos) adolescentes, estudantes, na faixa etária entre 14 anos a 17 anos, carentes, pertencentes à famílias com renda “per capita” de até meio salário mínimo, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA, para iniciação, pelo processo de aprendizagem/produção nas dependências da CONTRATANTE, sendo na área de jardinagem, nos viveiros de plantas do DPJ/DU, e aprendizagem na área administrativa, na sede. Data de Assinatura: 15 de abril de 2000. **Signatários:** P/Contratante: **ELMAR LUIZ KOENIGKAN. CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA** e **CLARINDO CARLOS DA ROCHA**. P/Contratada: **ADEMIR RAGAZZI**.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.003.561/98. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 010/98-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. “F”-511/98 para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na QS 05, ruas 100, 111, 120, 121, 123, 125, 130, 300 e 320, estacionamentos: 120 e 300-A – RA III, em Águas Claras, Taguatinga-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir de 03.04.2000, vencendo-se portanto em 22.05.2000. A vigência do Contrato nº 511/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 28.11.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 31.03.2000. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ ANTÔNIO GOULART. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.005.334/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 058/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES “A”-548/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e baia para ponto de ônibus na 3ª faixa da Estrada da Via do Setor Policial Sul (sentido Leste/Oeste), em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 100 (cem) dias corridos, contados a partir de 29.03.2000, vencendo-se portanto em 06.07.2000. A vigência do Contrato nº 548/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.10.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 27.03.2000. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.005.290/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES “A”-550/99, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 02) marginal oeste (direita BSB/BH) e faixa intermediária, no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 27.03.00, vencendo-se portanto em 10.05.00. A vigência do Contrato nº 551/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17.08.00. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 24.03.00. **PELA CONTRATADA:** EDBERTO LOPES DOS SANTOS. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SONOVACAP nº 112.005.290/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES “A”-549/99, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 01) viaduto de ligação das marginais Leste/Oeste (Metropolitana/Vargem Bonita) no Distrito Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal.

PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 27.03.00, vencendo-se portanto em 10.05.00. A vigência do Contrato nº 549/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17.08.00. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 24.03.00. **PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO SILVESTRE DA COSTA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.281/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 034/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES “C”-529/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de recuperação do restaurante Pesque e Pague, localizada no Parque da Cidade, em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 01.04.00, vencendo-se portanto em 15.05.00. A vigência do Contrato nº 529/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17.07.00. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 31.03.00. **PELA CONTRATADA:** EDUARDO CERQUEIRA PINTO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.007.609/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 034/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES “D”-529/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de recuperação do restaurante Pesque e Pague, localizada no Parque da Cidade, em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de valor ao instrumento principal devido a inclusão de serviços extras. **VALOR:** R\$ 45.272,85 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **RECURSOS:** Correrão por conta do Contrato 003/00-Secretaria de Obras, publicado em 09.03.00, vigente até 28.08.00, conforme Nota de Empenho nº 02192.0004/00, emitida em 13.04.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 13.04.00. **PELA CONTRATADA:** EDUARDO CERQUEIRA PINTO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.802/2000. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 043/99. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES. “C”-526/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e ampliação do Centro de Ensino nº 08, localizada na QNA 52, em Taguatinga Norte-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 31.03.00, vencendo-se portanto em 29.04.00. A vigência do contrato nº 526/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 01.08.00. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 27.03.00. **PELA CONTRATADA:** JOCIRES MACIEL PIRES. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO. **TESTEMUNHAS:** MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.333/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 055/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES “C”-545/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na via de ligação da L2 Norte ao Eixo Auxiliar Leste Norte – RA I, em Brasília-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA PISO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 31.03.2000, vencendo-se portanto em 29.04.2000. A vigência do Contrato nº 545/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 05.06.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 30.03.2000. **PELA CONTRATADA:** ARI GÓES DE PAULA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.291/00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência Pública nº 007/98-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. “C”-520/98, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Residencial Norte – A (Jardim Roriz), em Planaltina-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. **OBJETO:** prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** o prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 76 (setenta e seis) dias corridos, contados a partir de 29.03.00, vencendo-se portanto em 12.06.2000. A vigência do Contrato nº 520/98, com o presente Termo Aditivo, tem seu término previsto para 20.12.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 27.03.2000. **PELA CONTRATADA:** LAIZE DE FREITAS. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.481/97. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 012/97-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. “L”-587/97, objetivando execução total, sob o regime de empreitada, por preço unitário, das obras de pavimentação, meios-fios, sarjetas, baias de ônibus e passeios nos seguintes locais: Quadras Econômicas Lúcio Costa, QE 46, Via Contorno (AE 1 a 5), Setor Habitacional Lúcio Costa estacionamento, Igreja EQ ½, QE 46. Drenagem pluvial nos seguintes locais: Quadras Econômicas Lúcio Costa QE 46, QI e QE 7, 9 e 11, QI e QE 6, 8, 10 e 12, todos no Guará-DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 89 (oitenta e nove) dias corridos, contados a partir de 30.03.2000, vencendo-se portanto em 26.06.2000. A vigência do Contrato nº 587/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 19.11.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 29.03.2000. **PELA CONTRATADA:** JOÃO DOURADO FILHO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.009.439/97. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 060/97-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. “J”-644/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização, localizada no Guará - DF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 30.03.2000, vencendo-se portanto em 23.05.2000. A vigência do Contrato nº 644/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 01.12.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 23.03.2000. **PELA CONTRATADA:** JOÃO DOURADO FILHO. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.291/99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 054/99-ASCAL/PRES. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. “B”-542/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução de plantio de grama, abertura e adubação de covas para plantio de árvores, arbustos e palmeiras (Lote 02), em diversas áreas da BR – 060, Distrito

Federal. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do instrumento principal. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 07.03.2000, vencendo-se portanto em 05.05.2000. A vigência do Contrato nº 542/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 10.08.2000. **DATA DA ASSINATURA:** O termo tem sua assinatura em 03.03.2000. **PELA CONTRATADA:** DEMÉTRIUS MARTINS MESQUITA. **PELA CONTRATANTE:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. **TESTEMUNHAS:** MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato n.º 5470. ASS.: 25/04/2000. PROCESSO: 92.000582/98. PARTES: CAESB X ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto, Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto do Contrato, constituído da execução de serviços técnicos especializados de rebobinamento de motores elétricos, fica acrescido um quantitativo maior de serviços para atendimento à prorrogação do prazo contratual. Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passando seu total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por 1095 (um mil e noventa e cinco) dias e 1030 (um mil e trinta) dias, respectivamente, passando os mesmos de 27/04/2000 e 13/10/2000 para 27/04/2003 e 09/08/2003. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares – Diretor do Sistema de Água. P/ ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA: Fernando Nogueira Diogo.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO do Interceptor Setor Militar Urbano - ETE Brasília Norte.

Brasília, 12 de abril de 2000
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVO - 007/2000-CAESB, processo nº 00092.005834/99, para execução de estrutura de contenção de travessia aérea de tubulação de esgotos sanitários sobre o Córrego Guará - Guará I; redes coletoras de esgotos sanitários nas quadras QE 42 e QE 44 - Guará II; e proteção do emissário final da Estação de Tratamento de Esgotos de Samambaia, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: MC ENGENHARIA LTDA, vencedora com o valor total de R\$ 125.800,31.

Brasília, 26 de abril de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Extrato de retificação do Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF, em 26/04/2000, pág. 45. Onde se lê “EXTRATO DE TERMO ADITIVO”, leia-se “EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA”.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

SIA/SUL TRECHO 07 Nº 100: (0xx61) 363-1212
CGC (MF) Nº 00.314.310/0001-80 INSCRIÇÃO NO GDF Nº 07.342.783/001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar, cumulativamente, em sua sede social, no SIA/SUL - Trecho 7 Nº 100 – Brasília-DF, às 15 horas do dia 28 de abril de 2000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Documentações Financeiras; b) Eleição dos Membros dos Conselhos Fiscal, nos termos dos arts. 132, § 3º c/c art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/76; c) Assuntos Gerais. Os Acionistas poderão obter os documentos da presente Convocação na sede social da Empresa, no endereço supra citado.

Brasília-DF, 17 de abril de 2000
AROLDO SATAKE
Presidente

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados os Senhores Acionistas de que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, no SIA/SUL – Trecho 07 nº 100, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1999.

AGUINALDO LÉLIS
Presidente do Conselho de Administração

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

CGC/MF Nº 00.037.226/0001-67
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1999.

Brasília, 19 de abril de 2000
A DIRETORIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, combinado com o artigo 49, do Decreto 16.036 de 04 de novembro de 1994 e de acordo com o Ofício nº 180 – 8ª VFPDF e Medida Cautelar Inominada nº 2000.01.1.015156-7, torna público o resultado final de candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de Incêndio e Pânico conforme o especificado abaixo:
Candidato: Allysson de Oliveira Noronha. CPF: 800.072.951-20. Inscrição: 00650 Classificação Final: Sob Liminar Judicial.

Brasília-DF, 25 de abril de 2000
SÉRGIO APOLONIO DA SILVA – TC QOBM/Comb

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº030/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; Processo 150.000321/2000. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, item I, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – I) O prazo de cessão é de 02 (dois) dias, com estreia prevista para o dia 27/04/2000, ficando designado o dia 26/04/2000, a partir das 13:00 horas, para a montagem do espetáculo; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ALAÔR ROSA FILHO, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº039/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa O HIEROFANTE COMPANHIA DE TEATRO; Processo 150.000412/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do Espetáculo "A FARSA DA CARAVELA MALUCA", programado para os dias 04, 05 e 06/05/2000 às 21:00 horas e 07/05/2000 às 20:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: JORGE LUIZ DA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 160, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa EXTINBRASA EQUIP. CONTRA INCÊNDIOS LTDA - ME, processo 160.001.481/99, referente ao Lote 14, Conjunto 13, da Área de Desenvolvimento Sul de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 209 de 29/11/99, publicado no DODF nº 229 de 02/12/99.

LAZARO MARQUES NETO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO
SOCORRO
192

INEDITORIAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL

EXTRATO DO BALANÇO GERAL DE 31.12.99 – EM R\$ (REAIS)

Ativo : 111.825,39 - ativo disponível : 47.333,85 - ativo imobilizado: 64.491,54 - passivo: 111.825,39 – Patrimônio líquido : 109.094,84 – receitas : total 305.273,59 - contr. Mensais : 6.469,00 - doações part. : 21.569,62 - doações diret. : 25.620,14 - eventos benef.: 6.437,58 - conv. Fss / Gdf: 196.168,85 - conv. Scas / Gdf : 27.702,00 - rend. apl. : 6,37 - despesas : total : 290.447,05 - desp. adm. : 151.661,44 - desp. Finan : 667,35 - desp. Tribut : 122,78 - desp. C / pessoal : 137.995,48 – - saldo para 2000: 14.826,54. Brasília (DF), 31.12.99. - Juridicon - contador : Frank Eduardo Silva - -CRC/DF 6891.

DAR 2464/00

BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (*)

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o disposto no art. 11 do Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Acionistas da BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, para comparecerem as Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária da sociedade, que se realizarão cumulativamente na Sede Social localizada no SIA/SUL Quadra 01 nº 555, nesta Capital, às 10:00 horas do dia 03 de maio de 2000, para tratar dos seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA - I) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.1999; II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: I) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas e Lucros em Suspensão; II) Outros assuntos de interesse social. Ficam os Senhores Acionistas identificados que se encontram a sua disposição na Sede Social os Relatórios da Diretoria e cópias das Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.99. Brasília 31 de março de 2000. Osório Adriano Filho, Presidente.

DAR 2421/00

(*) Retificação por erro em publicação anterior deste edital nos dias 11, 12 e 13/04/2000

BRASAL REFRIGERANTES S.A.

CNPJ Nº 01.612.795/0001-51

NIRE 53300003637

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o disposto no Art. 11 do Estatuto Social, ficam os Senhores Acionistas da BRASAL REFRIGERANTES S/A, convocados para comparecerem a Assembléia Geral Ordinária da sociedade, que se realizará na sede social localizada no CSG 06 Lotes 1 e 2, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, no próximo dia 30 de abril de 2000, às 15:00 horas, para apreciação e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/1999. Brasília, 25 de março de 1999. – Osório Adriano Filho, Diretor Presidente.

DAR 2424

CENTRAL SERVICE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPRÇÃO para o empreendimento / atividade: Poço Tubular Profundo. Local: Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek-JK, Conjunto 03, Lote 02 – RA – Santa Maria/DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA Sérgio Luiz Del Monte, Proprietário.

DAR 2463/00

ELOY CORAZZA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Licença prévia para o empreendimento / atividade extração de areia saibrosa no local : Núcleo Rural Monjolo, chácara nº 12 Santa Rita Gama – DF. Eloy Corazza, arrendatário da FZDF.

DAR 2467/00

RHEDE TECNOLOGIA S.A.

C.G.C./M.F. Nº 00.739.136/0001-18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (*)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia geral Ordinária da RHEDE TECNOLOGIA S/A a realizar-se no dia 03 de maio de 2000, às 08:00 horas, na sede social localizada no SIA/SUL Quadra 08 nº 180, nesta Capital, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Assembléia Ordinária: I) apreciar e votar sobre o relatório da Administração, o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999; II) deliberar sobre a destinação dos resultados líquidos; Assembléia Extraordinária: I) aumento do capital social com emissão de novas ações ordinárias, e competente alteração do art. 5º do Estatuto Social; II) outros assuntos de interesse social. Ficam identificados os Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na Sede Social os documentos de que trata o item I da pauta. Brasília-DF, 31 de março de 2000. Osório Adriano Neto - Presidente do Conselho de Administração.

DAR 2423 /00

(*) Retificação por erro em publicação anterior deste edital nos dias 11, 12 e 13/04/2000

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - ED JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - FONE : 224-3808
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados das empresas VITÓRIA VITÓRIA COM. LTDA,(KONFET),SAI/SO AREA 6580 PARK SHOPPING,FC CALÇADOS LTDA,PARK SHOPPING,CULTURA DOS PÉS,ALAMEDA,CULTURA CALÇADOS COM. DE ART.DE COUROS LTDA-BRASILIA SHOPPING, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de ABRIL de 2000, na Sede Sindicato dos Comerciantes SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR -Brasília DF, em primeira convocação, às 8:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000 não previstos na CCT vigente, cláusula 43ªda CCT,MT 1.539, Lei 1.880 de 20.01.98 e B)- Assuntos gerais. Brasília DF, 26 de abril de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES
 Presidente

DAR 2460/00

SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade: COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, local: IN TRECHO 02, CONJUNTO 850 SUL - GUARÁ, Processo nº 191.000.623/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Carlos Eduardo de Santis - Gerente Filial Brasília.

DAR 2459/00

TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade de USINA DE ASFALTO. Local: Rodovia DF-07, Km 3,5 - Sobradinho/DF. Interessado: Cássio Abreu Rosa Miani - Supervisor

DAR 2468/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.LEI COMPLEMENTAR 288, 12-04-2000..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 21154, 26-04-2000..... 8
 .DECRETO EXECUTIVO 21155, 26-04-2000..... 9
 .DECRETO EXECUTIVO 21156, 26-04-2000..... 9
 .DECRETO EXECUTIVO 21157, 26-04-2000..... 9
 .DECRETO EXECUTIVO 21158, 26-04-2000..... 10
 .DECRETO EXECUTIVO 21159, 26-04-2000..... 10
 .DECRETO EXECUTIVO 21160, 26-04-2000..... 11
 .DECRETO SEM NUMERO, 26-04-2000..... 1

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 25-04-2000..... 11
 .DESPACHO, SUCAR, 25-03-2000..... 12
 .DESPACHO-R, SUCAR, 25-04-2000..... 12
 .ORDEN DE SERVICO 43, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 25-04-2000..... 12

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIA, 25-04-2000..... 13

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 26-04-2000..... 13

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 50-R, TARF/2C, 19-04-2000..... 14
 .ATA, TARF/1C, 13-04-2000..... 14
 .ATA, TARF/1C, 24-04-2000..... 14
 .ATA, TARF/2C, 11-04-2000..... 15
 .ATA, TARF/2C, 17-04-2000..... 16
 .ATA, TARF/2C, 19-04-2000..... 16
 .ATA, TARF/2C, 24-04-2000..... 16
 .ATO DECLARATORIO 8, SUREC/GERAR-CECON, 26-04-2000..... 13
 .DESPACHO, SECRETARIO, 26-04-2000..... 13
 .PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 24-04-2000..... 13
 .PORTARIA 92, SECRETARIO, 26-04-2000..... 13

SECRETARIA DE EDUCACAO

.DESPACHO-R, SECRETARIA, 20-03-2000..... 17
 .DESPACHO-R, SECRETARIO, 19-04-2000..... 17

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO-R, ISDF/DG, 13-04-2000..... 17

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DMTU/DF-DG, 19-04-2000..... 17

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, DG, 01-03-2000..... 18
 .DESPACHO-R, DG, 17-04-2000..... 18

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO-R, SECRETARIA, 13-04-2000..... 18

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SLU/DF-DG, 26-04-2000..... 18
 .RESOLUCAO 1, CONAM, 10-04-2000..... 18

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IPDF, 26-04-2000..... 18
 .DESPACHO, SECRETARIA, 24-04-2000..... 18

SECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

.DESPACHO, ORDENADOR DE DESPESA, 26-04-2000..... 19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

.PORTARIA 89, SECRETARIO, 25-04-2000..... 19

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

.DECISAO 661, TERRACAP, 25-04-2000..... 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3490, SECRETARIA DAS SESSOES, 13-04-2000..... 19

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

Defenda-se usando esta arma.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 GDF
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 A CIDADANIA É O NOSSO VALOR

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

ESPORTE À MEIA-NOITE.

GDF
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA **ETCB**



Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES
E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ